

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**PUC-SP**

**Caminhos para uma reflexão acerca da possibilidade de uma nova proposta metodológica no ensino jurídico de massa frente as atuais exigências do mercado de trabalho**

**Doutorado em Direito**

**São Paulo**

**2021**

**Maria Angélica Chichera**

**Caminhos para uma reflexão acerca da possibilidade de uma nova proposta metodológica no ensino jurídico de massa frente as atuais exigências do mercado de trabalho**

**Doutorado em Direito**

Tese apresentada à banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito sob orientação da Professora Doutora Nathaly Campitelli Roque.

São Paulo

2021

## Ficha Catalográfica

Chichera, Maria Angélica.

Caminhos para uma reflexão acerca da possibilidade de uma nova proposta metodológica no ensino jurídico de massa frente as atuais exigências do mercado de trabalho/Maria Angélica Chichera.2021.

166 f.

Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
São Paulo, 2020.

Orientadora: Professora Doutora Nathaly Campitelli Roque

1 Educação Superior. 2 Ensino Jurídico. 3 Tecnologia. 4 Inteligência Artificial. 5  
Mercado de Trabalho.

PUC/SP

CDU

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Tese de Doutorado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura \_\_\_\_\_

Data: São Paulo, 01 de junho de 2021.

E-mail: [gelichichera@yahoo.com.br](mailto:gelichichera@yahoo.com.br)

**Banca Examinadora:**

---

---

---

---

---

## **AGRADECIMENTO A CAPES**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001<sup>1</sup>

Agradeço à Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES, pela bolsa de estudos concedida durante o período de março de 2018 a junho de 2021.

NÚMERO DE PROCESSO 88887.178408/2018-00

This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Finance Code 001

CASE NUMBER 88887.178408/2018-00

---

<sup>1</sup> Portaria nº 206 do Ministério da Educação (MEC) de 04 de agosto de 2018.

## DEDICATÓRIA

*Determinação coragem e autoconfiança são fatores decisivos para o sucesso. Se estamos possuídos por uma inabalável determinação conseguiremos superá-los. Independentemente das circunstâncias, devemos ser sempre humildes, recatados e despidos de orgulho.*

*Dalai Lam*

## AGRADECIMENTOS

A Deus, por me permitir vencer mais essa etapa.

Aos meus pais José Roberto Chichera e Maria Célia D. A Chichera, pelo amor e apoio que sempre me dedicaram, principalmente nos momentos mais difíceis. Ao meu irmão Roberto Augusto Chichera, por tudo que já vivemos juntos.

Agradeço muitíssimo a minha orientadora Doutora Nathaly Campitelli Roque que sempre se mostrou disposta a me auxiliar com as dúvidas, independentemente do momento, sem qualquer reclamação ou indisposição, atendendo-me prontamente. Sem a oportunidade concedida e o suporte durante o doutorado, o sonho de estudar na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo não teria sido concretizado. Meu muito obrigada!

Em especial, agradeço aos meus amigos Diogo Basilio Vailatti, Leonardo Raphael Carvalho Matos, Lucimara Main e Sílvia Andreia Vasconcelos que, mesmo nos momentos mais difíceis de realização deste trabalho sempre contribuiu com vossa amizade, cumplicidade, questionamentos, carinho, observações atentas e precisas.

Agradeço também aos funcionários da PUC-SP por todo o apoio, em especial ao Rui de Oliveira Domingos e ao Rafael de Araújo Santos, pela amizade, prestatividade e por todo o suporte que me deram.

Da mesma forma, mais uma vez, não posso deixar de agradecer ao governo federal brasileiro, via Capes, o qual foi responsável pelo financiamento da presente pesquisa, bem como da pesquisa realizada na época do mestrado.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o resultado final dessa pesquisa, muito obrigada.

## RESUMO

CHICHERA, Maria Angélica. Caminhos para uma reflexão acerca da possibilidade de uma nova proposta metodológica no ensino jurídico de massa frente as atuais exigências do mercado de trabalho. 2021. 166f. Tese (Doutoramento) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP, São Paulo. 2021.

O propósito desta tese é enfrentar a seguinte problemática: “Caminhos para uma reflexão acerca da possibilidade de uma nova proposta metodológica no ensino jurídico de massa frente as atuais exigências do mercado de trabalho”. Tendo como foco, particularmente, jovens provenientes das classes economicamente mais desfavorecidas, que estão matriculados em Instituições de Ensino Particulares cujo o curso de Direito desempenha um padrão de ensino massificado. Ao problema de tese formulado, levanta-se a hipótese – ao final confirmada – de que o professor tem um papel fundamental em minimizar os reflexos da massificação e humanizar essa relação entre o aluno e a instituição, a fim de assegurar a este aluno competências, habilidades e atitudes exigidas pelo mercado de trabalho, a fim de que o mesmo possa disputar uma vaga no mercado, uma vez que se encontra apto a enfrentar os desafios exigidos. O cerne do problema aqui vislumbrado será o de verificar o seguinte: verificada a insuficiência do ensino jurídico massificado, no tocante a sua aplicação e formação do profissional, as questões que se indagam são: Qual é a função das Instituições de Ensino e dos educadores em um mundo tecnológico, veloz e globalizado? O curso forma profissionais com capacidade reflexiva? E se volta a abastecer o mercado de trabalho? Até que ponto os cursos de direito preparam suficientemente seus profissionais para o exercício competente das mais diversas atividades jurídicas? Quais seriam os caminhos a serem adotados para uma educação comprometida com a qualidade de formar cidadão apto ao mercado de trabalho? Para tanto, toma-se como objeto de pesquisa, considerando a importância histórica do ensino jurídico no Brasil, abordagem conceitual a respeito dos diversos recursos de ensino utilizados nas salas de aula e da inclusão das novas tecnologias, como mais uma ferramenta a ser implementada no processo ensino aprendizagem jurídico. Demonstrar-se-á e analisar-se-á, o impacto que as novas tecnologias têm revolucionado as atividades jurídicas e de como elas estão modificando o modo de pensar e agir dos profissionais do Direito. Como marco teórico se estabelece que a democratização da educação tem como finalidade tornar o ensino superior jurídico acessível a todos, especialmente para os jovens das classes menos favorecidas, a qual representa um fator concreto de ascensão social por meio da profissão, ocasião em que dignidade e cidadania se efetivam na permanente busca de uma vida digna. Para alcançar o objetivo proposto, necessário se faz buscar uma nova proposta metodológica para o ensino jurídico de massa, a fim de possibilitar a inserção no mercado de trabalho dos alunos recém-formados, diminuindo, deste modo, os reflexos que são inerentes a toda e qualquer perversa massificação humana. No tocante às questões metodológicas, ressaltam-se o uso do método dedutivo, hipotético-dedutivo e dialético. No campo procedimental utilizou-se de pesquisa bibliográfica e doutrinária, legislativa e documental.

**Palavras-chave:** Educação Superior. Ensino Jurídico. Tecnologia. Inteligência Artificial. Mercado de Trabalho.

## ABSTRACT

CHICHERA, Maria Angélica. Paths for reflection on the possibility of a new methodological proposal in mass legal education in view of the current demands of the labor market. 2021. 166f. Thesis (PhD) - Postgraduate Program in Law, Pontifical Catholic University of São Paulo PUC-SP, São Paulo. 2021.

The purpose of this thesis is to face the following problem: “Paths for reflection on the possibility of a new methodological proposal in mass legal education in view of the current demands of the labor market”. Focusing, in particular, young people from the most economically disadvantaged classes, who are enrolled in Private Education Institutions whose law course plays a massified teaching pattern. To the problem of formulated thesis, the hypothesis - at the end confirmed - that the teacher has a fundamental role in minimizing the reflexes of massification and humanizing this relationship between the student and the institution, in order to ensure this student skills, skills and attitudes required by the labor market, so that it can compete for a place in the market, since it is able to face the required challenges. The core of the problem envisaged here will be to verify the following: after the crisis of mass legal education has been verified, with regard to its application and professional training, the questions that are asked are: What is the role of educational institutions and educators in a technological, fast and globalized world? Does the course train professionals with reflective capacity? What if it supplies the labor market again? To what extent do law courses sufficiently prepare their professionals for the competent exercise of the most diverse legal activities? What are the paths to be adopted for an education committed to quality as a citizen fit for the job market? To this end, it is taken as an object of research, considering the historical importance of legal education in Brazil, conceptual approach regarding the various teaching resources used in classrooms and the inclusion of new technologies, as another tool to be implemented in legal learning teaching process. The impact that new technologies have revolutionized legal activities and how they are changing the way professionals think and act will be demonstrated and analyzed. As a theoretical framework, it is established that the democratization of education aims to make legal higher education accessible to all, especially for young people from the least favored classes, which represents a concrete factor of social ascension through the profession, a time when dignity and citizenship take effect in the permanent search for a dignified life. In order to achieve the proposed objective, it is necessary to seek a new methodological proposal for mass legal education, in order to make it possible for newly graduated students to enter the labor market, thus reducing the reflexes that are inherent to all and any perverse human massification. With regard to questions of methodological bias, the use of the historical aspect, the deductive, hypothetical-deductive and dialectical method, is highlighted. In the procedural field, bibliographic and doctrinal, legislative and documentary research was used.

**Keywords:** College education. Legal Education. Technology. Artificial intelligence. Job market.

## RESUMEN

**CHICHERA, Maria Angélica. Caminos de reflexión sobre la posibilidad de una nueva propuesta metodológica en la educación jurídica masiva ante las demandas actuales del mercado laboral. 2021. 166f. Tesis (Doctorado) - Programa de Posgrado en Derecho, Pontificia Universidad Católica de São Paulo PUC-SP, São Paulo. 2021.**

El propósito de esta tesis es enfrentar la siguiente problemática: “Caminos de reflexión sobre la posibilidad de una nueva propuesta metodológica en la educación jurídica masiva ante las demandas actuales del mercado laboral”. Enfocando, en particular, a los jóvenes de las clases más desfavorecidas económicamente, que están matriculados en Instituciones de Educación Privada cuya carrera de derecho juega un patrón de enseñanza masificado. Al problema de la tesis formulada, la hipótesis --al final confirmada-- de que el docente tiene un papel fundamental en minimizar los reflejos de masificación y humanizar esta relación entre el alumno y la institución, con el fin de asegurar a este alumno habilidades, destrezas y actitudes requerido por el mercado laboral, para que pueda competir por un lugar en el mercado, ya que es capaz de enfrentar los desafíos requeridos. El núcleo del problema aquí planteado será verificar lo siguiente: una vez comprobada la crisis de la educación jurídica masiva, en cuanto a su aplicación y formación profesional, las preguntas que se plantean son: ¿Cuál es el papel de las instituciones educativas y los educadores en un mundo tecnológico, rápido y globalizado? ¿El curso forma profesionales con capacidad reflexiva? ¿Y si vuelve a abastecer al mercado laboral? ¿En qué medida los cursos de derecho preparan suficientemente a sus profesionales para el ejercicio competente de las más diversas actividades jurídicas? ¿Cuáles son los caminos a seguir para una educación comprometida con la calidad como ciudadano apto para el mercado laboral? Para ello, se toma como objeto de investigación, considerando la importancia histórica de la educación jurídica en Brasil, el enfoque conceptual sobre los diversos recursos didácticos utilizados en las aulas y la inclusión de nuevas tecnologías, como otra herramienta a implementar en la enseñanza del aprendizaje jurídico. proceso. Se demostrará y analizará el impacto que las nuevas tecnologías han revolucionado la actividad jurídica y cómo están cambiando la forma de pensar y actuar de los profesionales. Como marco teórico, se establece que la democratización de la educación tiene como objetivo hacer accesible la educación superior legal a todos, especialmente a los jóvenes de las clases más desfavorecidas, lo que representa un factor concreto de ascenso social a través de la profesión, una época en la que la dignidad y la La ciudadanía surtirá efecto en la búsqueda permanente de una vida digna. Para lograr el objetivo propuesto, es necesario buscar una nueva propuesta metodológica para la educación jurídica masiva, con el fin de posibilitar que los estudiantes recién graduados ingresen al mercado laboral, reduciendo así los reflejos que son inherentes a todos y cualquier perverso. masificación humana. En cuanto a cuestiones de sesgo metodológico, se destaca el uso del aspecto histórico, el método deductivo, hipotético-deductivo y dialéctico. En el ámbito procesal se utilizó la investigación bibliográfica y doctrinal, legislativa y documental.

**Palabras clave: Educación universitaria. Educación jurídica. Tecnología. Inteligencia artificial. Mercado de trabajo.**

## LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Educação: concepções e modalidades.....	22
Tabela 2 – Número de Instituições de Ensino Superior no Brasil.....	34
Tabela 3 – Instituições de Ensino Superior e o número de matrículas em cursos de graduação até 2018 .....	35
Tabela 4 – “Perfil” típico dos discentes nos cursos de graduação.....	36
Tabela 5 – Número de vagas oferecidas nos cursos de graduação.....	36
Tabela 6 – Evolução do número de Instituições de Ensino Superior e matrículas no período de 1994 a 2014.....	46
Tabela 7 –Média de aprovação dos alunos das instituições superiores no XXIX Exame de Ordem.....	71

## LISTA DE GRÁFICO

Gráfico 1 – Percentual de Instituições de Ensino Superior por categorias .....	34
Gráfico 2 – Número de matrículas na Educação Superior .....	37
Gráfico 3 – Número de concluintes em graduação em 2018 .....	38

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>1. A EDUCAÇÃO SUPERIOR À LUZ DO SISTEMA NORMATIVO CONSTITUCIONAL .....</b>	<b>20</b>
1.1. Elementos do termo Educação: Mudanças e Incertezas .....	20
1.2. O Papel da Educação Superior .....	24
1.3. Instituições de Educação Superior Como Orientadora de Sentidos .....	29
1.4. Democratização da educação e a Constituição de 1988.....	39
1.5. Expansão da Educação Superior Brasileira .....	45
<b>2. ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO E SUAS DIRETRIZES .....</b>	<b>50</b>
2.1. O Mundo Pós Moderno e o Ensino Jurídico .....	50
2.2. Ensino Jurídico no Brasil – Breve consideração histórica .....	56
2.3. O Ensino Jurídico Massificado na Atualidade.....	62
2.4. A Insuficiência do Ensino Jurídico Massificado .....	68
2.5. As influências das Tecnologias no Ensino Jurídico Brasileiro .....	74
2.6. O Papel do Professor frente aos Avanços Tecnológicos .....	81
<b>3. REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E O DIREITO .....</b>	<b>87</b>
3.1. Do desenvolvimento tecnológico na Educação .....	87
3.2. Da Inteligência Artificial .....	96
3.3. Inteligência Artificial e o Direito .....	104
3.4. Modelos de Extensões Aplicados no Curso de Direito na Construção do Processo do Aprendizado.....	119
<b>4. ENSINO JURÍDICO MASSIFICADO – REFLEXÃO ACERCA DE UMA NOVA PROPOSTA METODOLÓGICA .....</b>	<b>124</b>
4.1. Desenvolvimento de Novas Competências .....	124

<b>4.2.</b>	<b>Desenvolvimento de Novas Habilidades .....</b>	<b>127</b>
<b>4.3.</b>	<b>Desenvolvimento de Novas Atitudes .....</b>	<b>129</b>
<b>4.4.</b>	<b>Educação Comprometida com a Qualidade de Formar Cidadão Apto ao Mercado de Trabalho.....</b>	<b>130</b>
	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>136</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>140</b>
	<b>ANEXO I.....</b>	<b>156</b>
	<b>ANEXO II.....</b>	<b>160</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho se originou da perplexidade e inquietação diante do atual cenário acadêmico, frente as mudanças ocasionadas pela revolução tecnológica, que levou a buscar compreender as transformações nas formas de aprendizado, na disseminação do conhecimento, incorporação de recursos tecnológicos direcionados ao setor e, especialmente, as novas relações entre professor e aluno, que se refletem no ensino jurídico.

Partindo do pressuposto de que há um consenso sobre a educação como um fator de empoderamento, ferramenta de liberação e busca de uma vida mais digna, a pesquisa tem como foco, particularmente, jovens provenientes das classes economicamente menos favorecidas, que estão matriculados em Instituições de Ensino Particulares cujo o curso de Direito desempenha um padrão de ensino massificado.

Como marco teórico se estabelece que a democratização da educação tem como finalidade tornar o ensino superior jurídico acessível a todos, especialmente para os jovens das classes menos favorecidas, a qual representa um fator concreto de ascensão social por meio da profissão, ocasião em que dignidade e cidadania se efetivam na permanente busca de uma vida digna.

A pesquisa parte da hipótese que o ensino superior representa, para os jovens das classes mais oprimidas, não apenas um fator concreto de ascensão social, por meio da profissão, mas um horizonte existencial mais amplo, em que a noção de dignidade e de cidadania se efetiva na permanente busca do ser mais.

Em uma primeira perspectiva a expansão do ensino superior propicia o acesso as classes menos favorecidas, diminuindo a elitização nos cursos superiores e aumentando a qualificação no mercado de trabalho. Por outro lado, favorece a massificação do ensino superior e compromete a concretização da função social das universidades privadas de formar cidadão apto ao mercado de trabalho.

Em linhas gerais, portanto, é muito importante que os docentes possam visualizar quais são as reais tendências para o futuro e estejam conscientes para participarem desse processo ensino aprendizagem, no âmbito do ensino jurídico, numa sociedade globalizada e informatizada. Com isso, a integração entre mídias convencionais e novas mídias como

televisão, rádio e internet vem contribuindo para a criação de estratégias de ensino inovadoras, aprendizagem e autocapacitação.

Dentro do acima exposto, o problema que a pesquisa buscará enfrentar será o seguinte: verificada a insuficiência do ensino jurídico massificado, no tocante a sua aplicação e formação do profissional, as questões que se indagam são: Qual é a função das Instituições de Ensino e dos educadores em um mundo tecnológico, veloz e globalizado? O curso forma profissionais com capacidade reflexiva? E se volta a abastecer o mercado de trabalho? Até que ponto os cursos de direito preparam suficientemente seus profissionais para o exercício competente das mais diversas atividades jurídicas? Quais seriam os caminhos a serem adotados para uma educação comprometida com a qualidade de formar cidadão apto ao mercado de trabalho?

Para adentrar no problema aqui proposto, a presente tese será dividida em quatro capítulos.

O primeiro capítulo abordará o acesso à educação superior como um direito humano e uma política pública. Discute-se, aqui, o direito a ser garantido e tutelado pelo Estado, a fim de contribuir para a formação das pessoas-cidadãs. Neste tópico abordaremos a educação superior à luz do sistema normativo constitucional, entrelaçando os conceitos de justiça, democracia e cidadania, considerando a educação como uma garantia fundamental.

Uma segunda abordagem neste tópico é a que trata da educação como uma política pública. Neste momento, traçaremos uma visão geral sobre a rede de educação superior brasileira, sua função social e sua expansão.

O segundo capítulo procurará demonstrar o que levou ao surgimento da presente pesquisa ao contextualizar o mundo pós moderno e o ensino jurídico, dada a globalização estar ligada instantaneamente por intermédio dos meios de comunicação de massas, ocasião em que a extrema rapidez das mudanças, vem alterando profundamente a maneira de pensar dos seres humanos, refletindo, contudo, no aprendizado.

Dentro do capítulo em questão, far-se-á a demarcação teórica sobre uma breve contextualização histórica do ensino jurídico no Brasil percorrendo suas nuances até os dias atuais frente as influências das tecnologias no ensino jurídico brasileiro, a qual será feita toda a discussão posterior.

O terceiro capítulo contém uma análise do desenvolvimento tecnológico na educação oriundo da era da informação, ocasião em que a informação adquire papel hegemônico, e, conseqüentemente propõe mudança na sociedade.

Ainda, neste t3pico, demonstrar-se-á e analisar-se-á, o impacto que as novas tecnologias t3m revolucionado as atividades jur3dicas e de como elas est3o modificando o modo de pensar e agir dos profissionais do Direito.

É nesse contexto que surge a Intelig3ncia Artificial como sendo um estudo pragmático, com vistas a descobrir modos pelos quais o computador faça o que os seres humanos fazem, só que de maneira mais aprimorada. Abordar-se-á, nesse sentido a Intelig3ncia Artificial e o Direito.

No capítulo em comento, ainda, haverá a análise de que diante dos recursos tecnol3gicos s3o criadas situaç3es novas de aprendizagem e isso força uma revis3o da organizaç3o didática, das licenciaturas e da metodologia de trabalho à luz das tecnologias eletrônicas.

Ademais, tem-se o capítulo quarto, o qual apresentar-se-á os caminhos para a aplicaç3o prática das ferramentas tecnol3gicas ao ensino jur3dico brasileiro, por meio do desenvolvimento das novas compet3ncias, habilidades e atitudes do profissional do direito exigidas pelo mercado de trabalho.

O caráter inovador da pesquisa centra-se justamente na possibilidade de uma nova proposta metodol3gica para o ensino jur3dico de massa, a fim de assegurar a inserç3o no mercado de trabalho dos alunos recém-formados, diminuindo, deste modo, os reflexos que s3o inerentes a toda e qualquer perversa massificaç3o humana.

Ainda, buscaremos demonstrar que por meio da educaç3o humanizada, é possível transformar uma determinada sociedade levando-a ao desenvolvimento ao longo de determinado per3odo. Nesse processo, o docente é um dos elementos que viabiliza tanto o cumprimento da funç3o social das faculdades quanto a promoç3o do desenvolvimento do educando que repercutirá no desenvolvimento da sociedade.

Portanto, esta pesquisa nos permitirá entender que a vida é mais digna quando se tem acesso à educaç3o. A educaç3o que traz possibilidade de escolha sobre o futuro, sobre a construç3o de uma carreira, sobre a possibilidade de uma renda pr3pria, que traz valor pessoal, de cidadania e de dignidade.

Espera-se que a presente tese possa repercutir no debate relacionado ao papel das novas tecnologias no ensino jur3dico, bem como no processo de aplicabilidade a fim de preparar o profissional do direito ao mercado de trabalho.

Vale ressaltar que o presente trabalho será concebido dentro da linha “Ética, Linguagem e Justiça” cuja área de concentração é voltada ao estudo da Filosofia do Direito e sua Teoria Geral. A inserção do trabalho na linha de pesquisa é denotada ao se analisar que a presente tese verifica a construção de novas competências, habilidades e atitudes, de forma que se concretize um modelo próprio da aplicação prática das ferramentas tecnológicas ao ensino jurídico brasileiro.

Quanto à metodologia, cabe apontar que quanto ao método científico, utilizaremos a vertente histórica, o método dedutivo, hipotético-dedutivo e dialético.

No campo procedimental, a investigação exigiu pesquisa bibliográfica sobre o tema na literatura nacional e estrangeira. Relativamente a essa última, ateve-se ao disponível nos idiomas espanhol e inglês. Para além da revisão bibliográfica e doutrinária, houve também análise de dados legislativos, especialmente no âmbito nacional.

Por fim, é pertinente registrar que a presente tese de doutorado está longe de pretender esgotar o tema que analisa, pelo contrário, espera-se que novos pontos sejam esclarecidos, ou novas abordagens sobre o tema sejam trabalhadas, a partir da inspiração que esta pesquisa venha a proporcionar.

## 1. A EDUCAÇÃO SUPERIOR À LUZ DO SISTEMA NORMATIVO CONSTITUCIONAL

### 1.1. Elementos do termo Educação: Mudanças e Incertezas

O conceito de educação não é definido numa única perspectiva, mas sim em várias. Dessa forma, nos recorreremos ao *Grande Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa*<sup>2</sup>, onde se encontra a seguinte definição, no seu verbete educação: “ Educação, do latim *educatio*: ação de criar; alimentação, instrução, educação: i) ação de desenvolver as faculdades psíquicas, intelectuais e morais; ii) resultado dessa ação; iii) conhecimento e prática dos hábitos sociais, boas maneiras”.

Portanto, é da própria análise etimológica dos termos latinos *educare* (cuidar de, nutrir, alimentar, cultivar, manter) que compreende a educação como um processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral do ser humano em geral, visando a sua melhor integração individual e coletiva e, *educere* (fazer sair, conduzir para longe de si), que compreende a capacidade interior do educando, cujo desenvolvimento só será decisivo se houver um dinamismo interno.

De acordo com a obra “A objetividade do conhecimento nas ciências sociais”, Max Weber (1991, p.486) trabalha a educação como “um método pelo qual o indivíduo se torna capaz de se destacar em seu meio”. Em sua obra o autor apresenta a existência de três sistemas de educação: a educação racional para a burocracia, a educação carismática e a educação para o cultivo do saber.

No tocante a educação racional para a burocracia, o autor ressalta a necessidade em uma sociedade burocrática de se possuir um título educacional que serve de símbolo de prestígio social. O diploma, como usualmente se denomina este título, tem, segundo Weber, a mesma importância que a ascendência familiar, na qual o indivíduo, munido de tal documento, é capaz de se ascender socialmente e atingir um papel de destaque na seleção natural, naturalmente, essas certidões ou diplomas fortalecem o grupo social caracterizado por possuir um modo de vida comum (WEBER. 1991).

---

<sup>2</sup>GRANDE Dicionário Larousse Cultural da Língua Portuguesa. São Paulo: Nova Cultural, 1999. p. 340.

Com relação à educação carismática, esta tem por objetivo “despertar o carisma, isto é, qualidades heroicas e dons mágicos, e transmitir o conhecimento especializado<sup>3</sup>”.

Ademais, a educação como o cultivo do saber, é socialmente dirigida a três finalidades: i) despertar o carisma, ii) preparar o aluno para a condução de sua vida e iii) transmitir conhecimento especializado. Segundo Max Weber, esse sistema é o que maior impulsiona o indivíduo a atingir a emancipação reflexiva.

Para tanto, a educação deve despertar o interesse a se buscar o saber ilimitado, uma vez que ela permite um avanço social indescritível. Não há limitação quando se ensina preparando o indivíduo a uma vivência. Deste modo, a liberdade no aprender é um aspecto preponderante da educação em Weber.

O diferencial da educação weberiana é possibilitar de despertar no alunado o interesse por aprender para que se possa ter grandes avanços, ou seja, o autor acredita que o processo educacional deve se preocupar em estimular os indivíduos e fazer com que a dedicação no aprendizado seja maior, pois com isso os resultados serão maiores e melhores.

Ainda, no sentido de compreender a educação, Carlos Eduardo Souza Vianna<sup>4</sup> dispõe que a “educação, em sentido amplo, representa tudo aquilo que pode ser feito para desenvolver o ser humano e, no sentido estrito, representa a instrução e o desenvolvimento competências e habilidades”.

O conceito de educação não é definido numa única perspectiva, mas sim em várias, dependendo sobretudo de suas concepções psicológica de apoio ou do tipo de aprendizagem.

Neste ponto, evidenciam-se três cuja classificação tem como critério a forma como se dá a aprendizagem, qual sejam, por recepção, por autoconstrução ou por construção guiada. Tais formas por sua vez se alicerçam respectivamente nas teorias psicológicas comportamentalista (Skinner), humanista (Rogers) ou psico – construtivista (Piaget) e sócio – construtivista (Vygotsky).

Segue uma tabela elucidativo para ilustrar as referidas concepções<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup>WEBER, Max. *A objetividade do conhecimento nas Ciências Sociais*. In: COHN, Gabriel, org. São Paulo: Ática, 1991. p.486.

<sup>4</sup>VIANNA, Carlos Eduardo Souza. *Evolução Histórica do Conceito de Educação e os Objetivos Constitucionais da Educação Brasileira*, Ed. Janus, vol.3. 2008. p.112.

<sup>5</sup>Tabela proposta por Amancio Mauricio Xavier Rego. *EDUCAÇÃO: concepções e modalidades. SCIENTIA CUM INDUSTRIA*, V. 6, N. 1, PP. 38 — 47, 2018. Disponível em: <http://ucs.br/etc/revistas/index.php/scientiacumindustria/article/viewFile/5844/pdf>.

TABELA 1 - EDUCAÇÃO: concepções e modalidades

<b>Tipo de aprendizagem (representante)</b>	<b>Conceito de educação</b>	<b>Verbo tónico no conceito</b>	<b>Método de ensino</b>	<b>Autor</b>	<b>Pedagogia</b>	<b>Tipo de Homem e de sociedade</b>	<b>Pilares do conhecimento</b>
Receptiva (Pavlov, Watson e Skinner)	Processo de transmissão do conhecimento ao aluno.	Transmitir	Directo ou centrado no professor	Professor	Conductista ou Tecnista.	Receptivo, passivo e automático. Redentora e Reprodutora.	Saber – repetir e saber – refazer.
Por descoberta autónoma (Rogers e Piaget)	Processo de facilitação da autoconstrução do conhecimento no aluno.	Facilitar	Indirecto ou centrado no aluno	Aluno	Humanista e Psico – cognitiva	Autónomo, crítico e criativo. Crítico – Reprodutora.	Saber, saber conhecer e saber fazer.
Por descoberta guiada (Vygotsky)	Processo de mediação da construção do conhecimento no aluno.	Mediar	Semi – indirecto ou cooperativo ou centrado em ambos	Aluno e professor	Sócio – cognitiva	Autónomo, crítico, criativo e inovador, responsável e solidário. Transformadora.	Saber, saber conhecer, saber fazer, saber ser e estar.

Conforme, salientou-se, o conceito de educação não é definido numa única perspectiva, mas sim em várias. Dessa forma, nos recorreremos ao conceito pautada na pedagogia freireana.

Diante do atual contexto da globalização pautada da ideologia neoliberal, a educação se pauta na formação do capital humano, isto é, adota um modelo de formação, de sujeitos produtivos para o mercado, que se torna hegemônico, constituído pelas competências necessárias ao mercado de trabalho. No entanto, necessário se faz, pensar em uma educação que atenda às necessidades da população excluída dos direitos básicos da existência humana e dos princípios da formação de sujeitos críticos a fim de atender as necessidades do povo, a partir da sua realidade.

Para tanto, adota a ideologia da educação libertadora idealizada por Paulo Freire<sup>6</sup> que defende a concepção de educação libertadora como conjunto de conhecimentos compartilhados entre dois sujeitos pensantes, na busca de significados comuns, é uma ação que decorre independentemente da intenção, mas que só pode ser reconhecida como libertadora quando percebe o homem social em constante transformação e crescimento e assim se faz atuar.

A pedagogia freireana assegura que o processo de aquisição de conhecimento fosse propício para que os indivíduos excluídos adquirissem a capacidade de compreender o

<sup>6</sup>FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 27. ed. Rio de Janeiro: Paz eTerra, 2003.

funcionamento da sociedade na qual se encontram, compreender sua localização nesta e promover uma postura criticamente consciente a partir do reconhecimento e da conscientização, visando sua emancipação social.

Nesse sentido, Paulo Freire defende uma educação que não se limite somente ao contexto escolar, mas que dialogue com as relações sociais que se estabelecem na sociedade. Portanto, se almeja o crescimento da consciência crítica, na construção de uma sociedade mais igualitária, justa e solidária, onde as pessoas realizem plenamente seu potencial humano.

Corroborando com esse entendimento, Theodor Wiesengrund Adorno concebe a educação:

Não uma moldagem de seres humanos, não a mera transmissão do saber, cuja característica de coisa morta, retificada, já foi suficientemente explicitada; e sim a consciência verdadeira, de grande significado político; pois uma democracia, não se propõe apenas a funcionar, mas a proceder de acordo com seu conceito, exige homens emancipados. Uma verdadeira democracia só pode ser concebida como sociedade de quem é emancipado<sup>7</sup>.

Adorno analisa a educação que conduza à autonomia em seu exercício, que produza uma consciência verdadeira de pessoas emancipadas e livres em seu pensar e agir. Uma sociedade verdadeiramente democrática requer pessoas emancipadas, com consciência verdadeira, com opiniões próprias, refletidas, advindas da razão para a produção do conhecimento e de práticas inclusivas que atendam à diversidade humana.

Partindo dessa perspectiva, tem-se por objetivo aprimorar a formação dos alunos e dos professores para a construção de saberes pertinentes com sua função na sociedade em busca de uma transformação emancipatória de responsabilidade coletiva, por meio da educação e, em sentido amplo, e pela mediação de propostas metodológicas.

De acordo com Jacques Delors<sup>8</sup>, a educação deve ser organizada em torno de quatro aprendizagens essenciais, são elas: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser. Ademais, vale ressaltar a necessidade de se criar espaços para a

---

<sup>7</sup>ADORNO, Theodor Wiesengrund. *A indústria cultural e a sociedade*. Tradução de Amélia Cohn. 4. ed. São Paulo: Nacional, 1978. p. 234.

<sup>8</sup>DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. 6. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2001.

participação democrática, visando ao desenvolvimento da autonomia, potencial crítico e reflexivo, criatividade, respeito à diversidade e ao pluralismo cultural.

Educar é, assim, também promover uma permanente reflexão do que se ensina. E, ainda que a docência possa ser prazerosa sob o ponto de vista do professor, não constitui ela tarefa simples, costumando demandar grande coragem interior para sugerir mudanças que levem a uma nova realidade. Educar, portanto, ultrapassa, contraria a mera transmissão de conhecimentos.

Assim, adotando a ideologia freireana como norteadora da presente pesquisa, defende-se que uma sociedade acolhedora e responsiva, num sistema inclusivo, no tocante a educação, vem proporcionar a curto, médio e longo prazo, adaptações e implementações necessárias junto aos diversos setores da comunidade.

## **1.2. O Papel da Educação Superior**

A educação superior, nos primórdios, foi criada para atender e perpetuar o poder das elites por meio da produção de cultura e conhecimentos exemplares, restrita a um seletivo e pequeno grupo. Entretanto, o ensino superior vem sendo desafiado à produção de padrões culturais médios e à formação para o trabalho, aberta a exigências de democratização e igualdade de acesso a uma parcela maior da sociedade.

Assim, a educação, que fora inicialmente transmissão da alta cultura, formação do caráter, modo de aculturação e de socialização adequado ao desempenho da direção da sociedade, passou a ser também educação para o trabalho, ensino de conhecimentos utilitários, de aptidões técnicas especializadas capazes de responder aos desafios do desenvolvimento tecnológico no espaço da produção. Por seu lado o trabalho, que fora inicialmente desempenho de força física no manuseio dos meios de produção, passou a ser também trabalho intelectual, qualificado, produto de uma formação profissional mais ou menos prolongada. A educação cindiu-se entre a cultura geral e a formação profissional e o trabalho, entre o trabalho não qualificado e o trabalho qualificado<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup>SANTOS, Boaventura de Souza. *Os processos da globalização*. In: SANTOS, B. S. (Org.). *Globalização finalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento, 2001. p. 196.

Diante dos desafios da globalização, a situação da educação superior, defende Isabel Licha<sup>10</sup>, que as universidades contemporâneas precisam dar sua contribuição, visando ao desenvolvimento de competências profissionais e cívicas, e não ficarem restritas à mera transmissão de conhecimentos, isto é, deve produzir conhecimento de “rápida utilidade para todos os setores da sociedade” logo, deve constitui o conhecimento adaptado aos novos tempos.

A concepção de educação presente na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação<sup>11</sup> explicita que “a educação superior se realiza através do ensino, da pesquisa e da extensão” e estabelece como objetivos do Ensino Superior: I – aperfeiçoar a formação do homem para a atividade cultural; II – capacitá-lo para o exercício de uma profissão; III – prepará-lo para o exercício da reflexão crítica e a participação na produção, sistematização e superação do saber.

Considerando, a conjuntura social apresentada, surgem questões relevantes sobre a possibilidade de se alcançar ou não os objetivos propostos na LDB. Questiona-se, ainda, se a sociedade estaria pronta a acolher os alunos, se eles conseguiriam exercer a profissão escolhida e se o aluno sente preparado para enfrentar o mercado de trabalho.

De acordo, com Miguel A Zabalza<sup>12</sup>, a principal função da universidade encontra-se em seus objetivos formativos vinculados ao “crescimento e ao aperfeiçoamento das pessoas”. Segundo o autor, a missão formativa da universidade deveria englobar novas possibilidades de desenvolvimento pessoal (crescimento pessoal equilibrado), novos conhecimentos (cultura básica geral, cultura acadêmica e cultura profissional), novas habilidades (genéricas, relacionadas com a vida cotidiana e específicas, relacionadas ao desempenho de uma função), atitudes, valores e ampliação do repertório de experiências dos indivíduos, ou seja, deveria englobar o enriquecimento pessoal e melhora da qualidade de vida das pessoas.

Frente a uma opção pela função formativa, questiona-se a qualidade do ensino superior nas IES massificadas quanto as suas organizações curriculares e práticas pedagógicas realizadas. Uma vez que ainda predominam traços metodológicos alicerçados no ensino verbalizado, repetitivo e reprodutivo, desvinculados da realidade concreta dos que delas participam. As aulas constituem-se de preleções e exposições orais do professor, cabendo aos

---

<sup>10</sup>LICHA, Isabel. *Mudanças no sistema de pesquisa das universidades: implicações para a América Latina*. In: PAIVA, V.; WARDE, M. J. (Org.). *Dilemas do Ensino Superior na América Latina*. Campinas: Papirus, 1994. p.47-48.

<sup>11</sup>BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 25 de dev. 2019.

<sup>12</sup>ZABALZA, Miguel A. *O ensino universitário: seu cenário e seus protagonistas*. Porto Alegre: Artmed, 2004. p.39.

alunos recebê-las passivamente e reproduzi-las na prova. Poucas são as oportunidades oferecidas para reelaboração, ressignificação e aplicação do conhecimento, não são incentivados a criatividade, o pensamento autônomo e a observação crítica da realidade.

A provocação que aqui se indaga é que os alunos não adquirirão competências para se desenvolver enquanto pessoas e para atuar como cidadãos e profissionais, armazenando apenas informações repassadas pelos professores e livro texto. Deste modo, o processo de renovação é urgente e necessário, na função formativa das IES massificadas.

Com essa visão objetiva-se deixar para trás um modelo de universidade que tem preparado intelectual e moralmente seus alunos, com predomínio de estruturas curriculares tecnocratas, práticas pedagógicas autoritárias, assentadas na fragmentação do saber, que vem gerando apatia, tanto por parte do professor quanto do aluno. Procura-se deixar para trás uma escola que privilegia a reprodução do conhecimento, um conhecimento fracionado, que leva a uma educação fragmentada. Busca-se ultrapassar um conceito de escola que não leva em consideração as diferentes realidades do aluno, e que ignora a capacidade de cada um. Esse modelo de escola exige, para todos, de igual forma, o uso da memorização sem considerar habilidades cognitivas, como a capacidade de aplicar conhecimentos em novas situações, interpretar, compreender, produzir, julgar dentre outras. Há que se considerar que esta teia de habilidades e competências se amplia a cada dia na sociedade atual<sup>13</sup>.

Diante dessas indagações, o campo de estudo deve ter por objetivo ampliar a discussão no âmbito da responsabilidade da universidade para com o futuro dos alunos e a aplicação do saber produzido, isto é, necessário olhar para a sociedade e perceber o mundo que se descortina à frente. Se a universidade realmente pretende preparar esse aluno para o futuro apto a enfrentar as adversidades exigidas no mercado de trabalho, deverá, sem dúvida, preparar um aluno que aceite, em primeiro lugar, a mudança e a incerteza.

Corroborando com esse entendimento, salienta Dias Sobrinho:

[...] toda reflexão sobre a educação, para ser completa, deve incluir um olhar sobre as transformações da sociedade e sobre o futuro. Deve ser prospectiva. Quanto mais importantes e rápidas as mudanças, mais necessário se torna o apelo à pedagogia prospectiva, pois é total o tempo da educação. Do ponto de vista individual, é um processo que dura o tempo de uma vida humana. Do ponto de vista social, atravessa todo o tempo das sociedades<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup>MONTOYA, I. K. ; PACHECO, Y. M. Os Desafios da Universidade Na sociedade do Conhecimento. In: BEHRENS, M. (Org.). *Docência Universitária na Sociedade do Conhecimento*. Curitiba: Champagnat, 2003. p. 109.

<sup>14</sup>DIAS SOBRINHO, José. *Avaliação da Educação Superior*. Petrópolis: Vozes, 2000. p.19.

Nesse sentido, Darcy Ribeiro destaca a importância assumida pela universidade no tratamento desses conceitos de forma integrada, cultivando a ciência e ministrando, simultânea e integradamente, o ensino profissional:

É função da universidade dominar a ciência de seu tempo no mais alto nível possível de conhecimento e de investigação, porque a ciência é o discurso do homem sobre a sua experiência na terra, é a explicação mais completa e responsável de suas observações sobre a natureza e sobre as relações entre os homens e as coisas, e seus nexos causais. [...] O ensino profissional não se opõe ao científico. Ao primeiro, ensino profissional, corresponde à docência das aplicações dos princípios científicos a determinados campos da atividade humana. Assim, tem muitas exigências extracientíficas, como o treinamento em certas rotinas, cujo ensino também é tarefa insubstituível da universidade<sup>15</sup>.

Portanto, a fim de promover a democratização nesse nível de ensino e a amplitude de oportunidades de mobilidade na estrutura social posta, a busca de alternativas para minimizar as diferenças e desigualdades existentes no Brasil desde a sua fundação até os dias de hoje, tem passado pelas políticas públicas que atribui como um importante papel da educação, o acesso ao ensino superior pelas camadas populares.

O direito ao acesso à educação para todos, garante o reconhecimento de um valor, uma vez que a instituição educativa é o espaço que as pessoas dispõem para conhecer direitos, deveres e práticas sociais da cidadania. Sendo assim, relacionar o acesso ao ensino superior com a construção da cidadania requer uma reflexão constante acerca da atual realidade no cenário nacional.

Assegurar ao ensino superior a função de exercício de cidadania, revela-se também como um espaço democrático ao expandir sua finalidade de inserir o indivíduo ao saber erudito, ao conhecimento científico, de forma eficaz e com qualidade, cumprindo com sua função social de preparar o sujeito para o mercado de trabalho, o pleno exercício da cidadania e seu desenvolvimento como pessoa.

Desta forma, as instituições de ensino superior notadamente, as privadas, ao receberem alunos oriundos da escola pública, que notoriamente não consegue formar adequadamente seus egressos, assumem a responsabilidade pela formação dos futuros quadros profissionais, além

---

<sup>15</sup>RIBEIRO, Darcy. 4ed. *A Universidade Necessária*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p.138.

de estender os conhecimentos que produz à comunidade, o que pode contribuir para a resolução dos problemas sociais.

Portanto, a educação, como um todo, apresenta como maior objetivo a emancipação pela força crítica do pensamento. Isso significa que a educação é capaz de agregar na vida das pessoas, em especial daquelas que trazem um fardo histórico de pobreza e abandono, que vivem marginalizadas, geração a geração, sem conhecer o significado da palavra dignidade, uma formação profissional, para o exercício da cidadania, para oportunizar um espaço no mercado de trabalho, para garantir o mínimo existencial às pessoas, segurança financeira, entre tantos outros benefícios.

Se todas as pessoas se educam em comunhão, mediatizadas pelo contexto social, no momento mesmo da transformação, a intencionalidade crítica do ato educativo pode se alongar, conectar, numa prática, aos outros seres e ao mundo em geral. Educar é ser-mais e ser-mais é transformar-se. A razão epistemológica de Freire conecta-se à razão ética que, pela intencionalidade do ato educativo, é também prático. Por isso, educar é autotransformar-se e transformar o mundo. Quando o ser se transforma, consciente disso ou não, transforma o mundo. Não apenas está nele, mas com ele, ou seja, é parte dele. É por isso que o mundo social (e também o natural), na perspectiva apresentada por Freire, não é, mas está sendo. Se a transformação interior do ser ocorre necessariamente no momento mesmo da educação, contudo, ela não acontece, atomisticamente, para o bem da humanidade. Daí a dupla intencionalidade da pedagogia: pensar o mundo para, compreendendo e explicando-o, transformá-lo em espaço mais justo, menos feio, mais substantivamente democrático<sup>16</sup>.

Nesse sentido, averigua-se que a educação é capaz de transformar as vidas das pessoas, retirando o indivíduo de um vazio existencial e trazendo sentido para as experiências sociais já vividas. Pois o senso comum, a vivência e as relações sociais também fazem parte desta transformação. Se a educação não tem o poder de transformar toda a sociedade, diretamente, ela transforma as pessoas que nela atuam, na medida em que estas intencionalizam a sua prática.

A educação voltada para a cidadania pretende fazer de cada pessoa um agente de transformação, uma vez que, além de formar profissionalmente e preparar o egresso para o mercado de trabalho, o ensino superior contribui para que ele tenha consciência de sua responsabilidade social na melhoria da qualidade de vida dos indivíduos em seu entorno, respeitando a diversidade e a individualidade de cada um.

---

<sup>16</sup>MAFRA, J. F. *Paulo Freire, um menino conectivo: conhecimento, valores e práxis do educador*. São Paulo: BT Acadêmica; Brasília: Liber Livro, 2016. p. 165.

### 1.3. Instituições de Educação Superior Como Orientadora de Sentidos

A educação superior no Brasil está organizada por meio das denominadas Instituições de Ensino Superior – IES.

O sistema de ensino superior no Brasil possui caráter nacional e é controlado pelo Governo Federal por meio do ministério competente – o da Educação – e de órgãos assessores integrantes do próprio ministério. O controle centralizado do ensino superior no país não é recente e nem uma peculiaridade nacional: reporta-se a uma herança que atravessou diferentes regimes políticos que se sucederam e também é um traço comum, às vezes com tradição de séculos, a vários países. (SAMPAIO, 2000, p. 115).

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 e do Decreto 2.306/97 regulamentou o ensino superior, a qual estabeleceu uma diferenciação do sistema fundamentada em dois aspectos principais, o primeiro refere-se à natureza jurídica ou à categoria administrativa das IES, que podem ser públicas ou privadas, isto é, públicas mantidas pelo poderes públicos federais, estaduais e municipais ou; privadas, mantidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; podem ser de caráter particular, confessional, comunitário ou filantrópico.

Deste modo, o sistema de ensino superior brasileiro, é de natureza pública e privada, de competências municipal, estadual e federal. Vejamos:

Embora detenha o controle do sistema, o Estado brasileiro não tem seu monopólio, podendo o ensino superior ser oferecido pela iniciativa privada. O setor privado, composto por universidades e instituições isoladas, integra o sistema de ensino superior no Brasil. Tanto quanto os estabelecimentos públicos da rede federal, as instituições particulares estão sujeitas à coordenação central do Ministério da Educação. Mesmo a maior autonomia conferida pela LDB de 1996 aos sistemas estaduais não os excluiu das regulamentações emanadas do Ministério da Educação cujo alcance é nacional<sup>17</sup>.

Importante salientar que, as universidades estaduais, embora estejam submetidas às mesmas normas legais do sistema de ensino superior, não são financiadas pelo governo federal, e sim com recursos dos estados onde estão localizadas. A interface dessas instituições com o governo central ocorre de forma esporádica mediante o pleito de recursos financeiros adicionais.

---

<sup>17</sup>SAMPAIO, Helena. *Ensino superior no Brasil: O setor privado*. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2000. p. 115.

Contudo, se evidencia, que embora não exista esse financiamento direto para manutenção das universidades estaduais, boa parte dos recursos para a pesquisa desenvolvida em algumas dessas universidades é oriunda de agências de fomento de âmbito federal, como, por exemplo, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), vinculadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia, e ainda à Coordenação de Aperfeiçoamento do Ensino Superior (Capes), vinculada ao Ministério da Educação.

Leis constitucionais têm a função de estabelecer diretrizes gerais para o legislador ordinário, possibilitando que a matéria seja regulamentada em conformidade com o mandamento constitucional. Existem, entretanto, algumas normas constitucionais que independem de qualquer regulamentação, uma vez que são consideradas preceitos constitucionais autoaplicáveis<sup>18</sup>.

Assim, independentemente de regulamentação pelo legislador ordinário, as garantias individuais, por exemplo, são normas autoaplicáveis, e se no momento da promulgação da Constituição houver alguma lei ordinária colidindo com algum dispositivo constitucional, essa norma ordinária será considerada como não recepcionada. Isto é, não recepcionada pelo novo comando constitucional.

O artigo 209, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, manteve o princípio, segundo o qual “o ensino é livre à iniciativa privada” atendidas as seguintes condições: cumprimento das normas gerais da educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

O texto disciplinou, entre outros, três princípios que, desde então, funcionam como tripé que estrutura o campo político, de forma que antagonize, concilie, aproxime e afaste as posições dos diferentes atores do sistema, em especial os representantes do setor privado no processo de formulação de políticas para a área. São eles: i) Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (art. 206, IV); ii) Autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, que obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (art. 207); iii) Recursos públicos podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação, bem como assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades (art. 213, incisos I e II). O parágrafo 2º desse artigo estabelece que as atividades de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público<sup>19</sup>.

---

<sup>18</sup>Ibidem. p. 126.

<sup>19</sup>Ibidem. p. 126-127.

Há, ainda, nesta organização da educação superior, os segmentos confessional e comunitário.

A inclusão desses princípios na Carta Constitucional traduz a correlação de forças de diferentes setores – público e privado, e no interior deste, os segmentos confessional e comunitário, presentes no sistema nacional de ensino superior, os quais vinham organizando-se desde o processo constituinte ou mesmo antes<sup>20</sup>.

Ainda, no que diz respeito, ao sistema de educação superior no Brasil necessário se faz ressaltar que o mesmo está relacionado aos vários tipos de organização acadêmica. O Decreto 2.306/97, em seu artigo 8º, incisos I a V, apresenta a classificação das IES em: universidades, centros universitários, faculdades integradas, faculdades, instituições superiores e escolas superiores.

O Ministério da Educação informa que o ensino superior no Brasil é oferecido por universidades, centros universitários, faculdades, institutos superiores e centros de educação tecnológica. O cidadão pode optar por três tipos de graduação: bacharelado, licenciatura e formação tecnológica. Os cursos de pós-graduação são divididos entre *lato sensu* (especializações e MBAs) e *stricto sensu* (mestrados e doutorados), conforme dados do Ministério da Educação<sup>21</sup>.

A expressão universidade, no Brasil, corresponde à instituição que se caracteriza pela união entre ensino, pesquisa e extensão, mas, por meio do Artigo 9º, nessa categoria enquadram-se, também, as que são definidas como instituições com comprovada reputação em áreas básicas e aplicadas de ensino e pesquisa. Uma vez consideradas universidades, possuem um grau maior de autonomia em relação a todas as demais categorias.

Segundo Clarissa Eckert Baeta Neves:

A autonomia é conferida às universidades para criar, organizar e extinguir cursos, programas de educação superior, fixar currículos de seus cursos e programas; aumentar ou diminuir o número de vagas, de acordo com a capacidade de atendimento e as exigências de seu meio; contratar e dispensar professores; estabelecer planos de carreira docente; elaborar e reformar seus estatutos e regimentos, em consonância com as normas gerais em vigor; estabelecer programas de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão; celebrar contratos como entidade jurídica administrar receita pública e privada; e receber doações e heranças<sup>22</sup>.

<sup>20</sup>Ibidem. p.127.

<sup>21</sup>BRASIL. Portal do ministério da educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 26 jul. 2017.

<sup>22</sup>NEVES, Clarissa Eckert Baeta. *Diversificação do sistema de Educação Terciária: um desafio para o Brasil*. Tempo Social. v. 15, n. 1, p. 21-44, mai/2003. p. 37.

No tocante aos centros universitários, os mesmos foram definidos pelo Artigo 54 da LDB como instituições pluricurriculares, com atuação em uma ou mais áreas do conhecimento. Devem oferecer um ensino de excelência comprovada, com um corpo docente qualificado e com condições adequadas de trabalho acadêmico. Essas instituições, apesar de gozarem de grande autonomia como as universidades, não têm como obrigação a manutenção de atividades de pesquisa e de extensão.

Ademais, os centros de educação tecnológicos, criados pelo Decreto nº 5.224, de 1º de outubro de 2004<sup>23</sup>, compõem outra categoria e distinguem-se das demais pela sua especialização em educação profissional. Seu objetivo é o de promover um ensino voltado para a qualificação em diversas áreas da economia, como, também, desenvolver pesquisas nas áreas de atuação e oferecer programas de educação continuada à sociedade, em articulação com os setores produtivos.

Todavia, apesar de as faculdades integradas, faculdades, instituições superiores e escolas superiores estarem diferenciadas na LDB, não se observam definições detalhadas de cada uma delas. De acordo com Cavalcante (2000), essas instituições, incluindo os centros de educação tecnológica, foram denominadas não-universitárias. Não dispõem de autonomia e atuam em áreas específicas do conhecimento ou de formação profissional e têm, como objetivo principal, oferecer formação profissional aos seus estudantes, desvinculando-se da exigência legal de produção de conhecimento e das atividades de extensão.

Diante da perspectiva da globalização, a educação, a saúde e a cultura passaram a pertencer ao setor de serviços e não mais ao âmbito exclusivo de responsabilidade do Estado. Essa medida revelou que a educação havia deixado de ser concebida como um direito e passado a ser entendida como um serviço que pode ser privatizado.

Nesse sentido, Marilena Chauí distingue duas concepções de universidade: a universidade como instituição social e como organização. Como instituição social, seus objetivos orientam-se para uma prática social fundada por valores e ordenamentos definidos e legitimados pela comunidade acadêmica. Já como organização, a universidade define suas finalidades pela instrumentalidade em detrimento da formação, apoiando-se em ideias de eficácia e eficiência, seus objetivos passam a corresponder a uma transmissão ligeira e efetiva

---

<sup>23</sup>BRASIL. *Decreto nº 5.224 DE 1º de Outubro de 2004*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5224.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5224.htm). Acessado em 24 de abril de 2019.

de conhecimentos, tendo em vista garantir uma habilitação rápida para ingresso imediato no mercado de trabalho.

Segundo, Marilena Chauí, a universidade deixou de ter o *status* de instituição social e passou ao *status* de organização social, logo submetida a uma lógica administrativa regida pelas ideias de eficácia, sucesso, gestão, planejamento, previsão, controle e êxito.

A instituição social aspira à universalidade. A organização sabe que sua eficácia e seu sucesso dependem de sua particularidade. Isso significa que a instituição tem a sociedade como seu princípio e sua referência normativa e valorativa, enquanto a organização tem apenas a si mesma como referência, num processo de competição com outras que fixaram os mesmos objetivos particulares<sup>24</sup>.

A partir do ponto de vista organizacional, Marilena Chauí, aponta que a universidade passa a ser avaliada por índices de produtividade e por contratos de gestão objetivando ter um caráter mais flexível, uma vez que a universidade passou a depender de sua capacidade de adaptação às mudanças contínuas do meio social e, dentro dessa lógica, a produção de conhecimento deve se atentar as necessidades do mercado produtivo.

No Brasil, o Estado, por meio de seu Ministério da Educação, vem reformulando o seu sistema educacional. Neste momento, oportuno contextualizar, conforme informações disponibilizadas pelo Censo da Educação Superior de 2018<sup>25</sup>, a expansão das universidades públicas, principalmente, das faculdades privadas no Brasil, a fim de refletirmos a respeito da problemática proposta pela presente pesquisa, ou seja, será que as IES privadas massificadas formam profissionais aptos a disputar uma vaga no mercado de trabalho?

Com base nos números apresentados pelo Censo da Educação Superior 2018, visualizaremos a quantidade de Instituições de Educação Superior no Brasil, conforme suas categorias administrativas.

As Instituições de Educação Superior no Brasil:

- a) há 299 IES públicas e 2.238 IES privadas no Brasil;
- b) em relação às IES públicas: 42,8% são estaduais (128); 36,8% são federais (110); e 20,4% são municipais (61);

<sup>24</sup>CHAUÍ, Marilena. 26ª REUNIÃO ANUAL DA ANPED. 2003, Poços de Caldas. *A universidade pública sob nova perspectiva*. Poços de Caldas, 2003. p.6.

<sup>25</sup>Utilizamos o Censo da Educação Superior de 2018, uma vez que em razão das restrições impostas pela pandemia da COVID-19, O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) prorrogou o prazo para a coleta de dados do Censo da Educação Superior de 2019, que por sua vez, seria feita no ano 2020. [http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/id/6864837](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/id/6864837).

- c) entre as IES privadas, predominam as faculdades (86,2%);
- d) das IES federais, 57,3 correspondem às universidades; 36,4% aos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e
- e) Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefets); 1,8% às faculdades; e 4,5% são centros universitários<sup>26</sup>.

Tabela 2 – Número de Instituições de Ensino Superior no Brasil

**NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E CATEGORIA ADMINISTRATIVA – BRASIL – 2018**

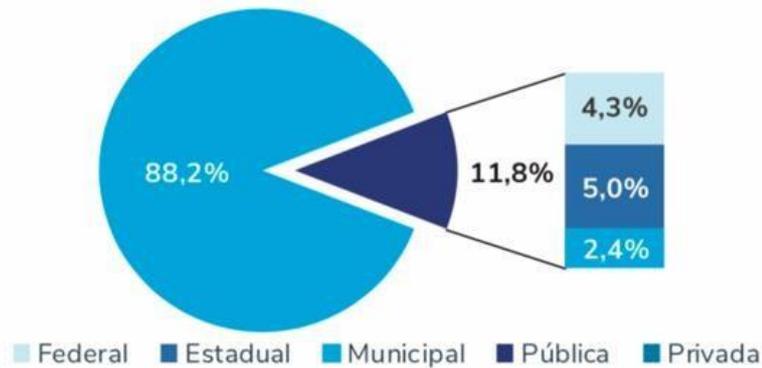
ANO	TOTAL	UNIVERSIDADE		CENTRO UNIVERSITÁRIO		FACULDADE		IF E CEFET	
		PÚBLICA	PRIVADA	PÚBLICO	PRIVADO	PÚBLICA	PRIVADA	PÚBLICO	PRIVADO
2018	2.537	107	92	13	217	139	1.929	40	n.a.*

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Censo da Educação Superior 2018.

\*Não se aplica.

Fonte: Censo da Educação Superior 2018 (BRASIL, 2019b).

Gráfico 1 – Percentual de Instituições de Ensino Superior por categorias



Fonte: Censo da Educação Superior 2018 (BRASIL, 2019b).

As matrículas em cursos de graduação, segundo a Organização Acadêmica da Instituição – Brasil – 2018:

- a) no Brasil, há 2.537 instituições de educação superior, das quais 81,5% são faculdades;
- b) 199 universidades existentes no Brasil equivalem a 7,8% do total de IES. Por outro lado, 52,9% das matrículas na educação superior estão concentradas nas universidades;
- c) apesar do alto número de faculdades (81,5%), nelas estão matriculados apenas 22% dos estudantes;
- d) 37.962 cursos de graduação e 45 cursos sequenciais são oferecidos em 2.537 IES no Brasil;

<sup>26</sup>BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Superior 2018: notas estatísticas. Brasília, DF, 2019b. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2019/censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2018-notas\\_estatisticas.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf). Acesso em: 7 nov. 2019.

e) 90% dos cursos de graduação nas universidades são na modalidade presencial; o grau acadêmico predominante dos cursos de graduação é o bacharelado (59,9%)<sup>27</sup>.

Tabela 3 – Instituições de Ensino Superior e o número de matrículas em cursos de graduação até 2018

**INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E MATRÍCULAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO, SEGUNDO A ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA DA INSTITUIÇÃO – BRASIL – 2018**

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	INSTITUIÇÕES		MATRÍCULAS	
	TOTAL	%	TOTAL	%
Total	2.537	100,0	8.450.755	100,0
Universidades	199	7,8	4.467.694	52,9
Centros Universitários	230	9,1	1.906.327	22,6
Faculdades	2.068	81,5	1.879.228	22,2
IFs e Cefets	40	1,6	197.506	2,3

Fonte: Censo da Educação Superior 2018 (BRASIL, 2019b).

O “Perfil” típico dos discentes nos cursos de graduação, por modalidade de ensino – Brasil – 2018:

- o típico aluno de graduação a distância frequenta um curso de licenciatura. Na modalidade presencial, o estudante típico frequenta um curso de bacharelado;
- em relação ao número de estudantes matriculados, o sexo feminino predomina em ambas as modalidades de ensino;
- o turno noturno é o que possui mais estudantes matriculados nos cursos de graduação presencial;
- alunos matriculados em curso de bacharelado são a maior parte na modalidade presencial. Na EaD, predominam os cursos de licenciatura<sup>28</sup>.

<sup>27</sup>BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Superior 2018: notas estatísticas. Brasília, DF, 2019b. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/centso\\_superior/documentos/2019/centso\\_da\\_educacao\\_superior\\_2018-notas\\_estatisticas.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/centso_superior/documentos/2019/centso_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf). Acesso em: 7 nov. 2019.

<sup>28</sup>BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Censo da Educação Superior 2018: notas estatísticas. Brasília, DF, 2019b. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/centso\\_superior/documentos/2019/centso\\_da\\_educacao\\_superior\\_2018-notas\\_estatisticas.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/centso_superior/documentos/2019/centso_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf). Acesso em: 7 nov. 2019.

Tabela 4 – “Perfil” típico dos discentes nos cursos de graduação

**“PERFIL” TÍPICO DOS DISCENTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, POR MODALIDADE DE ENSINO – BRASIL – 2018**

ATRIBUTOS DO VÍNCULO DISCENTE DE GRADUAÇÃO	MODALIDADE DE ENSINO	
	PRESENCIAL	A DISTÂNCIA
Sexo	Feminino	Feminino
Categoria Administrativa	Privada	Privada
Grau Acadêmico	Bacharelado	Licenciatura
Turno	Noturno	n.a.
Idade (ingressante)	19	21
Idade (matrícula)	21	24
Idade (concluinte)	23	30

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Censo da Educação Superior 2018.

Nota: Para construção do perfil dos discentes foi considerada a Moda de cada atributo selecionado.

Vagas e ingressantes:

- a) em 2018, foram oferecidas mais de 13,5 milhões de vagas em cursos de graduação, sendo 72,9% vagas novas e 26,9% vagas remanescentes;
- b) a rede privada ofertou 93,8% do total de vagas em cursos de graduação de 2018. A rede pública teve uma participação de 6,2% no total de vagas oferecidas;
- c) das novas vagas oferecidas em 2018, 30,6% foram preenchidas, enquanto apenas 11,3% das vagas remanescentes foram ocupadas<sup>29</sup>.

Tabela 5 – Número de vagas oferecidas nos cursos de graduação

**NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, POR TIPO DE VAGA E CATEGORIA ADMINISTRATIVA – BRASIL – 2018**

CATEGORIA ADMINISTRATIVA	VAGAS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO			
	TOTAL GERAL DE VAGAS	VAGAS NOVAS OFERECIDAS	VAGAS DE PROGRAMAS ESPECIAIS	VAGAS REMANESCENTES
Total Geral	13.529.101	9.858.706	26.606	3.643.789
Pública	835.569	649.726	6.974	178.869
Federal	468.861	354.635	4.825	109.401
Estadual	267.720	214.629	1.520	51.571
Municipal	98.988	80.462	629	17.897
Privada	12.693.532	9.208.980	19.632	3.464.920

<sup>29</sup>Ibidem.

Fonte: Censo da Educação Superior 2018 (BRASIL, 2019b).

### Matrículas:

- o número de matrículas na educação superior (graduação e sequencial) continua crescendo, atingindo a marca de 8,45 milhões de alunos em 2018;
- entre 2008 e 2018, a matrícula na educação superior aumentou 44,6%;
- a média do crescimento anual no período foi de 3,8%;
- o número de matriculados na rede privada em 2018 continua em ritmo de crescimento;
- as IES privadas têm uma participação de 75,4% no total de matrículas de graduação. A rede pública, portanto, participa com 24,6%;
- quando se comparam os anos de 2008 e 2018, observa-se um aumento no número de matrículas de 49,8% na rede privada e de 33,8% na rede pública;
- no Brasil, em cursos presenciais, há 2,4 alunos matriculados na rede privada para cada aluno matriculado na rede pública<sup>30</sup>.

### 3 MATRÍCULAS

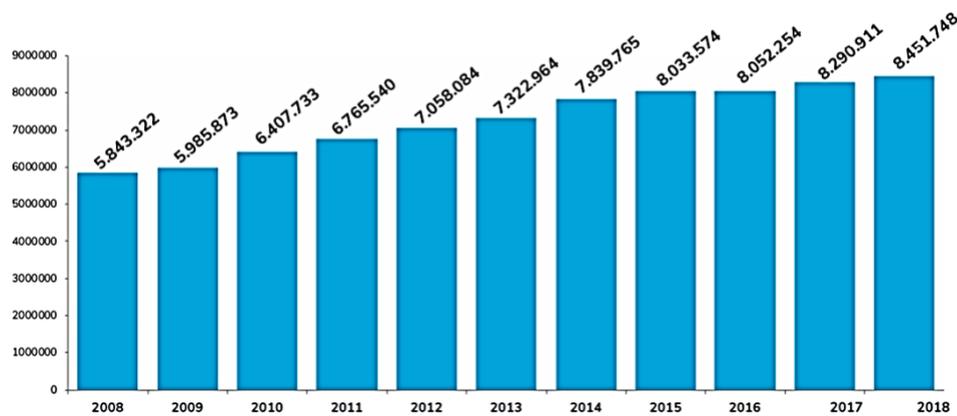


Gráfico 2 – Número de matrículas na Educação Superior

No que diz respeito a concluintes:

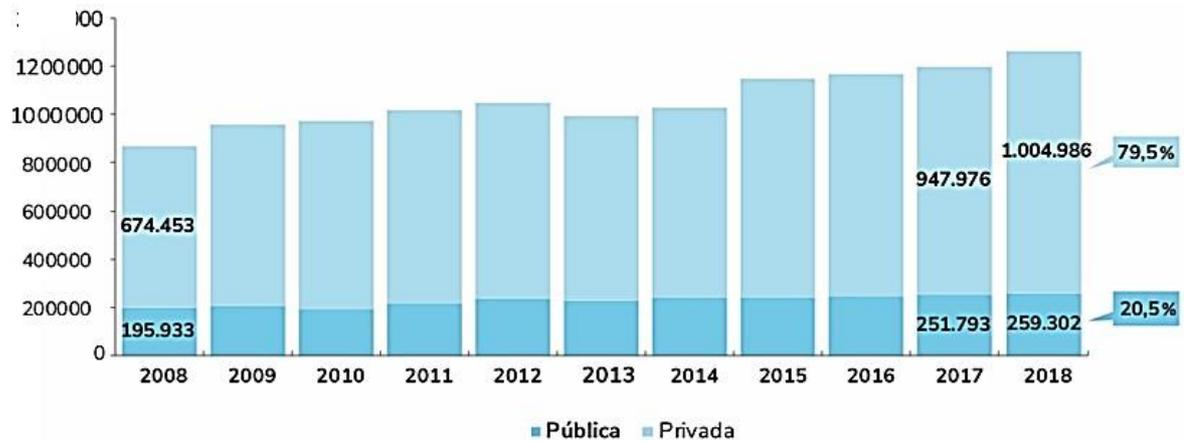
- em 2018, mais de um milhão e duzentos mil estudantes concluíram educação superior de graduação no Brasil;
- em 2018, o número de concluintes na rede pública aumentou 3,0%; já na rede privada a variação foi de 6,0%;
- no período de 2008 a 2018, a variação percentual do número de concluintes em cursos de graduação é maior na rede privada, com 49,0%; enquanto na pública esse crescimento foi de 32,3%;
- 20,5% dos estudantes que concluíram os cursos de graduação em 2018 são da rede pública; 79,5% são da rede privada;
- em 2018, o número de concluintes em cursos de graduação presenciais teve aumento de 4,5% em relação a 2017. A modalidade a distância aumentou 8,6% no mesmo período.
- no período de 2008 a 2018, a variação percentual do número de concluintes em cursos de graduação é maior na rede privada, com 49,0%; enquanto na pública esse crescimento foi de 32,3%;

<sup>30</sup>Ibidem.

- g) 20,5% dos estudantes que concluíram os cursos de graduação em 2018 são da rede pública; 79,5% são da rede privada;
- h) em 2018, o número de concluintes em cursos de graduação presenciais teve aumento de 4,5% em relação a 2017. A modalidade a distância aumentou 8,6% no mesmo período<sup>31</sup>.

Gráfico 3 – Números de concluintes em graduação em 2018

## CONCLUINTES



Fonte: Censo da Educação Superior 2018 (BRASIL, 2019b).

Esta abordagem da rede da educação superior no Brasil nos permite concluir que houve um aumento volumoso das IES privadas, as quais passaram a ofertar um maior número de vagas em cursos de graduação. Deste modo, em 2016<sup>32</sup>, o Brasil já representava o quinto maior mercado de ensino superior do mundo e o maior mercado de ensino superior da América Latina, com aproximadamente 8,0 milhões de matrículas de alunos, segundo dados do INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas. Importante mencionar que utilizamos os dados de pesquisas disponibilizados para consulta pública como fonte exemplificativa.

Os dados, por ora, analisados demonstram que as IES privadas, exercem uma função social contribuindo, inclusive, no tocante a inclusão social e a promoção do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, o que se propõe é provocar a reflexão acerca do papel das instituições privadas na evolução do ensino e na concretização do desenvolvimento humano contribuindo para dar efetividade ao direito humano à educação conforme os ditames da Constituição Federal.

<sup>31</sup>Ibidem.

<sup>32</sup>Pesquisa disponível em:

[http://ri.sereducacional.com/sereducacional/web/conteudo\\_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=47925](http://ri.sereducacional.com/sereducacional/web/conteudo_pt.asp?idioma=0&conta=28&tipo=47925). Acessada em 07 de março de 2021.

Portanto, diante do aumento significativo das EIS privadas, analisar-se-á, no segundo capítulo da pesquisa, de forma específica, a construção do saber jurídico nas instituições privadas de ensino jurídico do país para realizar seus objetivos e metas.

#### **1.4. Democratização da educação e a Constituição de 1988**

A educação possibilita que o ser humano possa reconhecer a si próprio como agente ativo na transformação da mentalidade de seu grupo, sendo protagonista na construção de uma sociedade democrática.

Conforme os autores Dirceu Benincá e Eduardo Santos:

A educação é um direito humano e social fundamental e inalienável. Pensá-la para todos, com qualidade científico-acadêmica, orientação ético-política e características populares são grandes desafios de nosso tempo. Consideremos aqui o “popular” na ótica apontada por Paulo Freire, isto é, como sinônimo de um segmento oprimido sob os aspectos socioeconômicos, político e cultural e, por isso, marginalizado, tomamos a educação como dimensão e processo social capaz de produzir, no oprimido – enquanto indivíduo e membro dos setores mais favorecidos –, condições para a sua busca de autonomia, por meio de um processo de formação destinado a promover conscientização e empoderamento político com vistas ao exercício da cidadania multicultural ativa<sup>33</sup>.

A educação é um direito humano, garantido pela Constituição Federal em seus artigos 205 a 214. O texto constitucional é claro ao dispor que é dever da nação proporcionar educação a todos, bem como estabelece no artigo 205<sup>34</sup> que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. ”

Deste modo, a essência da educação é humana. De acordo com Gabriel Chalita, “Educar é uma arte. Demanda, além de conhecimentos diversos, um aspecto fundamental, mas muitas

---

<sup>33</sup>BENINCÁ, Dirceu.; SANTOS, Eduardo. *O caráter popular da educação superior*. In: MAFRA, J. F.; ROMÃO, J. E.; SANTOS, E. (org.). Universidade Popular: teorias, práticas e perspectivas. Brasília: Liber Livro, 2013. p. 51.

<sup>34</sup>Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acessado em: 15 de março de 2021.

vezes esquecido: o afeto. A educação é a única prática que pode definir um futuro mais humano para esta e para as próximas gerações”<sup>35</sup>.

Com a promulgação da Constituição Federal em 5 de outubro de 1988, a qual assegurou o Estado Democrático de Direito, trouxe um viés humanista para a educação, embasado nos Princípios Constitucionais da Dignidade da Pessoa Humana, Desenvolvimento, Isonomia e Solidariedade Social.

Nesse sentido, Marcia Alvim colaciona que:

Neste diapasão verificamos que a nossa carta maior coloca como responsabilidade solidária a promoção da educação entre o Estado e a família, assim é necessário que se faça um esforço em conjunto a fim de tentar elevar a qualidade e quantidade de acessos à educação, deve o Estado propiciar os meios como escolas, locais, professores, entre outros e os responsáveis pelo incapaz matricula-lo ao ensino e participar ativamente da vida desta no sentido de desenvolver seu lado educacional escolar<sup>36</sup>.

Portanto, trata-se de uma responsabilidade solidária para promover a educação envolvendo o Estado, a sociedade e a família, em busca do desenvolvimento humano integral como concretização dos objetivos do Estado Democrático de Direito.

Diante das exigências do mundo atual, a educação como direito humano deve promover uma educação voltada para o desenvolvimento humano em sua totalidade. Não é mais possível que os educadores e dirigentes do ensino, de uma forma geral, continuem se preocupando apenas com o desenvolvimento cognitivo de seus alunos. Porém, suas dimensões sociais, éticas, físicas, políticas e emocionais também devem ser desenvolvidas, visando à evolução da consciência individual, coletiva e planetária.

Educar tendo como base os valores humanos, é educar valorizando os talentos pessoais criativos, as emoções, o convívio com as diferenças, a ética com a alegria, possibilitando assim, espaços para que as pessoas manifestem o seu interior, o seu dom pessoal, sem reprovação, sem negação. É, sem dúvida, uma educação que possibilita a formação de ambientes transformadores, de indivíduos mais humanos, mais cooperativos, solidários e fraternos<sup>37</sup>.

---

<sup>35</sup>CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. *Educação: a solução está no afeto*. São Paulo: Gente, 2001. p. 10-12.

<sup>36</sup>ALVIM, Marcia Cristina de Souza e FERNANDES, Felipe Diego Martarelli. *A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como Concretização do Direito Fundamental à Educação*. XXV Encontro Nacional do CONPEDI - Brasília/DF Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação E Processos Participativos 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

<sup>37</sup>PELLEGRINO, C. N. *Jogo ecologia da paz: criando ambientes para o desenvolvimento de redes de valores humanos nas escolas*. 2001.Tese (Doutorado em Educação: Currículo) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo. p. 52.

Para que a educação seja voltada para o desenvolvimento humano em sua totalidade, importante é oferecer ferramentas e condições criativas que possibilitem aos alunos vivenciarem, refletirem e desenvolverem valores como a cooperação, a solidariedade, o respeito, a responsabilidade, o diálogo. Isso permite que novas competências, habilidades e atitudes surjam contribuindo para a auto realização e construção de um mundo onde se possa exercer a verdadeira cidadania.

Sendo assim, neste tópico, trataremos especificamente sobre os dados apresentados pelo Caderno de Educação em Direitos Humanos – Diretrizes Nacionais da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República<sup>38</sup>.

Vale ressaltar que a Educação em Direitos Humanos – Diretrizes Nacionais da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, não é a primeira iniciativa do Conselho Nacional de Educação ao relacionar a Educação em Direitos Humanos nos dispositivos de normatização da educação. Outros documentos foram criados, como, por exemplo, as Diretrizes Gerais para a Educação Básica; as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental de nove anos e para o Ensino Médio.

Conforme se preconiza nos textos do Caderno de Educação em Direitos Humanos - Diretrizes Nacionais da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por Direitos Humanos entende-se:

aqueles em que o indivíduo possui simplesmente por ser uma pessoa humana, por sua importância de existir, tais como: o direito à vida, à família, à alimentação, ao trabalho, à liberdade, à religião, à liberdade de orientação sexual, de credo e ao meio ambiente sadio, entre outros. São direitos fundamentais, recepcionados pela Constituição Federal Brasileira de 1988, reconhecidos no âmbito internacional, garantidos pelo sistema social do qual o indivíduo faz parte. Todavia, para os Direitos Humanos atingirem patamar de norma, foi necessário um processo histórico, político e social. Inúmeras lutas se travaram com o objetivo de retirar o homem da violência e da opressão<sup>39</sup>.

---

<sup>38</sup>BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Plano nacional de educação em direitos humanos. Brasília: Comitê Nacional em Direitos Humanos, 2013. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 20 jul. 2020.

<sup>39</sup>Ibidem. p. 11.

A educação, além da formação científica e profissional, possui uma função importantíssima: formar cidadãos. Pessoas conscientes dos seus direitos, capazes de refletir criticamente sobre o mundo a sua volta, tomar suas decisões de forma consciente.

Nesse sentido recomendam as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos:

[...] a formação para a vida e a convivência. O indivíduo pode e deve, por meio da EDH, adotar uma posição de sujeito de direitos e assim reconhecer que o outro também o é, em uma troca mútua de respeito e reciprocidade. [...] têm como alvo formar para vida e a convivência. Pautam-se na admissão de inovações das metodologias, buscando embasar as técnicas de ensino na inclusão de toda a comunidade escolar, a partir da aceitação das diversidades e do respeito à diferença. A Educação em Direitos Humanos fundamenta-se na formação ética, crítica e política do indivíduo. A formação ética se atém a preceitos subjetivos: dignidade da pessoa, liberdade, justiça, paz, igualdade e reciprocidade entre as nações são tidos como valores humanizadores. Já a formação crítica implica no desenvolvimento de juízo de valores diante dos cenários cultural, político, econômico e social. Por fim, a formação política trabalha num ponto de vista transformador, promove o empoderamento, compreendido como a emancipação dos indivíduos para que eles próprios tenham capacidade para defender os interesses da coletividade<sup>40</sup>.

Para atender a referida recomendação os projetos pedagógicos precisam ser:

As instituições de ensino, desde escolas básicas até as de ensino superior, devem direcionar seus projetos pedagógicos para a formação humana, preocupando-se não só com os conteúdos voltados para o letramento, mas também com a formação do caráter e da personalidade das pessoas. As instituições de ensino participam da formação da pessoa/cidadã, enquanto agente de direitos, de deveres, de transformações sociais, que devem ser implementadas a partir de um pensamento crítico a ser fomentado nos alunos, em todos os níveis de ensino<sup>41</sup>.

Ademais, segundo as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos são seis os princípios que sustentam a Educação em Direitos Humanos:

a) dignidade humana; b) democracia na educação e no ensino; c) valorização das diversidades; d) transformação social; e) interdisciplinaridade; f) sustentabilidade. Com densidade de significados, cada um desses preceitos se explica como instrumento de disseminação e realização dos Direitos Humanos<sup>42</sup>.

O acesso à educação enquanto proposta de política pública foi fomentada em inúmeros instrumentos normativos, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na

---

<sup>40</sup>Ibidem. p. 13.

<sup>41</sup>Ibidem. p. 11.

<sup>42</sup>Ibidem. p. 12.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, até nos instrumentos das agências multilaterais, como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

A Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei Federal nº 9.394/1996) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa que, “[...] inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho<sup>43</sup>”.

A universalização da educação básica, com indicadores precisos de qualidade e de equidade, é condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado e para a democratização da sociedade. Não é apenas na sala de aula que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e o conhecimento.

No que diz respeito ao termo equidade, importante compartilhar o pensamento de John Rawls, que contempla a ideia de igualdade equitativa de oportunidades, mais precisamente utilizaremos a oportunidades ao acesso ao ensino superior, como temos explanado nessa pesquisa.

Conforme, John Rawls<sup>44</sup>: “Embora a distribuição de riqueza e de renda não precise ser igual, deve ser vantajosa para todos e, ao mesmo tempo, os cargos de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos. ”

Ademais, o autor menciona que todos os membros de uma sociedade, independentemente de sua raça, cor, religião ou riqueza, deverão ter oportunidades de alcance de cargos públicos ou políticos sem qualquer distinção. E acrescenta:

A igualdade equitativa de oportunidades exige não só que cargos públicos e posições sociais estejam abertos no sentido formal, mas que todos tenham uma chance equitativa de ter acesso a eles. Para especificar a ideia de chance equitativa, dizemos: supondo que haja uma distribuição de dotes naturais, aqueles que têm o mesmo nível de talento e de habilidade, bem como a mesma disposição para usar esses dons, deveriam ter as mesmas perspectivas de sucesso, independentemente de sua classe social de origem, a classe em que nasceram e se desenvolveram até a idade da razão.

---

<sup>43</sup>BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 25 de dev. 2019.

<sup>44</sup>RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução Jussara Simões e Álvaro de Vita Esteves. 3. Ed. São Paulo: M. Fontes, 2008. p. 74.

Em todos os setores da sociedade, deve haver praticamente as mesmas perspectivas de cultura e de realização para aqueles com motivação e com dotes semelhantes<sup>45</sup>.

A ideia de justiça como equidade, assegurada por John Rawls, tem por objetivo garantir dois princípios estruturais para a existência de uma sociedade, ou seja, o princípio da Liberdade e o princípio da Igualdade.

Assim, no que diz respeito a igualdade equitativa de oportunidades de John Rawls, fica evidente que independentemente das influências da classe social em que a pessoa se encontra, deve ser assegurada a possibilidade de desenvolvimento, uma vez que:

Em todos os setores da sociedade deve haver perspectivas mais ou menos iguais de cultura e realizações para todos os que têm motivação e talentos semelhantes. As expectativas dos que têm as mesmas capacidades e aspirações não devem sofrer influências da classe social a que pertencem<sup>46</sup>.

No entanto, vale lembrar que são admitidas desigualdades sociais e econômicas, mas sob duas condições ou regras: desde que resultem em maior benefício aos menos afortunados e/ou desde que os encargos sociais estejam (ou tenham estado) abertos a todos em justa igualdade de oportunidades. Com o terceiro critério, a igualdade radical resta postergada em função de uma possível desigualdade que inverta a atual tendência não igualitária em que os menos afortunados são os mais desfavorecidos.

O processo de formação educacional pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade.

Deste modo, devem ser princípios norteadores da Educação, democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão de todos os níveis de ensino e fomentar a consciência social crítica na formação de cidadãos, com atenção especial às pessoas e segmentos sociais historicamente excluídos e discriminados.

Portanto, a educação, nos dias de hoje, apresenta antigos e novos desafios e questionamentos, como a necessidade de uma real capacitação e profissionalização dos docentes e discentes, e de forma continuada; as preocupações pedagógicas básicas,

---

<sup>45</sup>RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. Tradução Cláudia Berliner. São Paulo: M. Fontes, 2003. p.61-62.

<sup>46</sup>RAWLS, John. *Uma teoria da justiça*. Tradução Jussara Simões e Álvaro de Vita Esteves. 3. Ed. São Paulo: M. Fontes, 2008. p.88.

especialmente as que envolvem o processo de ensino e aprendizagem no ensino jurídico massificado; os novos desafios da sociedade contemporânea, da era digital, com repercussões nas práticas pedagógicas, etc.

### **1.5. Expansão da Educação Superior Brasileira**

A adoção da política de expansão da educação superior brasileira por meio do setor privado teve início durante a ditadura militar (1964-1985).

Segundo Fonseca, no período da ditadura militar, as modificações ocorridas nos campos político e econômico tiveram como consequência a implementação de um projeto de desenvolvimento baseado no capital externo. A fim de sustentar o projeto, foi definida uma política educacional que pudesse assegurar a dominação, o controle social e, ao mesmo tempo, garantir a formação de mão de obra para o setor produtivo, com reduzido aporte de recursos públicos.

Para ilustrar a expansão da educação superior durante a ditadura milita, ressalta Martins<sup>47</sup>: “Entre 1965 e 1980, as matrículas do setor privado saltaram de 142 mil para 885 mil alunos, passando de 44% do total das matrículas para 64% nesse período”.

Desde então, se denota, no Brasil, a adesão a uma política de expansão da educação superior que utiliza mais a via da privatização que a da subvenção pública, o que favorece os governos a atender à demanda pelo acesso a esse nível de ensino, sem a ampliação significativa de recursos do fundo público.

Em momentos posteriores à ditadura militar, evidenciou-se a continuação da expansão da educação superior, como se pode verificar nos governos Fernando Henrique Cardoso, Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff.

Com intuito de esclarecer a referida expansão, se buscou demonstrar a preponderância do setor privado na expansão educacional, por meio dos dados disponibilizados no período de 1995 a 2014, o qual consagrou um aumento de 60,2% das matrículas, em 1995, para 74,9%, em

---

<sup>47</sup>MARTINS, C. B. A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 106, p. 15-35, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n106/v30n106a02>. Acesso em: 15 jan. 2020. p. 23.

2014. Importante ressaltar que os números apurados e adiante mostrados são referentes ao primeiro mandato da Presidente Dilma Rousseff (até 2014), de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 6 – Evolução do número de Instituições de Ensino Superior e matrículas no período de 1994 a 2014

Ano	Instituições			Matrículas				
	Total	Público	Privado	Total	Público	%	Privado	%
1995	894	210	684	1.759.703	700.540	39,8	1.059.163	60,2
2002	1.637	195	1.442	3.520.627	1.085.977	30,8	2.434.650	69,2
2003	1.859	207	1.652	3.936.933	1.176.174	29,9	2.760.759	70,1
2010	2.378	278	2.100	6.379.299	1.643.298	25,8	4.736.001	74,2
2014	2.416	298	2.070	7.828.013	1.961.002	25,1	5.867.011	74,9
▲ % 1995-2002 (Gov. FHC)	83,1	-7,1	110,8	100,0	55,0	... <sup>(2)</sup>	129,8	... <sup>(2)</sup>
▲ % 2003-2010 (Gov. LULA)	27,9	34,3	27,1	62,0	39,7	... <sup>(2)</sup>	71,5	... <sup>(2)</sup>
▲ % 20011-2014 (Gov. DILMA)	1,6	7,2	-1,4	22,7	19,3	... <sup>(2)</sup>	23,9	... <sup>(2)</sup>

Fonte: MEC/INEP/DEAES, 1995, 2002, 2003, 2010, 2014

Analisando os governos FHC, Lula e Dilma, a evolução dos números da educação superior apresentou diferentes níveis de crescimento percentual. O período dos governos de FHC (1995-2002) foi marcado pela redução dos números de IES públicas (-7,1%) e pelo aumento das IES privadas (110,8%). Em relação às matrículas, observa-se um crescimento nos dois setores, com predominância no setor privado que expandiu 129,8% no número de estudantes matriculados, enquanto o setor público cresceu 55%<sup>48</sup>.

No governo Lula, período de 2003 a 2010, houve um crescimento maior no número de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, o que pode ser explicado pela criação de novas universidades federais e transformação dos Centros Federais de Educação e Tecnologia (Cefets) em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs). Deste modo, houve uma diminuição relativa do crescimento de matrículas no setor privado, que continua maior, 71,5%, em relação ao público, 39,7%<sup>49</sup>.

<sup>48</sup>CHAVES, Vera. Lucia. Jacob.; AMARAL, Nelson. Cardoso. *Política de expansão da educação superior no Brasil – O PROUNI e o FIES como financiadores do setor privado*. Educação em revista, Belo Horizonte, v. 32, n. 4, p. 49-72, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698162030>. Acesso em: 10 jan. 2020.

<sup>49</sup>BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Sinopses estatísticas do censo da educação superior: 1995; 2002; 2003; 2010; 2014. [Documentos eletrônicos]. Brasília: Inep: MEC. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/superior/censosuperior/sinopse/default.asp>. Acesso em: 20 jan. 2020.

No final do primeiro mandato do governo Dilma, verificou-se um aumento no número de instituições públicas e caiu o número de privadas. Com relação às matrículas, há uma aproximação entre os percentuais de crescimento do setor público, 19,3%, e do privado, 23,9%. Importante ressaltar, nesse movimento de percentuais, dois fatores relevantes: o número de matriculados no setor público passou de 1.085.977, em 2002, para 1.961.002, em 2014, um crescimento de 80,6%; no entanto, mostrou-se insuficiente para elevar o percentual de matrículas do setor público em relação ao setor privado. Registrou-se, paralelamente, forte crescimento no setor privado, passando de 2.434.650 matrículas, em 2002, para 5.867.011, em 2014, 141% de aumento, potencializado pelo financiamento às famílias, propiciado pelo Programa Universidade para Todos (Prouni)<sup>50</sup> e pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior<sup>51</sup> (Fies).

Observou, ainda, como parte deste processo, a expansão do domínio do capital estrangeiro sobre a educação do Brasil por meio da compra de ações pelos fundos de investimentos e por empresas educacionais. A compra, no ano de 2011, de 28% das ações da Kroton<sup>52</sup> ((KROT3) educacional pelo fundo de investimentos norte-americano *Advent International* é um exemplo claro desse processo de financeirização por meio de entrada de capitais estrangeiros na educação superior brasileira.

Vale lembrar que, mesmo com as faculdades privadas permitindo um maior acesso da população ao ensino superior, parte desta população, a camada economicamente menos favorecida, permaneceu fora do alcance destas instituições de ensino superior.

Por meio de políticas públicas que buscavam atingir pessoas com o poder aquisitivo menor, na década dos anos 2000, no governo Lula foram criados programas de acesso à universidade por meio de bolsas e financiamento estudantil, bem como a criação de cotas para negros<sup>53</sup>, alunos de baixa renda e, ainda, para população de origem indígena.

---

<sup>50</sup>O Programa Universidade para Todos foi criado em 2004, pela Medida Provisória nº 213 do então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, e posteriormente convertida na Lei nº 11.096/2005.

<sup>51</sup>O Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) foi criado em 2001, pela Medida Provisória 2.094-28, pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso, posteriormente, convertida na Lei 10.260/2001.

<sup>52</sup><https://www.une.org.br/2013/08/educacao-sob-o-dominio-do-capital-estrangeiro/>

<sup>53</sup>A exemplo dessas políticas inclusivas, cite-se a Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, a chamada Lei de Cotas, que garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 69 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>>. Acesso em: 01 set. 2020.

Percorrido os anos, o Censo da Educação Superior de 2018<sup>54</sup>, nos revelou que no Brasil, há 2.537 instituições de educação superior, sendo 299 IES públicas e 2.238 IES privadas no Brasil. Tendo em vista, a problemática proposta por essa pesquisa, o próximo tópico será dedicado exclusivamente a rede de Instituições de Educação Superior.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), órgão do Ministério da Educação (MEC), é a unidade responsável por garantir que a legislação educacional seja cumprida para garantir a qualidade dos cursos superiores do País.

Para medir a qualidade dos cursos de graduação no País, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Ministério da Educação (MEC) utilizam o Índice Geral de Cursos (IGC), divulgado uma vez por ano, logo após a publicação dos resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE). O IGC usa como base uma média dos conceitos de curso de graduação da instituição, ponderada a partir do número de matrículas, mais notas de pós-graduação de cada instituição de ensino superior<sup>55</sup>.

Com intuito de assegurar o acesso nas instituições brasileiras de ensino superior várias são as modalidades de ingresso. O vestibular é o modo mais tradicional e testa os conhecimentos do estudante nas disciplinas cursadas no ensino médio. Pode ser aplicado pela própria instituição ou por empresas especializadas.

O Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), outro modo voluntário de ingressar no ensino superior, também traz questões objetivas sobre o conteúdo aprendido no ensino médio e uma redação. A Avaliação Seriada no Ensino Médio é outra modalidade de acesso universitário que acontece de forma gradual e progressiva, com provas aplicadas ao final de cada série do ensino médio. Diversas instituições aplicam, ainda, testes, provas e avaliações de conhecimentos voltados à área do curso que o estudante pretende fazer<sup>56</sup>.

Há, ainda, outras formas de seleção de estudantes:

Algumas faculdades e universidades também optam por processos de seleção baseados em entrevistas ou nas informações pessoais e profissionais dos candidatos, como grau de escolaridade, cursos, histórico escolar ou experiência e desempenho profissional. O Estado brasileiro mantém projetos que facilitam o acesso de alunos e

---

<sup>54</sup>Utilizamos o Censo da Educação Superior de 2018, uma vez que em razão das restrições impostas pela pandemia da COVID-19, O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) prorrogou o prazo para a coleta de dados do Censo da Educação Superior de 2019, que por sua vez, seria feita no ano 2020. [http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset\\_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/id/6864837](http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/id/6864837).

<sup>55</sup>BRASIL. Portal do ministério da educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 26 jul. 2017.

<sup>56</sup>Ibidem.

professores à educação superior e ajudam a melhorar a qualidade de ensino das instituições federais<sup>57</sup>.

Ademais, interessante pensar que além de assegurar o acesso à educação superior, importante se faz pensar na manutenção dos estudantes, a fim de que os mesmos possam concluir seus estudos, considerando a vulnerabilidade financeira de muitos, que precisam de um auxílio para os custos que naturalmente surgem durante esta etapa.

Portanto, deve-se ter o ciclo completo: ingresso, manutenção e conclusão. Só assim o sonho de uma vida mais digna, com melhores oportunidades profissionais, atendendo a um mercado cada dia mais competitivo e exigente, tornar-se-á possível.

---

<sup>57</sup>Ibidem.

## 2. ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO E SUAS DIRETRIZES

### 2.1.O Mundo Pós Moderno e o Ensino Jurídico

Todos os dias nos aproximamos mais de uma sociedade globalizada, ligada instantaneamente por intermédio dos meios de comunicação de massas, ocasião em que a extrema rapidez das mudanças, além de transformar os meios de produção do capital, vem alterando profundamente a maneira de pensar, de conviver, de conhecer, de habitar o mundo e posturas perante a vida, metamorfoseando até mesmo aquilo que se concebe como humano.

Deste modo, percebeu-se que o ritmo das conquistas tecnológicas do Século XX supera tudo o que a humanidade jamais sonhou em séculos passados. A máquina a vapor, a eletricidade, o telefone, o carro, o avião, a televisão, o celular, o computador. Provocaram mudanças no "*modus vivendi*" da humanidade, pois contribuíram para a expansão do capitalismo, para o fortalecimento do modelo urbano e para a diminuição das distâncias.

Com certeza, o nosso mundo é um local com muitas possibilidades de comunicação, cujas partes se conhecem entre si, se influenciam reciprocamente, se apoiam ou se opõem. Assim, nesse mundo, o que acontece a uma pessoa repercute sobre as demais, como se fossem células de um órgão ou as partes de um mesmo corpo, logo a ideia de que a globalização constitui um todo, embora com uma certa coesão, uma vez que a rede global conecta sociedades, culturas, a atualidade das vidas de povos e indivíduos, a economia, a miséria, a poluição ambiental, os enfrentamentos ou a política.

A globalização pode ser conceituada com a intensificação das relações sociais, econômicas, jurídicas, políticas e culturais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorridos a muitas milhas de distância. É, portanto, um processo irreversível, que traz em seu bojo aspectos positivos e negativos.

Brunner salienta que a rede globalizada constitui um sistema peculiar de organização, e em razão dessa peculiaridade cita três características que definem uma nova arquitetura social e que, segundo ele, com o tempo pode ser global, mas não necessariamente equitativa. Descritas como:

i-Um sistema auto organizado (não tem um centro motor, nem controle exercido desde cima, é horizontal e sem hierarquia – diferente dos modelos burocráticos aos quais estamos acostumados); ii-Uma rede aberta para todos e, uma vez estando nela, não existe nenhum direcionamento para que os movimentos sejam em algum sentido pré-determinado; iii-Uma arquitetura interativa, pois ao entrar nela, a pessoa entra em rede, pode dispor de todo o espaço comunicativo disponível e quanto mais pessoas ingressam, maior o valor da rede em seu conjunto<sup>58</sup>.

Do ponto de vista econômico<sup>59</sup> a globalização diz respeito tanto ao fortalecimento das empresas transnacionais, como também ao crescente processo de planificação econômica em nível supranacional. Fenômenos que trazem como contrapartida, o enfraquecimento político dos Estados-Nações, do conceito de soberania, e o aumento do poder das organizações e organismos internacionais para definir, desde políticas militares, aspectos jurídicos e estratégias de desenvolvimento econômico.

Partindo-se do ponto de vista econômico, o fenômeno da globalização fez refletir seus efeitos também sobre o Direito, seu ensino e seus currículos, pois, entende-se que a globalização nos projeta, ao mesmo tempo, demandas e consequências várias e contraditórias sobre os sistemas educativos.

O vertiginoso processo de passagem para o mundo globalizado leva-nos a viver imersos num processo de transformação constante. Sendo assim, não há como negar que pensar o ensino jurídico implica ter presente esse contexto de transformações e circunstâncias que envolvem o Direito e o Estado contemporâneo.

No que diz respeito ao plano cultural<sup>60</sup>, a globalização da cultura, viabilizada pelo desenvolvimento acelerado dos diferentes meios de comunicação e tecnologia, ao mesmo tempo, em que cria grupos de identidades tão importantes para o consumo, ameaça a afirmação cultural de diferentes segmentos sociais.

Ademais, se evidencia que o progressivo esgotamento dos recursos naturais e o agravamento dos problemas ambientais do planeta fizeram surgir a noção de desenvolvimento sustentável que abarca questões econômicas, sociais, tecnológicas e culturais.

---

<sup>58</sup>BRUNNER, José Joaquin. Educación Superior y Globalización. *Revista do Conselho de reitores das universidades Brasileiras*. Cidade, n 38, v 19, p. 11-30, jan-jul/1997. p.15.

<sup>59</sup>BITTAR, Eduardo C. B. O Direito na pós-modernidade. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

<sup>60</sup>Ibidem.

O conceito de desenvolvimento sustentável surgiu com o relatório, denominado Brundtland<sup>61</sup>, elaborado pelas Nações Unidas em 1983, que alertava para a necessidade de todos os países admitirem que os respectivos ecossistemas são limitados e que a ação do homem se reflete no seu desgaste. O relatório elaborado Comissão Mundial Sobre o Desenvolvimento ressaltava a interdependência ecológica cada vez mais forte entre as nações concluindo que o desenvolvimento não pode continuar a beneficiar uma minoria de nações em prejuízo da maioria.

Compreende-se por desenvolvimento sustentável o desenvolvimento que permite suprir as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de viver uma vida digna. Para que isso aconteça é necessário assumir que as opções de desenvolvimento imbricam problemáticas ambientais e antropológicas.

Nesse sentido, importante salientar que a educação ambiental e a educação para e por os direitos humanos serão as pedras basilares de uma educação para a cidadania à escala planetária mais consciente das novas polarizações de valores que surgem no horizonte da sociedade contemporânea.

Considerando isso, importa ampliar, expandir e diversificar as perspectivas de análise e reflexão no enfrentamento dessas problemáticas tendo em vista que a despeito de tantas conquistas, muitas são as incertezas e os desafios que se impõem, considerando que, na mesma medida em que se logram conquistas, agravam-se a desigualdade social, a miséria, a violência. Por toda parte vê-se aumentar o desemprego, degradar-se o meio ambiente, acentuarem-se os problemas demográficos, acenderem-se preconceitos.

Diante dessa nova perspectiva, de complexas e infinitas transformações e mudanças, necessário se faz, refletir os impactos da globalização na educação e, por via de consequência, no ensino do direito. Portanto, busca entender a função da universidade perante os desafios da nova sociedade globalizada.

---

<sup>61</sup>Em 1983, o Secretário-Geral da ONU convidou a médica *Gro Harlem Brundtland*, mestre em saúde pública e ex-Primeira Ministra da Noruega, para estabelecer e presidir a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. Brundtland foi uma escolha natural para este papel, à medida que sua visão da saúde ultrapassa as barreiras do mundo médico para os assuntos ambientais e de desenvolvimento humano. Em abril de 1987, a Comissão Brundtland, como ficou conhecida, publicou um relatório inovador, “Noosso Futuro Comum” – que traz o conceito de desenvolvimento sustentável para o discurso público. (<https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/>)

Nesse sentido, a globalização apresenta incidentes no ensino jurídico, no que diz respeito ao surgimento de novas possibilidades de ter acesso ao estranho, de se enriquecer com o estranho, de rever e relativizar o que é próprio, de adquirir novas competências em educação, propondo, deste modo, estímulos que melhorem e complementam a cultura escolar e refazer o currículo jurídico. Importante ressaltar que se deve colocar a salvo as deformações a respeito do que se acredita ser imutável, a despeito de como se pode proceder no futuro na esfera da constituição do saber e do ensino capaz de enfrentar tais mudanças.

Segundo Miguel Zaballa, uma visão globalizadora do ensino implica organizar os conteúdos das diferentes unidades de intervenção a partir de situações, problemas ou questões extraídas da realidade em toda a sua globalidade e complexidade, estabelecendo o máximo de relações possíveis para potencializar sua capacidade explicativa e para responder aos problemas reais em todos os âmbitos do desenvolvimento pessoal, sejam sociais, emocionais ou profissionais. “Se nos fixamos nessas condições, podemos concluir que a melhor forma de ensinar consiste em utilizar metodologias globalizadas”<sup>62</sup>.

Assim, o que se propõe, no mundo pós moderno, é uma educação do pensamento, do homem e da ciência humana jurídica e social que não reduza, simplifique ou mesmo elimine a complexidade do mundo, eliminando na raiz as possibilidades de compreensão e reflexão frente as novas tecnologias de informação e comunicação. Nesse sentido, o ensino deve promover a inteligência geral apta a se referir ao complexo, de modo multidimensional e dentro da concepção global.

Como consequência do avanço tecnológico e da evolução no cenário em que o conhecimento se desenvolveu, ao longo das últimas décadas, a ciência moderna consagrou o homem como sujeito epistêmico, mas expulsou-o como sujeito humano.

Ademais, nesse cenário de novas tecnologias e transformações, frequentemente, se valoriza o conhecimento objetivo, útil, porém, não se aceita a interferência de valores humanos, éticos, filosóficos, sobretudo, culturais, no ensino e no currículo jurídico.

Por essa razão, o ensino jurídico massificado precisa ser pensado e organizado levando-se em conta estas transformações, por sua vez, deve desenvolver um processo de ensino de

---

<sup>62</sup>ZABALZA, Miguel A. O ensino universitário: seu cenário e seus protagonistas. Porto Alegre: Artmed, 2004. p.35.

maior adequação, condizente aos novos tempos, capaz de desenvolver condições de humanização.

Diante desta perspectiva, realiza-se a presente tese com intuito de apreciar o aprendizado no ensino jurídico refletindo-se em uma possível proposta metodológica, voltados para novos horizontes, no ensino do jurídico, comprometidos, com as novas tendências tecnológicas, a fim de pensar em uma educação comprometida com a qualidade de forma cidadão apto ao mercado de trabalho.

Contudo, a intenção, na presente tese, é que no ensino, os valores humanos, de respeito ao próximo, de respeito à condição da dignidade da pessoa humana, ao meio ambiente, à solidariedade, à tolerância, aos valores de justiça e da ética, aos aspectos filosóficos, sobretudo, culturais, não sejam renegados, uma vez que a figura da pessoa humana com toda a dignidade que a caracteriza e que a Constituição lhe confere e garante.

Deste modo, se a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, deve esta dignidade ser buscada, de forma incessante, por todos os membros da sociedade, do Estado, da família, das organizações, especialmente na gestão e na docência, das instituições superiores escolares, tendo em vista que, um dos modos de alcançá-la efetivamente é pela educação. Nota-se, portanto, que o princípio da dignidade da pessoa humana deve nortear a leitura e interpretação de qualquer norma, especialmente aquelas relacionadas à educação nacional.

A chegada do século XXI, trouxe à humanidade possibilidades e recursos científicos tecnológicos que eram objeto da ficção científica no início do século passado, mas isto trouxe também muitas dúvidas, principalmente no que se refere às novas condições de existência humana em conjunto com a tecnologia e a ciência.

As tecnologias da informação e da comunicação, especificamente, estão provocando profundas mudanças em todas as dimensões do viver humano, pois disponibilizam várias opções de acesso a informações e dados de toda ordem.

Hoje, o desenvolvimento destas tecnologias permite o gerenciamento de diversas formas de acesso e controle de dados de um grande número de pessoas, de diferentes lugares e em tempo real. Ocasão em que, a possibilidade de dispor de tantas e tão variadas informações requer um posicionamento ético de respeito mútuo aos direitos individuais e também com vistas aos interesses e ao bem estar coletivo.

O conjunto de possibilidades assim constituído desencadeou o surgimento de um cenário ideal para o desenvolvimento de estruturas artificiais, que hoje denominados de modelos artificiais e que fazem parte de um ramo maior da ciência denominado Inteligência Artificial.

A inteligência artificial é um campo que está sendo pesquisado e aprimorado em grande escala nos últimos anos, no entanto, ainda é tabu dependendo do assunto abordado, ainda não se sabe se o homem vai ser capaz de criar a real inteligência artificial, ou ao menos desvendar os princípios do cérebro humano que é a base sua criação.

Nos dias atuais<sup>63</sup>, o que se sabe é que seus conceitos desenvolvidos ao longo de anos têm trazido grandes benefícios para humanidade e que de um modo geral ela sempre vai inovar e evoluir gradativamente.

A Inteligência Artificial (IA) é uma área da computação que tem o objetivo de criar mecanismos e/ou dispositivos computacionais que possam contribuir para um aumento da capacidade de raciocínio do ser humano para a resolução de problemas.

Portanto, se faz necessário construir no aprendizado um ensino que esteja ligado à vida social dos alunos, inerente ao seu tempo, uma vez que, as novas tecnologias da informação e da comunicação, direta ou indiretamente, passaram a fazer parte do cotidiano da maioria das pessoas.

Segundo Paulo Cysneiros<sup>64</sup> “o importante não é o que a tecnologia pode acrescentar (a este viver), mas o que as pessoas podem fazer com ou sem tecnologias”. Sendo a escola um espaço de socialização do conhecimento, ter um ambiente de aprendizagem onde a reflexão, a investigação e a mediação do professor estão atentas ao aluno e as suas vidas (social, política, cultural e econômica) significa também elencar em seu currículo às necessidades que apresentam o acesso às tecnologias, seu uso e as formas de interpretá-las.

Deste modo, importante ressaltar que a inserção das novas tecnologias por si só não traz modificações à prática pedagógica. A proposta desta tese é justamente apontar e defender um princípio metodológico que parta do confronto do aluno do ensino jurídico com situações e contextos em que deva assumir posições, manifestar opiniões, elaborar argumentos, enfim

---

<sup>63</sup>STAIR, Ralph M.; REYNOLDS, George W. *Princípios de Sistemas de Informação*. São Paulo: Thomson, 2006.

<sup>64</sup>CYSNEIROS, Paulo G. *Professores e Máquinas: Uma concepção de Informática a Educação*, in A Assimilação da Informática pela Escola Pública. (Relatório CNPQ, não publicado.) Recife. Projeto Educom. Centro de Educação. UFPE.1998. p.115.

possa exercitar sua autonomia intelectual e afetiva para agir cooperativamente, compartilhando de ambientes interligados de aprendizagem, possibilitando a inserção das novas tecnologias da informação e da comunicação com ética.

Orientando-se por essa perspectiva, fica evidente que os desafios que a educação contemporânea enfrenta merecem uma ampla. Vale salientar que referidos desafios são provocados pela massificação do ensino, pela globalização, pela crise ambiental e, também, pelo uso das tecnologias da informação e da comunicação a qual leva a que estas se metamorfoseiem, quer em concorrentes, quer em coadjuvantes da educação, em espaços e tempos diferentes.

## **2.2. Ensino Jurídico no Brasil – Breve consideração histórica**

Nos séculos XVII e XVIII, destacado pelos ideais da Revolução Francesa, liberdade, igualdade e fraternidade, tem-se em 07 de setembro de 1822 a libertação do Brasil em relação à antiga metrópole, ocasião que é formado o Estado Nacional Brasileiro, e tem início o período do Brasil Imperial.

Nesse sentido, salienta José Reinaldo de Lima Lopes que:

No Brasil do século XIX, não é difícil perceber qual será o papel do jurista ou bacharel. As escolas de direito, ou melhor, os cursos jurídicos, são explicitamente criados para prover o Império de quadros capazes de compor as carreiras burocráticas ou fazer aplicar as leis nacionais. Assim, o jurista nasce no Brasil diretamente ligado às funções do Estado, seja como funcionário, seja como profissional liberal, para fazer com que o Estado nacional atinja a capilaridade desejada, que o Estado português só havia conseguido em parte<sup>65</sup>.

Apesar de tornar-se independente, no tocante a questão jurídica, a sociedade brasileira continuava a ser dependente de Portugal, uma vez que apenas alguns indivíduos que pertenciam a uma elite detentora do poder econômico podiam almejar a condição de bacharéis. Deste modo, o ensino jurídico se apresentava preso ao que se estudava na Universidade metropolitana de

---

<sup>65</sup>LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 207.

Coimbra. Assim sendo, algumas décadas antes do fim do domínio português no Brasil, a Universidade de Coimbra sofreu uma modificação proporcionada pelo Marquês de Pombal.

Bacharel em Direito formado na Universidade de Coimbra, Marquês de Pombal queria modernizar o ensino com o propósito de abandonar as tradições medievais, aproximando, deste modo, a Universidade das demais escolas jurídicas europeias.

As alterações efetuadas por Marquês de Pombal reformas no ensino jurídico em Coimbra, deu origem ao pensamento iluminista europeu, todavia com pífios e resultados com relação à aproximação do estudante de Direito à realidade colonial e social brasileira.

Em janeiro de 1808, com a invasão de Portugal pelas tropas napoleônicas, transfere-se para o Brasil toda a Corte Real Portuguesa. Diante de tal situação foram organizadas as questões administrativas oriundas de Lisboa, inclusive no setor cultural com a criação de várias instituições destinadas a dar continuidade às que existiam em Portugal.

Salienta Tércio Sampaio Ferraz Júnior<sup>66</sup>, que com a chegada da corte portuguesa, no ano de 1808, tem início efetivo o ensino superior no Brasil, uma vez que se criaram as escolas de Cirurgia e Anatomia em Salvador, atual Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia; no Rio de Janeiro a criação da cadeira de anatomia no Hospital Militar e a Academia da Guarda Marinha.

Ocorrida a independência do Brasil em 1822, e a instauração da pioneira assembleia constituinte em 1823 foi criada uma comissão de instrução pública que apresentou um esboço do Patriarca José Bonifácio, considerado o pioneiro ministro da educação do Brasil de 16/01/1822 a 17/07/1823, para a organização das universidades do Brasil.

Contudo, com a convocação da primeira Assembleia Constituinte, objetivando a criação da primeira constituição brasileira, Visconde de São Leopoldo apresentou a indicação e a justificativa para a criação dos primeiros cursos jurídicos em território nacional.

Por decreto do governo imperial, foram criados em 11 de agosto de 1827, os primeiros cursos de Direito brasileiros, em São Paulo e em Olinda. As estruturas curriculares trazidas no corpo da lei que, em agosto de 1827, criou os primeiros cursos jurídicos no país, foram posteriormente alteradas e adaptadas por meio de vários outros decretos.

---

<sup>66</sup>FERRAZ JÚNIOR, T. S. *Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão e Dominação*. São Paulo: Atlas, 1994. p. 93.

Portanto, o processo de elaboração dos cursos de Direito no país, resultou na emancipação da cultura jurídica brasileira. Com forte influência do Liberalismo-individualista da época, os primeiros cursos de Direito difundiram esse pensamento na forma de ideologia político-jurídica na sociedade brasileira.

No velho convento, datado do início do século XVI, instalou-se no Largo de São Francisco a Academia de Direito. Em 1825, a biblioteca já contava com um bom acervo, reunido de longa data pelos frades franciscanos e tornou-se a primeira biblioteca pública de São Paulo, antes mesmo da inauguração da Faculdade.

Observa-se que os principais movimentos políticos da História do Brasil, iniciaram com a Academia de Direito de São Paulo desde o Abolicionismo de Joaquim Nabuco, Pimenta Bueno e Perdigão Malheiro e do Movimento Republicano de Prudente de Moraes, Campos Salles e Bernardino de Campos até a campanha das Diretas Já.

Por sua vez, a Faculdade de Direito do Recife foi instalada em Olinda, no ano de 1828, mas surgiu, de fato, em 1854, após a transferência da Faculdade de Direito de Olinda para a capital da província de Pernambuco. No ano de 1912, mudou-se para o prédio onde funciona até hoje, no Recife.

Nos anos de 1860 a 1880 na Faculdade de Direito do Recife surgiu o movimento intelectual poético, crítico, filosófico, sociológico, folclórico e jurídico conhecido como a Escola do Recife, liderado por Tobias Barreto de Meneses. Esse período trouxe alterações decisivas para o ensino jurídico e para a própria educação brasileira.

O Decreto 7247, promulgado em 19 de abril de 1879, que implantou no Brasil a liberdade de ensino e, conseqüentemente, ocorreu uma reestruturação do currículo e organização das Faculdades de Direito. Os debates acerca da constitucionalidade ou não deste decreto culminaram com a elaboração de um projeto da Comissão de Instrução Pública, de nº 64, tendo como relator o jurista brasileiro, Ruy Barbosa.

Ruy Barbosa redigiu os seus Pareceres/Projetos sobre educação apresentando a educação como uma questão de vida ou morte para o país, buscando com a reforma, queria reorganizar totalmente o programa escolar brasileiro, adaptando-o à nova realidade mundial. Sugeriu na seqüência mudanças de programas e métodos de ensino e o fim do ensino religioso vez que se discutia a necessidade de separação entre o Estado e a Igreja. Assim, deveria o ensino ser laico, gratuito e obrigatório.

Concluindo-se a fase imperial destacada pela criação e consolidação de cursos jurídicos com a presença marcante da figura do bacharel em Direito, mudou-se o cenário com a Proclamação da República brasileira, período inovador para educação do país com a criação de faculdades livres.

Evidenciando, finalmente o rompimento intelectual com a Igreja por parte do Estado, por meio do Decreto nº 1036A, em 14 de novembro de 1890 é abolida a disciplina de Direito Eclesiástico dos Cursos Jurídicos da Faculdade de Olinda e da Faculdade de Direito de São Paulo. Nota-se que a Constituição Republicana de 1891, no capítulo dedicado à educação, admitia no art. 34 que ao Congresso incumbiria criar instituições de ensino superior.

Durante o mandato do 3º presidente da República, o advogado Prudente de Moraes, em 1896, passa a vigorar o Decreto nº 2.226 que aprovou o Estatuto das Faculdades de Direito e institui várias disposições sobre o modelo a ser adotado pelas Faculdades.

De acordo com Sérgio Rodrigo Martínez<sup>67</sup> a evolução histórica do ensino jurídico no Brasil apresenta três modelos distintos, ou seja, seguindo os modelos do estado liberal, social e neoliberal. O primeiro momento se iniciou com o desenvolvimento do paradigma liberal no Brasil Império. O segundo, com a República Nova, finalizando-se com os governos autoritários. O terceiro se iniciou com a Constituição Federal de 1988, a Portaria nº 1.886/94<sup>68</sup> do MEC e a adoção de um modelo de estado neoliberal pelos governos a partir da década de 90.

Com o passar dos anos, mais precisamente após 1900 começaram a ser estruturados em Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará e Rio Grande do Sul novos cursos de Direito.

Segundo Álvaro Mello Filho<sup>69</sup>, ainda no início da década de 90, havia no Brasil 186 cursos de Direito, os quais mantinham a mesma estrutura curricular tradicional desde a reforma de 1973, tendo como resultado a existência de um ensino legalista reprodutor, deformador e insatisfatório quanto à preparação dos bacharéis para a prática no mercado de trabalho.

O Conselho Federal da OAB, em 1992 criou a Comissão de Ensino Jurídico iniciando um estudo nacional acerca do ensino do Direito no país. A conclusão do referido estudo resultou

---

<sup>67</sup>MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. *A evolução do ensino jurídico no Brasil*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

<sup>68</sup>Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico.

<sup>69</sup>MELO FILHO, Álvaro. *Por uma revolução no ensino jurídico*. Revista Forense. Rio de Janeiro, v.322, ano 89, abr./jun. p.09-15, 1993.

na Portaria 1.886/94 do MEC (já revogada), que revogou a Resolução CFE nº 3/72 e passou a ditar as diretrizes curriculares mínimas para os cursos de Direito no Brasil.

Referida portaria contribuiu significativamente no cenário educacional do Direito no país, com a adoção de importantes medidas, tais como: adoção de um currículo mínimo com disciplinas regulares, perfazendo 3.300 horas de carga horária, obrigatoriedade de apresentação de monografia ao final do curso, cumprimento de carga horária com atividades complementares, obrigatoriedade no estágio de prática jurídica, bem com a criação de um “Núcleo de Prática Jurídica”<sup>70</sup>.

Em 1994, a aprovação no Exame de Ordem tornou-se obrigatória para o registro profissional. A Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB, em 2001, criou um programa de análise dos cursos de Direito no Brasil<sup>71</sup>.

Em 2004, dez anos após a expedição da portaria de 1994, surgiu o Conselho Nacional de Educação com intuito de regulamentar o ensino jurídico no Brasil. Deste modo, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução 9/2004 que novamente alterou as bases curriculares dos cursos de direito na tentativa de contextualizar o Direito com a realidade social introduzindo alguns conteúdos de Antropologia, Ciências Políticas, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia na grade dos cursos, traçando um novo perfil acadêmico para os cursos de Direito. O Artigo 3º da resolução 9/2004 expressa que:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania<sup>72</sup>.

Deste modo, observa-se a preocupação com a concretização de um aprendizado reflexivo a título de estipular eixos de formação que busquem efetivar os planos pedagógicos

---

<sup>70</sup> Cf. Portaria 1.886/94 do MEC.

<sup>71</sup> Esse programa visa apontar os cursos jurídicos que têm obtido resultados favoráveis em avaliações oficiais, como no Exame Nacional de Cursos e no Exame da Ordem, concedendo um “selo” de recomendação para essas instituições.

<sup>72</sup> RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>. Acesso em 12/05/2019.

de forma plena e desenvolver habilidades específicas nos alunos. Para tanto, são propostos três eixos de formação: o Fundamental, o Profissional e o de Prática.

O eixo de Formação Fundamental objetiva a integração do aluno com a sociedade, estabelecendo as relações do direito com outras áreas do saber. Também deverá abranger estudos em áreas como antropologia, ciência política, economia, ética, filosofia, história, psicologia e sociologia.

No que concerne ao eixo de Formação Profissional, deve abranger o enfoque dogmático, o conhecimento, e contextualizá-los segundo a evolução da ciência jurídica e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais. É de responsabilidade, ainda deste eixo, preocupar-se com o ensino de disciplinas como constitucional, administrativo, tributário, penal, civil, empresarial, trabalho, internacional e as vertentes de direito processual.

Por fim, o eixo de Formação Prática objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o estágio curricular supervisionado, trabalho de curso e atividades complementares.

No tocante, às disciplinas, especificamente, dispõe o parágrafo único do artigo 9º da resolução que os planos de ensino, relacionados a estas, deverão ser fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo. Deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica. Assim, a única exigência relacionada à disciplina é que seja previamente demonstrada ao alunado através do plano de ensino.

Portaria 840/2018<sup>73</sup> é responsável por regulamentar o Instrumento de Avaliação do Curso de Direito proposto pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

O Instrumento referido é composto de três dimensões, quais sejam: Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas. Cada uma das dimensões dispõe de categorias de avaliação. Em cada categoria incidem índices de avaliação, que propõem notas de 1 a 5, de acordo com o material encontrado na Universidade avaliada.

---

<sup>73</sup>PORTARIA NORMATIVA Nº 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_institucional/legislacao\\_normas/2018/portaria\\_normativa\\_GM-MEC\\_n840\\_de\\_24082018.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/legislacao_normas/2018/portaria_normativa_GM-MEC_n840_de_24082018.pdf). Acessado em: 23 de abril de 2020.

Por fim, após o advento do Estado Moderno e o modelo de cientificismo positivista previsto em nosso país, converteu-se o conhecimento jurídico por meios dos manuais de Direito e livros, o que ocasionou um processo de crise no que diz respeito a legitimidade, elaboração e aplicação da justiça, uma vez que a formação do profissional na área jurídica consiste em ler e decorar leis, artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

### **2.3. O Ensino Jurídico Massificado na Atualidade**

Os anseios da sociedade contemporânea e a realidade dinâmica, faz com que o ensino jurídico excessivamente legalista e formalista não atendam tais anseios, o que o torna descontextualizado e conseqüentemente desacreditado frente aos jurisdicionados, consumidores finais da atuação profissional daqueles que atuam nas mais diversas áreas do direito, o que por sua vez, merece máxima atenção de todos que atuam na seara do ensino jurídico brasileiro.

Ademais, importante salientar, de acordo com Antônio Alberto Machado<sup>74</sup>, que o ensino jurídico é caracterizado na atualidade pela mercantilização do ensino superior e sua despoltização, composto por conteúdos meramente tecnicistas e por uma cultura jurídica liberal, burguesa, individual, formalista e burocrática, reproduzida em nossa sociedade.

O ensino jurídico massificado com fulcro no positivismo jurídico encontra-se diante da modernidade trazida pelas tecnologias, completamente em crise, uma vez que a metodologia de ensino e aprendizado voltados na repetição e leitura dos manuais, ocasionam total desestímulo aos alunos.

Deste modo, a preocupação passa a ser voltada ao desenvolvimento de ambientes de aprendizagem com o uso da tecnologia empregada, com o uso real dos conceitos de interatividade entre os alunos e professores, e não apenas o uso puro e simples de equipamentos novos e modernos voltados para memorização de leis, no qual a troca e a aprendizagem sejam um todo contínuo e intercambiável, capaz de desenvolver habilidades e competências exigidas pelo mercado de trabalho.

---

<sup>74</sup>MACHADO, Antônio Alberto. *Ensino jurídico e mudança social*. Franca: Edunesp, 2005.

Paulo Freire<sup>75</sup>, esclarece que “transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. ” O homem faz a sua história intervindo em dois níveis: sobre a natureza e sobre a sociedade.

O atual momento do ensino jurídico massificado é marcado pelo método dogmático, o qual não tem conseguido acompanhar as transformações sociais, políticas, culturais e econômicas pelas quais o país tem passado, negligenciando a formação de profissionais críticos e interdisciplinarmente embasados para a atuação nas diferentes Instituições do Sistema de Justiça do país.

No entendimento de Antônio Alberto Machado, o contexto educacional dos cursos superiores se desdobrou em um ensino superior de caráter utilitarista, voltado para o aprendizado de um saber técnico/mecânico, distanciado das questões sociais, contribuindo, conseqüentemente, para a despolitização e alienação da maioria dos estudantes e profissionais. Em razão desse fenômeno, essa realidade serve como lugar comum para produção de um ensino jurídico que apenas atende às necessidades do capitalismo, da ideologia do Estado e das elites políticas e econômicas, se desconectando da promoção da justiça e da paz social, exercendo a mesma função de formação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil do século XIX, qual seja, desenvolver a elite jurídica e política do Estado.

Corroborando com esse entendimento, Vladimir Oliveira da Silveira e Samyra Haydêe Sanches, dispõe que:

[...] O Ensino Jurídico apresenta sérios problemas desde seus primórdios, uma vez que a situação verificada nos tempos do Brasil Colônia, quando as famílias enviavam seus filhos a Portugal para buscar a formação jurídica que não encontravam aqui, pouco se modificou. Das Ordenações Alfonsinas e Manoelinas para o Código Civil de 1917, do Penal de 1940 ao Código de Defesa do Consumidor de 1990, a formação do profissional na área jurídica consiste predominantemente em ler e decorar leis, artigos, parágrafos, incisos e alíneas<sup>76</sup>.

Com intuito de se resolver a crise estrutural do ensino jurídico várias foram as propostas de reforma do ensino jurídico por meio da elaboração de modificação curricular, por intermédio de uma nova lei que, como num passe de mágica, alteraria a configuração da matriz curricular.

<sup>75</sup>FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. 27. ed. Rio de Janeiro: Paz eTerra, 2003. p. 37.

<sup>76</sup>SILVEIRA. Vladimir Oliveira da; SANCHES. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. *A Reprodução do Paradigma Dogmático da Ciência do Direito no Ensino Jurídico e a Necessidade de Mudanças na Pesquisa Jurídica, que Permitam uma Efetiva Educação Jurídica*. In: Educação Jurídica. Ed. Saraiva. 2013. p.497.

Sem que, contudo, essas reformas passassem pela modificação de comportamentos e posturas dos próprios mantenedores.

Corroborando com esse entendimento Horácio Wanderlei Rodrigues<sup>77</sup>, aponta “que a pretensão de corrigir o ensino do Direito através da simples alteração da matriz curricular do curso é equivocada”.

Deste modo, compreende-se que a supressão, modificação ou alteração de somente alguns dos componentes curriculares não são capazes, por si só de solucionar problemas de percepção do próprio mundo, razão pela qual o ideal seria pensar em mudança de comportamentos.

Com isso, evidencia-se a necessidade de libertação dos padrões de comportamento imposto há mais de dois séculos ao ensino jurídico. Logo, é preciso a consciência da própria responsabilidade no ato de ensinar e a própria vontade.

Portanto, a convicção de que é possível mudar o comportamento, com vontade e a postura dos próprios mantenedores, mormente a partir de investimentos para que o projeto pedagógico e as novas diretrizes curriculares instituídas para o curso de Direito na Resolução nº 5 de 17 de dezembro de 2018<sup>78</sup>, saiam do papel e sejam executados sem restrições de ordem teórica ou prática, contemplando o regime de trabalho do corpo social para além da matriz curricular (ensino), mesmo que em parâmetros mínimos, infraestrutura de planejamento e execução de conteúdos e atividades/competências e habilidades.

O mesmo serve para investimentos em tecnologia e no acervo físico e *on line* da biblioteca, na qualificação dos bibliotecários; investimento em pesquisa, especialmente no incentivo e publicação de revistas permanentes; investimentos, por fim, num corpo docente multidisciplinar para a configuração do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino.

Assim, para colocar em prática todas as mudanças, é de suma importância, o comprometimento, o engajamento político e, sobretudo, a vontade dos mantenedores das Instituições de Ensino Superior, dos professores, coordenadores, e dos próprios alunos do curso para corrigir o rumo do ensino jurídico brasileiro.

---

<sup>77</sup>RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o ensino do Direito no século XXI*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. p.17.

<sup>78</sup>RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [http://www.in.gov.br/materia/-asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](http://www.in.gov.br/materia/-asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113). Acesso em 12/05/2019.

Diante do atual cenário que se apresenta o ensino jurídico no Brasil, é imprescindível para enfrentar as mudanças e turbulência do entorno, no campo do currículo e do próprio Direito, onde tudo se move lentamente, a compreensão, a partir da criação de novos paradigmas e a criação de novos direitos, visto que a sociedade se renova a cada dia.

Contudo, averigua-se que o momento atual é caracterizado por um ritmo de mudanças vertiginoso, único na história da humanidade, quer sejam elas de ordem social, econômica, jurídica, política e educativa. Além disso, novas tecnologias revolucionam a comunicação, difundem a informação<sup>79</sup>, modificam a todo momento o processo de conhecimento, de trabalho, de educação e, em consequência, o ensino do Direito.

Nesse sentido, Katherine Hayles e Stephen Toulmin<sup>80</sup>, apontam que “o século XXI é o século da crise, do caos, século de turbulências e de contínuas mudanças”. Contudo, a rapidez dessas mudanças nos enche de perplexidade<sup>81</sup>, tantos são múltiplos os aspectos de que se revestem. Com efeito, é científica, é tecnológica, é econômica, é social, é política, é jurídica, é filosófica, é artística, é moral, é cultural, é educacional é, também, comunicacional.

Perplexidade<sup>82</sup> e espanto porque, nesta era de novas tecnologias, as notícias há muito deixaram de viajar “no lombo dos burros”, disseminando-se, ao contrário, instantaneamente, por todo o globo, como se o mundo fosse uma “grande aldeia”. O mundo se torna uma província global, uma fábrica global, um shopping center global.<sup>83</sup>

A educação, no ensino jurídico atual, está centrada no professor, sendo que nessa concepção, ele tem a função de vigiar, aconselhar, corrigir, e ensinar a matéria por meio de aulas expositivas, ficando a cargo dos alunos prestar atenção e realizar exercícios repetitivos

---

<sup>79</sup>Jean-Louis Bergel, afirma que a época atual, não é da insuficiência da informação, porém da superabundância dos elementos de informação. É nesse contexto, segundo Bergel, que aparece a necessidade de se recorrer à informática. Bergel aponta, contudo, que muitos juristas ainda manifestam hesitação diante da informática jurídica. Isso se deve, segundo o autor, a uma má percepção do fenômeno informático. Pois, segundo ele, o computador não é rival do homem. Não passa de um instrumento que está se tornando indispensável. Constitui-se um instrumento precioso para os juristas que devem tirar partido dela. Por suas capacidades de memória, pelo número e pela multiplicidade de seus acessos, pela velocidade de pesquisa, o computador enriquece a informação e multiplica-lhe a eficácia. BERGEL, Louis. *Teoria Geral do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 73-75.

<sup>80</sup>HAYLES; TOULMIN, 1990, apud DOLL JÚNIOR, William E. *Currículo: uma perspectiva pós-moderna*. Porto Alegre: Artmed, 2002. p. 179.

<sup>81</sup>Anísio Spínola Teixeira, já afirma em 1967 que “só com uma vida profundamente superficial podemos não sentir as solicitações diversas e antagônicas das diferentes fases do conhecimento educacional e humano, e os conflitos e perplexidades atordoantes da hora presente”. *Pequena introdução à Filosofia da Educação*. Rio de Janeiro: DP&A, 2000. p. 169.

<sup>82</sup>Segundo Platão, a verdadeira marca de um filósofo é o espanto, a admiração, “a perplexidade que ele experimenta. A Filosofia, com efeito, não tem outras origens. ” *Diálogos*: Teeteto, Crátilo. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2001. p. 55.

<sup>83</sup>IANNI, Otávio. *Teorias da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. p. 15.

para gravar e reproduzir a matéria dada. Em contrapartida, se busca um novo estudo voltado a valorização do indivíduo como ser livre, ativo, social e cultural.

De acordo com Joaquim Falcão,

Os esforços de superação têm sido, contudo, praticamente inúteis. A crise resiste e persiste, e se antes significava principalmente insatisfação coletiva com o ensino administrado pelas faculdades, hoje em dia, significa muito mais. A própria função social do advogado, do Direito e do desenvolvimento da nossa cultura jurídica, encontra-se substancialmente atingidos<sup>84</sup>.

Deste modo, percebe-se que o ensino jurídico se encontra em crise, uma vez que o mesmo fazendo parte do mundo do Direito, reflete tanto a crise deste como a do sistema sócio-político-econômico em sua totalidade. Por via de consequência, atingiram-se também as diretrizes, os conteúdos dos currículos jurídicos, bem como a formação do estudante de Direito, pois, a crise globalização incidente na educação, na mesma medida, incidem sobre os sujeitos cognitivos, sobre as formas de aprender, sobre as diretrizes e o conteúdo dos currículos jurídicos.

No que se refere aos desafios do ensino jurídico infere-se que estudar Direito hoje, significa enfrentar a crise da pós-modernidade, a emergência de demandas sociais alternativas e a necessidade de se repensar ou de se des-pensar o lugar que o Direito e seus operadores ocupam em todo esse processo.

Contudo, diante da jornada do ensino jurídico evidencia-se que o aluno inserido em um ensino jurídico massificado é treinado, na maioria das vezes, para o conhecimento específico da lei e da norma, nunca para atuar criativamente no desempenho do Direito e da Justiça. Razão pela qual, sustenta Fragale Filho<sup>85</sup>, que é “preferível falar em falência funcional e falência sistêmica do modelo do ensino jurídico”.

A falência funcional caracteriza-se pela incapacidade, dos cursos jurídicos massificados, em oferecer graduados capacitados para atuar nas diversas esferas profissionais, enquanto que a falência sistêmica se caracteriza pela incapacidade dos cursos de Direito

---

<sup>84</sup>FALCÃO, Joaquim. *Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho*. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massagena, 1984. p. 39.

<sup>85</sup>FRAGALE FILHO, Roberto; CERQUEIRA, Daniel Torres de. (Org.). *O ensino jurídico em debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica*. Campinas: Millennium, 2006. p. 147.

massificado, no Brasil, em formar bacharéis com novas habilidades e competências, capazes de analisar o Direito à luz dos novos Direitos.

Segundo Everardo da Cunha Luna a denominada “crise no ensino” no campo do Direito não tem apenas um lado ruim, mas pode servir de fonte para algo melhor, propositivo, mais autônomo e criativo, uma vez que:

Nos tempos de crise, em que predomina o pensamento crítico e, por crítica, entendo, aqui, a participação numa atmosfera de desacordos, de afirmações subjetivas enfim, parece-me que não podemos fugir dessa limitação, o que traz, contudo, o benefício de termos mais liberdade de expressão e de pensamento em meio aos conflitos entre homens e homens, entre mulheres e mulheres, entre gerações e gerações, entre a humanidade e a natureza, entre todos e todos<sup>86</sup>.

A liberdade de expressão e de pensamento mencionada por Luna, entretanto, pode funcionar no meio da crise do ensino, como uma espécie de mola propulsora para a criatividade tanto docente quanto discente, e argumento para a transformação do currículo jurídico e do próprio ensino do Direito.

A crise que passa o ensino jurídico é o resultado da grande crise que se vive na sociedade pós-moderna, a qual em verdade é uma crise de percepção, da integralidade da vida que apresenta diversas facetas, ocasião em que o caos que há em cada pessoa individualmente, se reflete na vida coletiva. E, as dificuldades da vida social e econômica produzem um caos interior em cada ser humano.

Conforme os especialistas em educação as crises enfrentadas são<sup>87</sup>:

- 1) Crise funcional (a crise de mercado de trabalho e a crise de identidade e legitimidade dos operadores jurídicos), nesse sentido, os estudantes de Direito já sentem os problemas que enfrentarão fora da universidade;
- 2) Crise operacional (a crise curricular, crise didático-pedagógica e crise administrativa). Indaga-se nesse sentido: O que se ensina num curso de Direito? Dá-se, entretanto, única e tão somente a reprodução de uma ideologia da classe dominante. Ensina-se ao aluno que o melhor caminho é a apreensão dos conteúdos constantes no currículo e que somente assim conseguirá vencer as barreiras apresentadas pela profissão e terá a possibilidade de obter

---

<sup>86</sup>LUNA, Everardo da Cunha. *A fundação dos cursos jurídicos no Brasil*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. LXXIX, p. 380-386, jan. /dez.1984. p. 380-386.

<sup>87</sup>Neste tocante, ler o artigo de Maria Nazareth Mello de Araújo Lambert. *Análise das diretrizes curriculares no curso de Direito*. Revista da Procuradoria Geral do Estado do Acre, n. 4, p. 177- 182, 2005.

aprovação em concursos da OAB e outros concursos públicos;

- 3) Crise estrutural (a crise política e a crise epistemológica). A crise que afeta o ensino jurídico é a mesma que atinge a sociedade como um todo. Afinal, para onde caminha a humanidade? É uma questão crucial que, no máximo, comporta uma resposta provisória.

Diante deste cenário de transformações, instituídos por força das normativas federais, e de tantos outros surgidos com a evolução da sociedade, entende-se que o corpo docente e as próprias instituições de ensino superior que oferecem o ensino jurídico não podem continuar afastados da realidade concreta do povo, afastados da sociedade.

#### **2.4. A Insuficiência do Ensino Jurídico Massificado**

A insuficiência do ensino jurídico massificado não é uma questão nova, mas latente nos dias atuais. Conforme mencionamos anteriormente, a mesma se encontra fundada em três pilares (funcional, operacional e estrutural) na medida em que se atribui também a ela a responsabilidade pela falta de respostas do Direito às demandas sociais, ocasião que a mesma vem sendo debatida e denunciada por juristas comprometidos com o caminho para o qual estudantes direcionará o Direito.

Nesse sentido, a insuficiência do ensino jurídico massificado pode ser verificada em dois momentos distintos: na formação e na sua atuação prática como profissional do Direito. Tanto na aplicação do Direito quanto da formação do profissional as questões que se indagam são: O curso forma profissionais com capacidade reflexiva? E se volta a abastecer o mercado de trabalho? Até que ponto os cursos de direito preparam suficientemente seus profissionais para o exercício competente das mais diversas atividades jurídicas?

As indagações são de extrema relevância, uma vez que o ensino jurídico massificado oferecido, nos dias atuais, é predominantemente pautado em técnicas e métodos que tem como objetivo a memorização e a reprodução de conceitos e teorias, o que torna precária a visão do bacharel sobre o fenômeno jurídico e, por conseguinte, sua prática.

Esse método tradicional dos estudos de direito se justificava a atender uma sociedade fundada na supremacia de normas genéricas e abstratas, em que o direito, confundido com as regras dos códigos, possuía um papel destacado na organização e na representação social.

Assim, o ensino se destinava a formação de meros intérpretes dos códigos o qual correspondia significativamente à prática social. No entanto, essas condições foram modificadas com o tempo, demonstrando cada vez um descompasso entre as regras dos códigos e a realidade social, sobretudo em sociedades marcadas por profundas desigualdades, como a nossa, o método tradicional jurídico de regulação social encontrando-se em consequência prejudicado.

Conforme salienta Hironaka:

[...] de acordo com o alerta da OAB e outros órgãos avaliadores da formação dos profissionais do Direito, vive-se hoje um panorama trágico, no que diz respeito aos cursos jurídicos. Já era preocupante há 20 anos, tornou-se ainda mais há 10 anos, e hoje, está calamitoso: a maioria dos bacharéis em Direito não consegue sequer enfrentar o exame da OAB<sup>88</sup>.

Neste contexto, a insuficiência pode ser definida como a incapacidade do ensino jurídico massificado de se adaptar às novas condições de produção e aplicação das normas, considerando os cânones conceituais e hermenêuticos de um tipo de ensino que tem suas origens na tradição coimbrã do século dezenove. Denota-se que o ensino jurídico massificado não foi capaz de adaptar-se à nova realidade da sociedade brasileira.

Importante se faz ressaltar que o professor desse modelo educacional massificado vai trabalhar com uma sala de aula heterogênea, a qual poderá receber gerações de pessoas em uma mesma fase educacional, no tocante ao ensino superior, se configurando em outro paradoxo a ser enfrentado.

Por uma questão didática, optamos por não explorar o conteúdo do significado das classes geracionais, todavia, traremos sinteticamente a classificação das gerações concernentes a faixa etária.

Para a presente pesquisa, nos referimos aos nascidos em meados do século XX até o início do século XXI, são elas: a) Geração Baby Boomers: nascidos entre 1940 e 1960 (atualmente com 60 a 80 anos); b) Geração X: nascidos entre 1960 e 1980 (atualmente com 40 a 60 anos); c) Geração Y (millennials): nascidos entre 1980 e 1995 (atualmente com 25

---

<sup>88</sup>HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Ensino do direito: dos primórdios à expansão pelo setor privado*. Anuário ABEDi. Florianópolis: Fundação Boiteux, ano 3, nº 3, 2005. p. 24.

a 40 anos); d) Geração Z: nascidos entre 1995 e 2010 (atualmente com 10 a 25 anos); e) Geração Alpha: nascidos a partir de 2010 (atualmente com até 10 anos)<sup>89</sup>.

Além das questões acima mencionadas, a insuficiência do ensino jurídico vem acompanhada de outro elemento problemático evidenciado na má qualidade do ensino. Inclui aqui a questão de aumento de instituições de ensino superior (IES) particulares.

Em razão da expansão da rede privada, o número de cursos é excessivo, no ano de 2020, segundo o censo da Educação Superior<sup>90</sup>, o Brasil tem 1.755 faculdades de ensino jurídico, sendo que cerca de 84 % pertencem aos maiores grupos educacionais privados do Brasil<sup>91</sup>.

Importante ressaltar que não há pretensão de emitir um juízo de valor, seja positivo ou negativo, sobre os grandes grupos econômicos e as faculdades de Direito, também não há que se generalizar a concepção de que estão alicerçados apenas no lucro e que buscam precificar a educação superior. Os dados indicam que as instituições privadas de ensino jurídico, exercem uma função social contribuindo, inclusive, no tocante a inclusão social e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A intenção é provocar a reflexão acerca do papel das instituições privadas na evolução do ensino e na concretização do desenvolvimento humano contribuindo para dar efetividade ao direito humano à educação conforme os ditames da Constituição Federal. A reflexão vai ao encontro com o que se propõe na presente pesquisa, isto é, será que a política educacional do MEC ao autorizar a abertura de novos cursos de Direito se atenta a preocupação com o mercado, com a economia e com a realidade?

Tal reflexão se justifica devido ao alto número de reprovados no Exame de Ordem, uma vez que, conforme quadro abaixo, a média de aprovação das instituições pública é de 39%, enquanto a das particulares é de 17%. A publicação examinou os resultados desde o VIII Exame de Ordem (2012) até a XXIX edição (2019)<sup>92</sup>.

---

<sup>89</sup>Últimos dados divulgados pelo IBGE. Disponível em:

[http://www4.ibope.com.br/download/geracoes%20\\_y\\_e\\_z\\_divulgacao.pdf](http://www4.ibope.com.br/download/geracoes%20_y_e_z_divulgacao.pdf)> Acessado em: 16/03/2019.

<sup>90</sup>Dados fornecidos pelo INEP com base no Censo da Educação Superior - <http://portal.inep.gov.br/>

<sup>91</sup>Os 10 maiores grupos de faculdades privadas em operação no país, de acordo com os dados mais recentes disponíveis, com o respectivo número aproximado de matrículas em cursos presenciais e a distância. São eles: Kroton Anhanguera, Unopar, Pitágoras e outras): 841 mil matrículas; Estácio: 441 mil; Unip: 417 mil; Laureate: 271 mil; Cruzeiro do Sul Educacional (Virtual e Presencial): 149 mil; Ser Educacional: 143 mil; Uninove: 138 mil; Anima: 85 mil; Unicesumar: 79 mil; Adtalem Global Education: 54 mil. Disponível em <https://www.mundovestibular.com.br/universidades/as-10-maiores-faculdades-do-brasil/>. Acessado em 16/03/2019.

<sup>92</sup>Últimos dados divulgados pela FGV. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/exame-ordem-numeros1.pdf>. Acessado em 05/02/2020.

Tabela 7- Média de aprovação dos alunos das instituições superiores no XXIX Exame de Ordem

INSTITUIÇÃO	UF	NATUREZA	INSCRITOS	APROVADOS	% APR.
1 Universidade Paulista	SP	Privada	11.779	1.883	16,0
2 Universidade Estácio de Sá	RJ	Privada	10.180	1.816	17,8
3 Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Privada	2.878	1.127	39,2
4 Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	MG	Privada	4.142	1.052	25,4
5 Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas	SP	Privada	5.344	1.026	19,2
6 Pontifícia Universidade Católica de Goiás	GO	Privada	3.457	890	25,7
7 Centro Universitário de Brasília	DF	Privada	2.670	805	30,1
8 Universidade Nove de Julho	SP	Privada	5.239	669	12,8
9 Universidade Cândido Mendes	RJ	Privada	3.640	632	17,4
10 Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Privada	2.033	621	30,5
11 Universidade de Fortaleza	CE	Privada	2.796	576	20,6
12 Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	SP	Privada	1.123	548	48,8
13 Universidade São Judas Tadeu	SP	Privada	1.888	536	28,4
14 Universidade Tiradentes	SE	Privada	2.723	525	19,3
15 Universidade do Vale do Itajaí	SC	Privada	2.063	486	23,6
16 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	Privada	1.978	471	23,8
17 Universidade Católica de Pernambuco	PE	Privada	1.417	451	31,8
18 Universidade de São Paulo	SP	Pública	632	433	68,5
19 Centro Universitário Curitiba	PR	Privada	1.095	427	39,0
20 Universidade Paranaense	PR	Privada	1.985	421	21,2
21 Universidade Potiguar	RN	Privada	2.299	407	17,7
22 Centro Universitário de João Pessoa	PB	Privada	2.325	395	17,0
23 Centro Universitário do Maranhão	MA	Privada	2.359	388	16,4
24 Universidade do Sul de Santa Catarina	SC	Privada	1.506	387	25,7
25 Centro Universitário Ritter dos Reis	RS	Privada	1.793	386	21,5

26	Universidade Salgado de Oliveira	GO	Privada	2.341	373	15,9
27	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SP	Privada	946	373	39,4
28	Universidade Presidente Antônio Carlos	MG	Privada	2.265	355	15,7
29	Escola Superior Dom Helder Câmara	MG	Privada	814	334	41,0
30	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Pública	714	327	45,8
31	Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo	SP	Pública	855	327	38,2
32	Universidade de Caxias do Sul	RS	Privada	1.592	303	19,0
33	Faculdade Integrada do Ceará	CE	Privada	1.680	302	18,0
34	Faculdade Projeção	DF	Privada	1.937	300	15,5
35	Universidade Católica do Salvador	BA	Privada	1.625	297	18,3
36	Centro Universitário do Distrito Federal	DF	Privada	1.108	296	26,7
37	Universidade Federal da Bahia	BA	Pública	521	295	56,6
38	Centro Universitário Euro-Americano	DF	Privada	1.523	291	19,1
39	Centro Universitário Salesiano de São Paulo	SP	Privada	1.209	289	23,9
40	Universidade de Cuiabá	MT	Privada	2.615	287	11,0
41	Universidade de Mogi das Cruzes	SP	Privada	1.831	278	15,2
42	Universidade Veiga de Almeida	RJ	Privada	1.043	278	26,7
43	Universidade Federal Fluminense	RJ	Pública	550	272	49,5
44	Centro de Estudos Superiores de Maceió	AL	Privada	2.070	265	12,8
45	Instituto de Educação Superior de Brasília - Iesb	DF	Privada	1661	264	15,9
46	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	Pública	387	263	68,0
47	Universidade Católica Dom Bosco	MS	Privada	1.179	263	22,3
48	Universidade Luterana do Brasil	RS	Privada	1.554	259	16,7
49	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Pública	1.109	258	23,3
50	Universidade Católica de Brasília	DF	Privada	1.249	258	20,7

Fonte: FGV.

A função do Exame no intuito de regular o ingresso de profissionais qualificados no mercado de trabalho, atuando como uma intervenção a fim de restringir os efeitos negativos encontrados em mercados heterogêneos, sempre à luz dos principais argumentos que embasam

a manutenção do certame como pré-requisito para a prática da advocacia no Brasil. Por isso, indiretamente, verifica-se a qualidade da formação oferecida pelo Ensino Superior jurídico brasileiro.

Importante ressaltar que, embora, foi acentuada até aqui a responsabilidade praticamente exclusiva do setor privado pelo mau desempenho da maior parte dos bacharéis, o que reflete, na verdade, o desempenho sofrível de um alto percentual dos cursos, isso não quer dizer que ensino jurídico nas instituições públicas, não tenham problemas, eles também os têm! Problemas de ordem material, como falta de recursos para pagar funcionários e adquirir livros e equipamentos, mas, ainda, assim, os problemas da universidade pública não costumam resultar da falta de busca da excelência<sup>93</sup>.

Diante deste cenário o ensino jurídico massificado atravessa um momento crítico, ficando diante de um impasse entre as exigências empresariais e o *ethos* do ensino jurídico. Buscar equilibrar as demandas do mercado, a prática da mercancia com os objetivos para obter qualidade do ensino, propiciando uma formação plena, na qual o desenvolvimento humano integral se concretize, é essa dualidade que precisa ser enfrentada.

A respeito da dicotomia Aurélio Wander Bastos explica:

As faculdades de Direito precisam sintonizar o seu ensino com as expectativas da sociedade, como forma especial de se evitar que setores da comunidade, instituições desvinculadas da estratégia educativa, supram estas insuficiências a partir das suas próprias perspectivas. O ensino, nestas condições, abandona a sua verdadeira missão e deixa de ser uma proposta da sociedade implementada pelo Estado para atender a interesses particulares ou desligados de um projeto educacional global. É necessário corrigir a defasagem entre o ensino oficial oferecido pela faculdade e as expectativas da comunidade, inclusive para que se ensine e se aprenda o Direito socialmente vivido. Esta transmutação para a compatibilização entre o ensino jurídico oficial e o ensino socialmente esperado é a tarefa mais importante das faculdades de Direito. Esta seria a fórmula de se transformar as faculdades de Direito em agentes propulsores da dinâmica social ou, mais especificamente, transformar o conhecimento jurídico socialmente ensinado e aprendido em conhecimento socialmente útil. A superação curricular destas dificuldades, resguardados os padrões clássicos de formação, poderá viabilizar a convivência democrática entre as expectativas dos conglomerados empresariais e as frações socialmente excluídas<sup>94</sup>.

<sup>93</sup>HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Ensino do direito: dos primórdios à expansão pelo setor privado*. Anuário ABEDi. Florianópolis: Fundação Boiteux, ano 3, nº 3, 2005. p. 25.

<sup>94</sup>BASTOS, Aurélio Wander. *O ensino jurídico no Brasil*. 2. Ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000. p.300.

Contudo, diante da insuficiência e da qualidade enfrentada pelos cursos jurídicos massificados no Brasil, necessário se faz uma mudança da cultura destes cursos sob pena de prejudicar ainda mais os futuros profissionais. Para tanto, é preciso compreender, definitivamente, que o ensino jurídico não pode ficar orientado pelo lucro e oportunismo financeiro, com intuito de obter o maior número de alunos, pagando o maior preço possível, turmas lotadas com alunos motivados apenas pela obtenção do bacharelado.

Portanto, importante considerar que por mais que exista uma insuficiência no ensino jurídico, a mesma tem condição de ser superada. Assim, para que essa superação seja possível, necessário se faz de repensar sua estrutura, seus objetivos e seus métodos de ensino, a partir do novo contexto em que atua, dos novos sujeitos que a frequentam e das novas habilidades exigidas pelo mercado, a fim de formar profissionais apto a lidar com as dificuldades decisórias próprias de problemas que ocorrem em contextos complexos, cujas soluções demandam raciocínio prudencial interdisciplinar.

Nesse sentido, considerando a importância da educação, uma vez estabelecida como um direito de todo ser humano e o Direito como ferramenta para busca da justiça e da concretização dos direitos humanos, se entende que deve ser uma preocupação do Estado, da sociedade e da família que o ensino jurídico atenda os anseios da democracia e não apenas os interesses mercadológicos estabelecidos pela necessidade de manutenção do poder.

Por derradeiro, isso somente será possível se houver a conscientização das universidades privadas em buscar a concretização da sua função social equilibrando a relação com a realização dos seus fins lucrativos, com o intuito de diminuir os reflexos que são inerentes a toda e qualquer perversa massificação humana.

Por fim, a tendência está voltada a reconhecer a importância, nos cursos de direito, do fortalecimento das disciplinas, jurídicas ou não, de base, aquelas que habilitam em grande parte o aluno à reflexão e à criação, como instrumento para enfrentarem-se os novos desafios e problemáticas do direito.

## **2.5. As influências das Tecnologias no Ensino Jurídico Brasileiro**

Decorrente da denominada revolução tecnológica, ocorridas no século XX, o mundo começa a se deparar com uma forte transformação baseada pelo aumento e velocidade das

informações, o que ocasionou novas possibilidades tecnológicas em todos os setores da sociedade, ou seja, no setor econômico, cultural e educacional.

De acordo com Mário Sérgio Cortella:

Muitos chamam atenção para as mudanças que ocorrem no mundo. Mas isso não chega a ter um tom de novidade. Afinal, o mundo sempre mudou. A novidade é a velocidade com que as mudanças ocorrem no nosso dia a dia. Houve um incremento da velocidade das alterações, o que exige de nós, na área de educação escolar, também uma atenção maior à nossa formação continuada. E só se forma aquele que sabe que ainda não está pronto. Para isso, é preciso humildade. O que é humildade? É saber que você não é perfeita ou perfeito. Eu aprecio essa palavra, “perfeito”, porque, em latim, significa “feito por completo”, “feito por inteiro”, isto é, “concluído”. E um educador sabe que não está perfeito, não está concluído, não está terminado. Esse é um sinal de humildade que ajuda a crescer, o que, quando desejamos edificar uma convivência decente, requer de nós a urgência de nos prepararmos ainda mais para os desafios éticos<sup>95</sup>.

O uso de computadores, no âmbito da educação, rompeu os limites, por meio da multimídia. Há alguns anos íamos a uma biblioteca, exclusivamente para ler um livro. Hoje os frequentadores não só lêem, como vêem as imagens e ouvem os sons nas suas pesquisas em sala de aula e nas bibliotecas. Evidente que não se tem a multimídia em todas as escolas, mas é provável que daqui a pouquíssimo tempo os alunos a terão e os docentes deverão estar aptos a lhes mostrar este mundo e recursos e a deixar que o explorem<sup>96</sup>.

Sobressaindo esse cenário os alunos passam a ocupar uma posição muito inusitada, pois ao mesmo tempo que sofrem a influência do avanço da tecnologia, da comunicação e dos costumes, são também eles que provocam os docentes para mudança, uma vez que os professores, assistem a incrível capacidade de assimilação dos alunos, no que diz respeito ao uso dos computadores e smartphones.

Segundo, Vladimir Oliveira da Silveira e Samyra Haydêe Sanches salienta que:

Há ainda a questão do conhecimento jurídico disponibilizado pela internet. Esta poderia ser mais utilizada e mais bem aproveitada como ferramenta didática para, por exemplo, a pesquisa de casos e julgados

<sup>95</sup>CORTELLA, Mario Sergio. *Educação, Convivência E Ética. Audácia e Esperança*. São Paulo: Cortez Editora, 2015.

<sup>96</sup>Segundo Moran, Masetto e Behrens contemporaneamente o reconhecimento da “era digital” como nova forma de categorizar o conhecimento não implica descartar todo o caminho trilhados pelas linguagens oral e escrita, nem mistificar o uso indiscriminado de computadores no ensino, mas enfrentar com critérios os recursos eletrônicos como ferramentas para construir processos metodológicos mais significativos para aprender. (MORAN, José Manuel; MASSETO, Marcos T; BEHRENS, Marilda Aparecida. *Novas Tecnologias e mediação pedagógicas*. 17.ed. São Paulo: Papirus. 2010. p. 74).

que enriqueceriam sobremaneira as matérias lecionadas em sala de aula, permitindo também o acesso a obras e periódicos internacionais. Para tanto, é necessária a criação de sítios confiáveis, em que os artigos passem por crivos de cientificidade. Destarte, os periódicos eletrônicos, devidamente avaliados e classificados pelos órgãos competentes, poderiam representar uma ferramenta fundamental para a difusão de pesquisas e o estímulo ao debate, o que infelizmente ainda é raro na área jurídica<sup>97</sup>. (SILVEIRA. Vladmir Oliveira da; SANCHES. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. 2013. p. 510.)

Diante das constantes transformações nada mais oportuno que um momento de reflexão no caminhar do ensino jurídico com intuito de se estabelecer uma possível revisão a sua estrutura.

Desse modo, surge a preocupação que as atividades empregadas ao ensino jurídico devam ser adequadas aos novos conceitos de mídias educacionais, de tecnologias de informação e comunicação e recursos digitais, legitimando assim uma nova modelação e mentalidade no universo acadêmico do Direito. A referida reflexão iniciou-se na década de 1990, com a ampliação da *internet* como grande ferramenta de difusão de informação.

Nesse sentido Ruschel e Rover afirmam que:

O Direito permeia hoje todos os ramos de atividades da sociedade, inclusive a internet, e em nível mundial. O uso das inovadoras ferramentas da internet ajuda, por serem um meio, a atingir o objetivo do aprendizado mediado pelo computador e tutoriado pelo professor<sup>98</sup>.

Em uma velocidade nunca antes presenciada, a tecnologia se apresenta como mecanismo de ampliação e transformação de formas de interação entre os indivíduos, colocando ao docente o desafio de como associar essa nova forma de pensar, incitada pelo universo cibernético, ao desenvolvimento de conhecimento do seu aluno.

Diante desta mudança de paradigma, o ensino jurídico aos poucos foi compelido a receber e se adaptar às tendências tecnológicas, uma vez que as forma relacionadas a maneira de se pesquisar, por exemplo, a jurisprudência, antes extremamente complexas e penosas,

<sup>97</sup>SILVEIRA. Vladmir Oliveira da; SANCHES. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini. *A Reprodução do Paradigma Dogmático da Ciência do Direito no Ensino Jurídico e a Necessidade de Mudanças na Pesquisa Jurídica, que Permitam uma Efetiva Educação Jurídica*. In: Educação Jurídica. Ed. Saraiva. 2013. p. 510.

<sup>98</sup>RUSCHEL, Aírton José; ROVER, Aires José. *O uso das tecnologias web no ensino do direito: a experiência da disciplina Informática Jurídica*. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/22518959/Artigo-O-uso-das-tecnologias-web-no-ensino-nodireito-a-experiencia-da-disciplina-Informatica-Juridica>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2019. p. 4.

realizadas em bibliotecas e em livros de papel, passaram a ser desenvolvidas na velocidade dos cliques do *mouse*. Diante desse contexto Eduardo Cassela acrescenta, ainda, que:

Chegará o dia em que não será necessário deslocarmos de casa ou do trabalho para obter uma certidão, requerer uma autorização, fazer uma comunicação de delito. O acesso ao governo será on-line, em tempo real, tanto o que se procura como a resposta que buscamos, através de um crescimento contínuo, gradual e sem interrupção dos sistemas informatizados oficiais<sup>99</sup>.

Ademais, aqueles que realizavam seus estudos comparando a legislação dos mais diversos Estados-membros também apreciavam na *internet* e no computador a agilidade e a facilidade de não mais precisar esperar meses por um código ou uma lei editada em papel.

Evidencia-se, diante de tais implicações, a importância de se abordar as ferramentas tecnológicas para o ensino superior, especialmente, nos cursos jurídicos com intuito de que seja possível identificar as reais lacunas do ensino, frente a esta revolução no final desta década, que está sendo o processo eletrônico e os meios probatórios os sustentáculos do direito no novo século, com uma atividade mais próxima dos recursos e menos dogmáticos.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Educação, aprovou a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 635/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.351, de 14 de dezembro de 2018, a revisão das Diretrizes Curriculares do curso de Direito o qual tornou relevante a verificação da atualidade dos currículos, no tocante ao processo de expansão, governança institucional, avaliação e, sobretudo, à gestão de conteúdo, ao desenvolvimento de habilidades e competências, e à definição de estratégias curriculares e organização da pesquisa, que deverão impactar diretamente sobre os egressos e seu desempenho na sociedade.

É nessa perspectiva, especialmente, que se estabelece a necessidade de revisão periódica de diretrizes curriculares de cursos da educação superior. Com efeito, se torna relevante a verificação da atualidade dos currículos, seja em relação ao desenvolvimento da área de conhecimento, seja em relação aos requisitos sociais e econômicos das atividades profissionais do (a)s egresso(a)s, bem como a articulação interdisciplinar e as diversas possibilidades curriculares, e sua articulação com pesquisa e extensão. Mais do que isso, ressalta-se a importância de diretrizes

---

<sup>99</sup>CASSELLA, Eduardo Marcelo. Governo Eletrônico (Governo on-line) - *Aspectos De Viabilização E Otimização Dos Serviços Públicos*. © BuscaLegis.ccj.ufsc.br. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/3679-3673-1-PB.htm>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2019. p. 58-59.

curriculares que estimulem a formação de competências e habilidades, por meio de metodologias ativas<sup>100</sup>.

Ademais, a Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018<sup>101</sup>, no Art. 4º, dispõe que além de outras competências o curso de graduação em Direito devera possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

[...] XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica; XII-possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; XIII-desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar [...]

Na história de progressão ao sistema de educação não houve nada semelhante a revolução tecnológica presenciada atualmente, pois as ferramentas que surgiram ao longo dos anos como retroprojetores, mimeógrafos, apresentadores de *slides*, não podem ser considerados frente às Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's). O que muitas vezes nos causa espanto é a velocidade desta mudança algo que no período daquelas revoluções educacionais não foram fatores determinantes para um rompimento do paradigma outrora existente.

Atento a essas mudanças de paradigmas, bem como ao significativo acréscimo que estava trazendo para o ensino no Brasil, foi inserida na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 80, prevê a seguinte disposição: “O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. ”, posteriormente regulamentado pelo Decreto 5.622/2005.

O Ministério da Educação buscou regulamentar o uso da educação não presencial pelas instituições de ensino superior, e ainda, no intento de padronizar as regras para fiscalização da qualidade de ensino, editou a Portaria nº 40/2007.

A possibilidade do ensino à distância - EaD como nova modalidade ou como uma ferramenta de auxílio ao ensino presencial fez com que muitas pessoas que estavam afastadas

<sup>100</sup>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>. Acesso em 12/05/2019.

<sup>101</sup>RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018 [http://www.in.gov.br/materia/-asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](http://www.in.gov.br/materia/-asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113). Acesso em 12/05/2019.

do meio acadêmico retornassem a estes ambientes com motivação extra, a maior interatividade e dinâmica na aprendizagem. Neste contexto, os alunos estão diante de novas ferramentas desenvolvidas por intermédio da *internet* para o ensino à distância como os Ambientes Virtuais de Aprendizagem – AVA.

Hoje o ensino à distância - EaD está sendo implementado em muitos cursos presenciais como maneira de promover a inteligência coletiva<sup>102</sup>, ampliar as possibilidades de interatividade no sistema de ensino. A adoção das tecnologias da Informação e da Comunicação não é mais vista pelos alunos como algo em desconformidade com o ensino presencial, mas sim como um enriquecimento da aprendizagem, uma forma mais agradável de exercerem sua coresponsabilização no ensino.

Integrar as tecnologias e a inteligência coletiva é reforçar a aprendizagem cooperativa nos ambientes educacionais, buscando, segundo Costa<sup>103</sup>, desenvolver em cada participante habilidades, como liderança, comunicação em grupo, colaboração e autonomia.

Todavia, vale ressaltar que o curso de direito ainda não se autorizou o curso cem por cento em Ensino à Distância.

A ferramenta de EaD com maior alcance é a plataforma *Moodle* que significa Ambiente de Aprendizagem Modular orientado ao objeto dinâmico (*Modular Object-Oriented Dynamic Learning Environment*), uma das mais utilizadas ferramentas de suporte ao EaD em 155 países e com mais de 54% do mercado internacional, alcançando 4 milhões de alunos em 360 mil cursos. Só no Brasil o sistema depois da implantação pela Universidade Aberta do Brasil é usado por mais de 200.000 alunos<sup>104</sup>.

Corroborando para o entendimento, Renato Sabbatini acrescenta que:

O Moodle é também um sistema de gestão do ensino e aprendizagem (conhecidos por suas siglas em inglês, LMS - Learning Management System, ou CMS – Course Management System), ou seja, é um aplicativo desenvolvido para ajudar os

---

<sup>102</sup>Segundo Levy, “a inteligência coletiva é um tipo de inteligência compartilhada que surge da colaboração de muitos indivíduos em suas especialidades”. O mesmo relata os princípios do entendimento da inteligência coletiva, ou seja, “ninguém sabe tudo, mas todos sabem alguma coisa” e “cada indivíduo possui conhecimento em suas peculiaridades”, o chamado conhecimento tácito, “o saber fazer”. A partir destes princípios básicos da inteligência coletiva e tendo em vista que na atualidade a utilização da tecnologia da informação está em estado de potencialização da informação e do conhecimento, em conjunto, podem apoiar e trazer benefícios na construção do saber em várias áreas. (LEVY, Pierre. 2007. p. 122)

<sup>103</sup>COSTA, Paulo. S. da. Aprendizagem Cooperativa. Centro Universitário Leonardo da Vinci. Indaial. 2009.

<sup>104</sup>SABBATINI, Renato. *Ambiente de Ensino e Aprendizagem via internet: a plataforma moodle*. Disponível em: <http://www.ead.edumed.org.br/file.php/1/PlataformaMoodle.pdf>. Acesso em 10 de março de 2019.

educadores a criar cursos on-line, ou suporte on-line a cursos presenciais, de alta qualidade e com muitos tipos de recursos disponíveis<sup>105</sup>.

A plataforma *moodle* foi introduzida no ensino presencial com a inserção de disciplinas semipresenciais pela Portaria MEC n.º 4.059/2004, que estabelece em seu artigo 1º, parágrafo segundo que: “Poderão ser ofertadas as disciplinas referidas no caput, integral ou parcialmente, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.” A partir desta permissão normativa, os cursos passaram a sistematicamente utilizar-se da tecnologia para afastar-se da já referida educação bancária. Importante ressaltar que a oferta dos referidos 20% só é passível em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

No que diz respeito a plataforma *moodle* destaca Oliveira e Fireman (2008) que:

O Moodle permite que estes mecanismos sejam oferecidos ao aluno de forma flexibilizada, ou seja, a grande responsabilidade para a elaboração dos materiais e definição das atividades destinada aos alunos, individualmente ou em grupo, é do professor, que além de produtor de materiais e de atividades, deve buscar situações as quais incentivem a autonomia, a criatividade, a cooperação e a colaboração entre os pares, além de poder definir a sua disposição na interface, poderá utilizar metáforas que imputem a estas ferramentas diferentes perspectivas, que apesar de utilizarem a mesma funcionalidade, se tornem espaços didáticos únicos<sup>106</sup>.

Deste modo, o referido mecanismo traz inovações no sentido de propiciar situações as quais incentivem a autonomia, a criatividade, a cooperação e a colaboração entre os alunos e professores. No entanto, observa-se que, ainda que uma pequena parcela, as universidades brasileiras têm investido nesta integração, sobretudo na instalação de infraestrutura física, a exemplo, das redes *wireless*<sup>107</sup>, *backbones*<sup>108</sup> e *roteadores*<sup>109</sup>. Nesse processo, o campus universitário se transforma se interconecta e se ramifica além de sua demarcação física.

---

<sup>105</sup>Ibidem. p. 1.

<sup>106</sup>OLIVEIRA, Carloney Alves de; FIREMAN, Elton Casado. *Ambiente Moodle como apoio ao Curso de Especialização em Gestão Escolar da Escola de Gestores/UFAL* In: 2º Simpósio Hipertexto e Tecnologias da Educação > multimodalidade e ensino, 2008. Recife. p. 8.

<sup>107</sup>Uma rede sem fio refere-se a uma rede de computadores sem a necessidade do uso de cabos – sejam eles telefônicos, coaxiais ou ópticos – por meio de equipamentos que usam radiofrequência (comunicação via ondas de rádio) ou comunicação via infravermelho. É conhecido também como wireless.

<sup>108</sup>No contexto de redes de computadores, o backbone (backbone traduzindo para português, espinha dorsal, embora no contexto de redes, backbone signifique rede de transporte) designa o esquema de ligações centrais de um sistema mais amplo, tipicamente de elevado desempenho. Por exemplo, os operadores de telecomunicações mantêm sistemas internos de elevadíssimo desempenho para comutar os diferentes tipos e fluxos de dados (voz, imagem, texto, etc). Na Internet, numa rede de escala planetária, podem-se encontrar, hierarquicamente divididos, vários backbones: os de ligação intercontinental, que derivam nos backbones internacionais, que por sua vez derivam nos backbones nacionais.

<sup>109</sup>Roteador (estrangeirismo do inglês router, ou encaminhador) é um equipamento usado para fazer a comutação de protocolos, a comunicação entre diferentes redes de computadores provendo a comunicação entre computadores distantes entre si. A principal característica desses equipamentos é selecionar a rota mais apropriada para

Importante ressaltar, que o processo de implementação do uso da tecnologia na sala de aula com intuito de aprimorar o aprendizado atendendo as atividades jurídicas específicas e aos seus aspectos de interesses sociais é um desafio, uma vez que significa uma mudança na atitude e na metodologia do professor consciente sobre os inevitáveis reflexos que, evidentemente, afetaram sua prática pedagógica e o processo de construção de conhecimentos de seus alunos.

## **2.6. O Papel do Professor frente aos Avanços Tecnológicos**

A utilização das tecnologias da informação e comunicação nas salas de aula instiga os professores a repensarem a construção do ensino e aprendizado. A ideia traduz a prioridade para o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico com o uso das tecnologias desenvolvidas em cada uma das áreas.

A inserção da tecnologia se fundamenta na perspectiva de um recurso educativo, não apenas para o domínio da máquina e sua linguagem, mas sim para sua utilização na busca de maior entendimento do mundo real que cerca a pessoa humana.

Importante ressaltar que as Instituições do Ensino Superior, principalmente os grandes grupos econômicos, muito embora já existam universidades públicas que adotam esse modelo, têm investido em tecnologia de ponta, as nomenclaturas divergem, mas o objetivo resta preservado, tais como Salas do Futuro, Nova Escola ou Salas Inteligentes.

No entanto, a mudança na estrutura física é um indicio, mas, não é necessariamente a certeza de mudanças no modelo adotado, por isso, é importante, ter um olhar atento no processo como um todo, pois é o momento de superar paradigmas no tocante ao modelo de ensino adotado onde o educando é mero espectador e não o ator principal do processo de desenvolvimento do conhecimento.

Desse modo, as tecnologias são entendidas como integrantes transversais para todas as áreas do conhecimento, permitindo acesso às diferentes dinâmicas que oferecem possibilidades e limites como alicerces para o aprendizado.

---

encaminhar os pacotes recebidos. Ou seja, escolher o melhor caminho disponível na rede para um determinado destino.

Nesse sentido, o uso da tecnologia nas salas de aula provoca uma transformação na maneira de pensar dos professores, uma vez que nos dias atuais não existem justificativas para a memorização mecânica de saberes seja de uma ou outra área, mas sim o desenvolvimento de competências que permitam ao aluno a capacidade de aprender sempre.

Importante ressaltar que, o aprendizado jurídico está para além do mero estudo do texto de lei, uma vez que se apresenta como um sistema muito mais dinâmico, possibilitando tanto a revisão das categorias normativas quanto a consideração do estudo como integrante de um processo internacional, social, histórico e político diante das transformações atuais<sup>110</sup>.

Os denominados nativos digitais não se encaixam nos métodos tradicionais de ensino, pois os alunos de hoje nasceram no ambiente da descoberta e da participação incrementado pelas novas ferramentas tecnológicas. Logo, faz-se necessário um novo modelo de aprendizagem, no qual a riqueza reside em novas formas de obter o conhecimento.

A questão que precisa ficar clara é que a tecnologia empregada na sala de aula não tem como pretensão a substituição do professor, mas, sim exigir que o mesmo tenha um preparo diferenciado e atualizado, sendo elemento fundamental para preparar o material didático no formato oferecido, como suporte no processo de aprendizagem do aluno e como avaliador do processo de aprendizado.

O que se pretende é a busca de novas capacidades tecnológicas por parte do professor no que tange o preparo do material. Evidentemente que o tempo dedicado a esse processo pode ser maior, uma vez que há um aproveitamento melhor pelo uso dos recursos tecnológicos e uma renovação do material com maior frequência.

Corroborando com esse entendimento, esclarece Fantin:

Pensar a educação como ação em busca designificação implica perceber o papel da mediação na relação entre sujeito e cultura no sentido de ampliar o conhecimento de si, do outro e do mundo, possibilitando tal entendimento como interações e experiências que os sujeitos constroem participando dos sistemas simbólicos da cultura. Para além da informação e da imagem, a comunicação e suas tecnologias têm apresentado outros modos de inteligibilidade do mundo<sup>111</sup>.

O emprego da tecnologia na sala de aula está atrelado ao que se espera do processo de aprendizagem, ao modo do professor e ao conteúdo considerado. Assim, quando o indivíduo

---

<sup>111</sup>FANTIN, Monica. *Produção cultural para crianças e o cinema na escola*. Anais da 26ª Reunião Anual da ANPED, Poços de Caldas, 2008. p. 2.

opta pela formação universitária jurídica variantes, no que tange ao desenvolvimento cognitivo e o crescimento dos aspectos cultural e social são essenciais de serem abordados pelo professor.

Ademais Laymert Santos assegura que:

Desde as revoluções científica e industrial, que ocorreram na Europa, a tecnologia tem sido alçada de sua condição de meio para preencher necessidades humanas à de finalidade e objetivo da aspiração humana. Tal mudança também significou que a transformação tecnológica deixou de ser considerada e avaliada com base em valores humanos; ao contrário, a existência humana passou a ser considerada segundo o padrão da rápida mudança tecnológica. Já não se perguntava mais quais seriam os impactos sociais, culturais e ecológicos da introdução em larga escala de uma tecnologia específica, se ela era desejável ou imprópria. A tecnologia não precisava ser mais adaptada à sociedade e à natureza; passou-se a esperar que a sociedade e a natureza se adaptassem à tecnologia; e para essa adaptação impositiva e violenta, nenhum custo social e ecológico foi considerado excessivo<sup>112</sup>.

Diante do novo contexto de aprendizagem, com uso da tecnologia na sala de aula, o professor não será apenas um transmissor conforme convencionou-se no ensino tradicional. Ele deverá estar apto a atender as necessidades individuais dos alunos. E nesse sentido, a interação digital possibilita uma nova visão da educação e, de modo mais abrangente, do aprendizado.

Paulo Freire<sup>113</sup>, discorre que: “Ensinar não é transferir conhecimento, mas sim criar as possibilidades para a sua produção ou sua construção”. Deste modo, evidencia-se que o educador exerce papel de mediador no processo de evolução do aprendizado, tornando o educando corresponsável pelo desenvolvimento do seu conhecimento, uma vez que o mesmo passa a ser parte do processo de aprendizagem.

A preocupação passa a ser voltada ao desenvolvimento de ambientes de aprendizagem com o uso da tecnologia empregada, com o uso real dos conceitos de interatividade entre os alunos e professores, e não apenas o uso puro e simples de equipamentos novos e modernos, no qual a troca e a aprendizagem sejam um todo contínuo e intercambiável. Logo a proposta é que o processo de conhecimento transmitido seja alterado para o aprendizado interativo.

Segundo Pierre Levy<sup>114</sup> “o profissional competente deve não apenas saber manipular as ferramentas tecnológicas, mas incluir sempre em suas reflexões e ações didáticas a consciência de seu papel em uma sociedade tecnológica”.

---

<sup>112</sup>SANTOS, Laymert Garcia dos. *Limites e rupturas na esfera da informação*. In: Politizar as novas tecnologias: o impacto sociotécnico da informação digital e genética. Rio de Janeiro: Editora 34, 2003. p. 74.

<sup>113</sup>FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 27. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987. p. 63.

<sup>114</sup>LEVY, Pierre. *Cibercultura*. 1999.

Os “nativos digitais” têm uma capacidade já incorporada de fazer várias tarefas simultaneamente, de circular por vários ambientes virtuais em busca de informações e subsídios de vários formatos, pois eles são incrivelmente habilidosos ao lidar com diversos meios de informação. São capazes de realizarem várias atividades ao mesmo tempo, lideram a corrida pela informação de forma inovadora.

Assim, o papel do professor como estruturador e organizador do aprendizado deve ser revisto, para ter como base o aluno. A antiga prática educativa onde parte significativa da aula é marcada pelo processo professor fala e aluno escuta deve evoluir para o reconhecimento das habilidades, contextos, culturas e outros fatores formadores do aprendizado, uma vez que as informações já estão disponíveis pelas páginas da internet.

Reforçando a ideia do novo papel do professor salienta Araci Hack:

O processo educacional docente é desafiado cotidianamente devido à introdução de mídias e multimídias na educação. Novas habilidades são requeridas do professor atualmente e uma experiência prática de produção audiovisual pode ser elucidativa, pois além de abrir a perspectiva de leituras multidisciplinares sobre a temática, trará a possibilidade de experimentar a roteirização e realização de peças educativas com alunos e professores voluntários. Por isso, é importante a projeção de outros estudos que aprofundem os fundamentos de uma produção audiovisual educativa que vá além da tele-aula, ou seja, um produto que possa ser admirado por sua qualidade artística, como as obras cinematográficas<sup>115</sup>.

Torna-se um desafio, tanto para professores, quanto para instituições de ensino superior a possibilidade de uma mudança educacional. No tocante, as instituições, as mesmas almejam quanto ao interesse de seu futuro público alvo, abertura à criatividade, possibilidade de colaboração interdisciplinar e independência de decisões combinadas com a incerteza quanto aos futuros resultados que dependerão de seu entusiasmo e de seu conhecimento sobre a nova tecnologia.

Neste caso, a estratégia de implementação do uso da tecnologia na sala de aula deve ser a de, num primeiro momento, apresentar e desenvolver atividades informativas e formativas, práticas e teóricas que proporcionem familiaridade e confiança com e sobre o sistema computacional.

Determinadas atividades devem ser conduzidas visando dar um respaldo técnico e tecnológico aos professores para que a partir de aí se sintem aptos para a participação e

---

<sup>115</sup>CATAPAN, Araci Hack. *O conhecimento escolar e o computador*. Perspectiva. Florianópolis. v. 24, p. 173-181. Julho-dezembro, 1995. p. 8.

debates que os conduzam à suas próprias decisões quanto ao uso lúdico e criativo do computador e à escolha dos softwares adequados aos seus objetivos estabelecidos.

Nesse sentido, o que se propõe é ao final deste processo de capacitação e formação do professor quanto ao uso das ferramentas tecnológicas em suas atividades em sala de aula, é que cada professor encontre a sua própria estratégia quanto ao melhor uso desta ferramenta de trabalho, desenvolvendo um diferente planejamento didático e metodológico com seus alunos.

No que diz respeito, a formação do educador, a mesma deve ser entendida de forma ampla, pois envolve muito mais do que treiná-lo com conhecimento sobre computadores. Seu preparo, segundo Valente<sup>116</sup>, não pode ser uma simples oportunidade para passar informações, mas deve propiciar a vivência de uma experiência. Logo, é necessário considerar o contexto da escola, a prática dos educadores e a presença dos seus alunos que determinam o que deve ser abordado nos cursos de formação.

O processo de formação deve oferecer condições para o educador construir conhecimento sobre as técnicas computacionais e entender o porquê e como integrar o computador na sua prática pedagógica.

Assim, com o aprendizado de uma nova ferramenta de trabalho unida com todo nosso conhecimento jurídico pode-se exercitar novas formas de aprendizado por meio dos programas de computador, tendo em vista que com a multimídia a pesquisa dos assuntos é facilitada e acrescida de som e movimento, o qual estimula o aluno a fazer a relação de seu aprendizado com o seu futuro trabalho, tornando-o um ser consciente.

O interessante seria agregar a contribuição deste aprendizado a maneira que futuramente ele exercerá sua profissão de modo que o torne apto a enfrentar um mercado de trabalho competitivo ao extremo.

Aprender e assimilar o conhecimento produzido pela humanidade e os novos paradigmas, são imprescindíveis para entender as exigências do mercado competitivo do trabalho, para tanto necessário se faz adaptar-se a esta nova era tecnológica e integrar-se a ela, sabendo lidar com a realidade imposta pelo mundo virtual.

Corroborando com esse entendimento Moran afirma que:

---

<sup>116</sup>VALENTE, Joe Armando. *Computadores e conhecimento: repensando a educação*. Campinas, SP: UNICAMP, 1993.

Nosso desafio maior é caminhar para um ensino e uma educação de qualidade, que integre todas as dimensões do ser humano. Para isso precisamos de pessoas que façam essa integração em si mesmas no que concerne aos aspectos sensorial, intelectual, emocional, ético e tecnológico, que transmitam de uma forma fácil, entre o pessoal e o social, que expressem nas suas palavras e ações que estão sempre evoluindo, mudando, avançando<sup>117</sup>.

Segundo Paulo Freire<sup>118</sup> “educador já não é o que apenas educa, mas o que, enquanto educa é educado, em diálogo com o educando que, ao ser educado, também educa”.

Portanto, conclui-se que professores devem antes aprender conjuntamente com seus alunos, de forma qualitativa e não autoritária, desfrutando de métodos eficazes de aprendizagem por meio do uso da tecnologia.

Deverão ser os facilitadores em um processo de ensino aprendizagem, e não podem oferecer as respostas para todas as perguntas tendo em vista que são sujeitos dos saberes e mediadores de toda atividade desenvolvida na sala de aula, razão pela qual necessitam apropriarem-se das novas tecnologias, não apenas com a intenção de motivar os alunos, mas para compreender o processo ativo e dinâmico que ocorre nessa interação entre o aprendiz e a tecnologia.

Por fim, cabe voltar a problemática proposta por essa tese. Em razão da massificação do ensino jurídico, a realidade nos mostra que em uma sala do curso jurídico, em média com 80 a 120 alunos, onde o educador concorre com atenção dos celulares de última geração conectados as redes sociais e o educando é um ser condicionado a comunicação virtual, como conecta-los para o aprendizado? Para tanto, necessário de faz nos dias atuais uma nova forma de comunicação e linguagem, uma vez que o papel do professor deve ser voltado a propiciar crescimento intelectual e humanista desenvolvendo habilidade, competência e atitude condizentes com as exigidas pelo mercado de trabalho atual.

Portanto, continua o docente tendo um papel primordial, isto é, cabe ao educador surpreender o aluno para despertar o interesse pelo desenvolvimento do conhecimento a partir das ferramentas que ele tem acesso.

---

<sup>117</sup>MORAN, José Manuel. *Ciência da Informação: como utilizar a Internet na educação*. p. 15.

<sup>118</sup>FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 27. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987. p. 68.

### 3. REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E O DIREITO

#### 3.1. Do desenvolvimento tecnológico na Educação

O primeiro dos computadores criado foi por intermédio de um dispositivo chamado ábaco, formado por contas e fios utilizado desde 2000 A.C. Nos dias atuais ainda é encontrado no Japão e outros países orientais.

Alan Turing<sup>119</sup>, por volta de 1936, demonstrou que um conjunto de estruturas simples agrupadas poderia resolver qualquer problema complexo. Foi desenvolvido um dos primeiros computadores do mundo, denominado Colossus.

Era um equipamento de proporções gigantescas, equipado com válvulas enormes e de pouca duração, no entanto, era capaz de processar cerca de 5000 caracteres por segundo e foi muito utilizado durante a Segunda Guerra Mundial para decodificações das mensagens cifradas dos alemães. Após a Segunda Guerra Mundial, Turing colaborou com o projeto do primeiro computador americano, conhecido como ENIAC e desenvolvido na Universidade da Pensilvânia.

Em meados de 1947, foi inventado o transmissor de silício, que viabilizou o aumento da velocidade das tarefas de processamento de informações e veio para substituir de vez as válvulas, este transmissor era mais rápido, não gerava tanto calor e era mais durável.

Nos anos 60, iniciaram os esforços na tentativa de redução drástica do tamanho dos equipamentos, o que era indispensável para a corrida espacial que havia sido deflagrada. Antes do final da década de 60, surgiu o que ficou conhecido como “circuito integrado”, que nada mais era do que a adaptação de vários circuitos eletrônicos em um único chip, hoje conhecido como microprocessador que é o principal componente dos computadores modernos.

---

<sup>119</sup>Aos 24 anos, consagrou-se com a projeção de uma máquina que, de acordo com um sistema formal, pudesse fazer operações computacionais. Mostrou como um simples sistema automático poderia manipular símbolos de um sistema de regras próprias. A máquina teórica de Turing pode indicar que sistemas poderosos poderiam ser construídos. Tornou possível o processamento de símbolos, ligando a abstração de sistemas cognitivos e a realidade concreta dos números. Isto é buscado até hoje por pesquisadores de sistemas com Inteligência Artificial (IA). Para comprovar a inteligência artificial ou não de um computador, Turing desenvolveu um teste que consistia em um operador não poder diferenciar se as respostas a perguntas elaboradas pelo operador eram vindas ou não de um computador. Caso afirmativo, o computador poderia ser considerado como dotado de inteligência artificial. Sua máquina pode ser programada de tal modo que pode imitar qualquer sistema formal. A ideia de computabilidade começou a ser delineada. Devido a esses feitos, Alan Turing é tido como Pai da ciência da computação.

Ainda, na década de 60, a Internet surge nos Estados Unidos, como uma rede de informações militares que interliga centros de comando e de pesquisa bélica, com objetivo de atender à necessidade de proteger os sistemas de defesa do país no caso de um ataque nuclear.

A rede começa a ser usada pela comunidade acadêmica mundial nos anos 70 e, em 1975, são feitas as primeiras ligações internacionais. Nesse período, os computadores conectados não passavam de 200.

Na década de 80 e no início dos anos 90, a rede é aperfeiçoada e começam a surgir os serviços que dão à Internet sua feição atual. O principal deles é a Word Wide Web (www), traduzido como rede mundial de computadores, lançado em 1991, que viabiliza a transmissão de imagens, som e vídeo pela grande rede e pelo Londrino Tim Bernes- Lee.

Com a www, a Internet se populariza entre os usuários comuns de computadores. Nesta época surgem os provedores de acesso, empresas comerciais que vendem aos clientes o acesso para navegar na Internet.

A partir de 1994, a Internet amplia suas funções, pois, além de ser uma rede de circulação de informações, também se tornou um meio de comercialização de produtos e serviços. Já em 1995, o número de provedores em todo o mundo é de 6,6 milhões.

A introdução dos computadores nas escolas se deu no ano de 98, o qual os computadores foram, finalmente, comprados e começaram a chegar às escolas e as primeiras turmas de especialistas em informática educativa formados pelas universidades brasileiras já estão trabalhando nos seus respectivos núcleos de tecnologia educacional.

Segundo Seymour Papert<sup>120</sup>, “a implantação da informática na educação consiste basicamente de quatro ingredientes: o computador, o software selecionado, o professor capacitado a usar o computador no processo educativo, e o aluno”. O professor é, sem dúvida, o ingrediente mais importante neste contexto. Ainda, conforme os ensinamentos de Papert, o importante não é o que o computador fará por nós, e sim o que faremos dele, “como nós refaremos e repensaremos o nosso mundo com a presença do computador”.

---

<sup>120</sup>PAPERT, Seymour. *A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994. p. 106.

No que diz respeito ao uso do computador na Educação existem duas abordagens, de um lado tem-se a abordagem Instrucionista que faz uso do “computador como máquina de ensinar” e de outro se tem a abordagem Construcionista onde se usa “o computador como ferramenta<sup>121</sup>”

A modalidade do computador como máquina de ensinar caracterizando a abordagem Instrucionista implica num papel em que o computador através de um software assume a tarefa do educador (tradicional) no ensino de um conteúdo específico ao aluno, ou seja, ele assume um papel semelhante ao de um educador que simplesmente transmite as informações ao aluno não permitindo que o mesmo reflita e depure suas ideias.

Esses programas não costumam ser flexíveis, pois dificilmente aceitam respostas diferentes daquelas previstas pelo programador, tornando o usuário um receptor passivo dessas instruções.

A título de exemplificação da abordagem Instrucionista do uso da informática na Educação têm-se:

- 1) Programas Tutoriais: caracterizam-se como uma versão computacional da instrução programada<sup>122</sup>. Diferenciam-se das atividades expostas no papel principalmente pelo fato de o computador apresentar o material de estudo de uma forma mais agradável, utilizando-se de animações, sons, vídeos e imagens. Por meio desses softwares o computador acaba entrando nas escolas de uma maneira mais sutil, não exigindo quase nenhuma mudança, pois se assemelham a uma versão computadorizada do método tradicional de ensino.
- 2) Programas de Exercício e Prática: por meio da memorização e repetição, são utilizados para revisão de conteúdos trabalhados em sala de aula. Ao usar estes programas, o aluno necessita oferecer uma resposta que recebe o feedback imediato, podendo ser positivo ou negativo. Estes softwares também utilizam recursos gráficos e sonoros do computador e são apresentados, na maioria das vezes, na forma de jogos.
- 3) Jogos Educacionais: são caracterizados pelas crianças como uma forma prazerosa de aprender. Existem muitos softwares dessa categoria para ensinar diferentes conceitos, tais

---

<sup>121</sup>VALENTE, Joe Armando. *Computadores e conhecimento: repensando a educação*. Campinas, SP: UNICAMP, 1993. p. 4.

<sup>122</sup>“A instrução programada consiste na divisão do material a ser ensinado em pequenos segmentos logicamente encadeados e denominados módulos. Cada módulo termina com uma questão que o aluno deve responder preenchendo espaços em branco ou escolhendo a resposta certa entre as diversas alternativas apresentadas. Se a resposta estiver correta o aluno poderá passar para o próximo módulo. Caso esteja errada, a resposta certa poderá ser fornecida pelo programa ou, então, o aluno será convidado a rever módulos anteriores ou, ainda, a realizar outros módulos, cujo objetivo será refazer o processo de ensino” (VALENTE, 1993, p. 4).

como: trigonometria, probabilidade, formas geométricas, corpo humano, animais, ecologia, dentre outros. Contudo, estes softwares dependendo da metodologia adotada para o seu uso, podem acabar favorecendo com que o espírito de competição desvie a atenção da criança dos conceitos abordados no jogo. Além disso, os jogos não possuem a capacidade de fazer uma análise quanto aos erros cometidos pelo jogador, fazendo com que ele reflita a respeito da causa do erro e se conscientize do equívoco conceitual envolvido na jogada.

- 4) Simulação: proporciona a construção de modelos dinâmicos e simplificados da vida real, possibilitando ao aluno a exploração de diversas situações fictícias arriscadas, complicadas e longitudinais. Esta categoria de software favorece a oportunidade de o aluno desenvolver hipóteses, testá-las, analisar os resultados e aprimorar os conceitos. Cabe salientar que a simulação não significa melhor situação de aprendizado, ao menos que seja usada como um complemento de apresentações formais, leituras e discussões em salas de aula.

Conforme salientado acima, ainda se tem uma segunda abordagem, denominada de Construcionista cujo o computador é usado como ferramenta, cria-se a possibilidade de enriquecer ambientes de aprendizagem onde o aluno, interagindo com objetos desse ambiente, tem chance de construir o seu conhecimento, uma vez que ele exerce o papel de quem ensina o computador, também por meio de um software, possibilitando que as suas ideias sejam explicitadas, testadas e depuradas.

Nesta abordagem construcionista, as informações não são transmitidas para o aluno. Este não é mais instruído, ensinado, mas é o construtor do seu próprio conhecimento. Cabe ao professor, interagir com os alunos, com o intuito de levá-los a contemplar o ciclo de aprendizagem.

Neste contexto, o enfoque está na aprendizagem ao invés de estar no ensino. A título de exemplos de softwares utilizados como ferramentas, destacam-se<sup>123</sup>:

- 1) Programas de processamento de textos, planilhas, manipulação de banco de dados, construção e transformação de gráficos, calculadores numéricos, dentre outros. Estes aplicativos podem ser utilizados tanto por alunos quanto pelos educadores para a elaboração de textos, tabelas, gráficos etc. Constituem uma das maiores fontes de mudança do ensino e do processo de manipulação da informação.

---

<sup>123</sup>PAPERT, Seymour. *A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

- 2) Sistemas de Autoria: combinando diversas mídias, tais como: textos, animações, sons, filmes, músicas, imagens etc, permitem a construção de projetos e apresentações de temas específicos. Utilizando uma linguagem de programação, o aluno pode expressar suas ideias através dos recursos oferecidos pelo programa.
- 3) Linguagens de Programação: tem como objetivo proporcionar um ambiente de aprendizado baseado na resolução de problemas. Quando o aluno representa a resolução do problema segundo um programa de computador, é que ele tem uma descrição formal e precisa desta resolução. Por outro lado, este programa pode ser verificado através da sua execução, assim o aluno pode verificar suas ideias e conceitos. Se encontrar algo errado, o aluno pode analisar o programa e identificar a origem do erro. Mas deve-se ter em mente que o objetivo não é ensinar programação de computadores e sim como representar a solução de um problema segundo uma linguagem computacional, ou seja, ele é um veículo para expressão de uma idéia e não o objeto de estudo.
- 4) Rede Internet: ao ser utilizado como instrumento de comunicação, os computadores podem ser interligados entre si formando uma rede de computadores. Através desta rede, os alunos podem ser instigados para buscar informações, selecioná-las e organizá-las em diferentes páginas na WEB, contribuindo para uma cultura de pesquisa e troca de experiências em qualquer parte do mundo.

Ainda, com relação a abordagem construcionista, Papert dispõe que:

O Construcionismo é gerado sobre a suposição de que as crianças farão melhor descobrindo por si mesmas o conhecimento específico de que precisam, a educação organizada ou informal pode ajudar, principalmente, certificando-se de que elas sejam apoiadas moral, psicológica, material e intelectualmente em seus esforços. O tipo de conhecimento que as crianças mais precisam é o que lhes ajudará a obter mais conhecimento<sup>124</sup>.

Contudo, vale ressaltar que, a presente tese se vale da concepção construtivista, isto é, o computador ao ser inserido no ambiente educacional como uma ferramenta pedagógica é capaz de gerar uma mudança de paradigma, que promove a aprendizagem ao invés do ensino, que coloca o controle do processo de aprendizagem nas mãos do aprendiz, e que auxilia o professor a entender que a educação não é somente a transferência de conhecimento, mas um

---

<sup>124</sup>PAPERT, Seymour. *A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994. p. 125.

processo de construção do conhecimento pelo aluno, como produto do seu próprio engajamento intelectual ou do aluno como um todo, desenvolvendo, desta forma, a capacidade lógica do aluno, assim como prepará-lo para atuar na sociedade em que vive.

Nesse sentido, importante ressaltar que o computador não pode ser introduzido na escola fora de um contexto, como se a escolha de sua entrada na escola fosse neutra. Logo, é necessário que as escolas preparem recursos humanos para o uso de computadores com o objetivo de que esta tecnologia possa ser apropriada pelos alunos das classes populares. Não se pode colocar computadores nas escolas por puro modismo.

O problema evidenciado no processo de informatização das escolas brasileiras se caracterizou, salvo exceções, por uma falta de planejamento pedagógico. De um modo geral, se preencheu uma sala de computadores, chamada de laboratório de informática, contratou-se um especialista em informática, às vezes com alguma formação em educação, para gerenciar o laboratório e pronto. Entretanto, o mais importante que é o professor em sala de aula foi esquecido. O fracasso desse processo, no final dos anos 80 e começo dos 90, na França e Estados Unidos deveu-se a falta de planejamento e investimentos em cima da formação dos professores.

Contudo, é difícil encontrar o computador em uma escola como uma atividade didática, fazendo parte do planejamento do professor especialista, sendo utilizado por ele como uma mera ferramenta a mais como já são os livros didáticos e os para- didáticos, uma calculadora, ou, até mesmo, o giz - na sua tentativa de conciliar o ensino e a aprendizagem.

Com intuito de tornar eficaz o uso do computador em sala de aula deve-se atentar as quatro formas de iniciação e de utilização do computador em um ambiente escolar: a Informática Aplicada à Educação, a Informática na Educação, a Informática Educacional e a Informática Educativa<sup>125</sup>.

A primeira, Informática Aplicada à Educação, se caracteriza pelo uso de aplicativos da informática em trabalhos tipo controles administrativos ou acadêmicos, como emitir relatórios, escrever textos, confeccionar tabelas, manipular banco de dados, controlar fluxo de pagamento, ou seja, ela é usada para o gerenciamento de uma escola, no sentido mais amplo de organização.

---

<sup>125</sup>PAPERT, Seymour. *A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

A segunda, Informática na Educação, se consagra pela utilização do computador por meio de softwares desenvolvidos para propiciar suporte à educação, como os tutoriais ou outros aplicativos que, em geral, trazem características bem lineares de aprendizagem; o aluno vai ao laboratório tirar suas dúvidas, em aulas tipo reforço, usando tutoriais ou “livros multimídias.

A terceira, Informática Educacional, traz como perspectiva uma utilização da informática que concorra para a educação, caracterizando-se pelo uso do computador como ferramenta para resolução de problemas. Sua forma de trabalhar mais utilizada é feita pelo desenvolvimento dos chamados projetos. Os projetos são atividades desenvolvidas onde grupos de alunos são orientados a desenvolver determinado tema. Podem usar todos os recursos que têm direito e acesso, consulta a bancos de dados, a rede Internet, troca de informações, participação de listas de discussões etc.

Nessa forma de trabalhar, como não há, tradicionalmente, uma participação efetiva de um especialista, ao desenvolver um determinado tema, pode não ocorrer a transposição didática desejada. Isto é, o tema desenvolvido, embora bem feito, bem elaborado, bem apresentado, em forma de projeto, não garante a transposição didática<sup>126</sup>.

A quarta e última forma, Informática Educativa, que se caracteriza pelo uso da informática como suporte ao professor, como um instrumento a mais em sua sala de aula, no qual o professor possa utilizar esses recursos colocados à sua disposição. A ideia é que computador seja explorado pelo professor especialista em sua potencialidade e capacidade, tornando possível simular, praticar ou vivenciar situações podendo até sugerir conjecturas abstratas fundamentais a compreensão de um conhecimento ou modelo de conhecimento que se está construindo.

Neste contexto, a informática assume um papel de suma importância, pois, funciona como agente de propagação do conhecimento, colocando-se a serviço da educação. Ela funciona com um meio didático, na medida em que pode oferecer representação específica de um saber, facilidades de manuseio, feedback e uma possibilidade para acompanhar, à distância, a construção de um procedimento realizado pelo aluno, observando suas incertezas, hesitações,

---

<sup>126</sup>BALACHEFF, N. *Didactique et Intelligence Artificielle*. Recherches en Didactique des Mathématiques. Grenoble: La Pensée Sauvage - Éditions, v. 14, n.1.2., 1994a.

até que ele encontre o seu caminho. Por meio desse acompanhamento, o professor pode, inclusive, definir o momento mais acertado para fazer a sua intervenção.

Nesse sentido, pode-se afirmar que o computador é um recurso de ensino dos mais modernos e eficientes, porém, infelizmente, ainda é pouco utilizado nas escolas.

As novas tecnologias, especificamente a informática, inauguram uma dicotomia a educação, uma vez que, por um lado elas introduzem novos instrumentos como a televisão e as possibilidades de programas interativos, o vídeo, o computador, a conferência via satélite, as redes, como a Internet que podem efetivamente facilitar o processo de aprendizagem e até modificar o tempo gasto na aquisição do saber e a própria maneira de aprender. E por outro, elas podem produzir uma defasagem crônica da escola como instituição, onde o saber se produz, reproduz ou se atualiza, em face da velocidade com que se criam e comercializam novas tecnologias e os elevados custos financeiros para a escola.

Na Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394<sup>127</sup>, de dezembro de 1996, tem-se como princípio filosófico a “vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” - art. 3º - XI, com alusão a questão das tecnologias, reforçado na seção IV – Do Ensino Médio que no art. 36 – I “destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado das ciências, das letras e das artes...” reforçado no §1º - 1 “domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna”.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's)<sup>128</sup> marcos teóricos e pontuais fundamentos referenciais subsidiários à nova organização curricular da Educação Básica no Brasil definem os objetivos para o trabalho com as tecnologias educacionais, entendidas como a televisão, o videocassete, a videogravadora, a câmera fotográfica, o rádio, a gravadora, calculadora, especificamente o computador (páginas 147 a 151) descrito no Caderno Introdução PCN's 5ª a 8ª série e para o Ensino Médio. Não há referências específicas nos PCN's de 1ª a 4ª e para a Educação Infantil no aspecto tecnologia.

Elaborado a partir dos eixos norteadores da Constituição de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)<sup>129</sup> e a Emenda Constitucional 14 - criação do

---

<sup>127</sup>Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm).

<sup>128</sup>Parâmetros Curriculares Nacionais. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>.

<sup>129</sup>Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)

FUNDEF<sup>130</sup>, ambas de 1996, e pelas políticas atuais do setor, o Plano Nacional de Educação<sup>131</sup> estabelece como um dos objetivos do MEC “garantir a disseminação das novas tecnologias educacionais nas escolas públicas”.

A tecnologia da computação no aprendizado, está incorporada nos contextos econômico e social que determinam suas aplicações, os quais devem ser cuidadosamente estudados para assegurar que as aplicações de computadores preservem e desenvolvam valores humanos.

O principal papel da educação é o de preparar adultos e crianças para viver na sociedade da informação atual. Assim, se faz necessário dar-lhes a oportunidade de utilizar computadores numa variedade de atividades tais como: desenho, escrita, círculo, análise e acesso a informações através do conhecimento e uso de processadores de texto, simuladores, programas gráficos, banco de dados, planilhas eletrônicas e telecomunicações.

É nesse sentido que se vê a necessidade da criação de novas metodologias que utilizem os recursos tecnológicos como ferramentas em ambientes construcionistas que respeitem às características pessoais dos alunos, contribuindo para o seu crescimento intelectual, social, ético, político e cognitivo.

De acordo com José Manuel Moran<sup>132</sup>, “o caminho está na redescoberta das dimensões humanas mais profundas, utilizando todos os recursos, todas as tecnologias, acompanhando as mudanças, mas sem perder o foco pessoal, afetivo”.

Deste modo, terá oportunidade de desenvolver numa maior comparação mental, técnica e efetiva para enfrentar a alta tecnologia ao seu redor, entendendo as limitações e potencialidade da máquina que se tornará uma ferramenta de trabalho capaz de ajudá-la na formação e construção de seus conhecimentos e no desenvolvimento de suas capacidades lógicas e de sua decisão para solução dos problemas.

---

<sup>130</sup>Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) é um conjunto de fundos contábeis formado por recursos dos três níveis da administração pública do Brasil para promover o financiamento da educação básica pública. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/prof.pdf>

<sup>131</sup>Plano Nacional de Educação. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/>

<sup>132</sup>MORAN, José Manuel. *Internet no ensino. Comunicação & Educação*. vol.14: janeiro/abril, 1999. p. 127.

### 3.2. Da Inteligência Artificial

Com o advento da Era da Informação, em que a informação adquire papel hegemônico, temos uma drástica mudança na sociedade, ocasião em que se percebe que os empregos continuam sendo substituídos por máquinas, todavia, nota-se a ascensão de um novo tipo de máquina.

É neste contexto que surge a Inteligência Artificial como sendo um estudo pragmático, com vistas a descobrir modos pelos quais o computador faça o que os seres humanos fazem, só que de maneira mais aprimorada.

Ao longo da história a Inteligência Artificial (Artificial Intelligence – IA) tem vários significados e definições. Há alguns séculos atrás o termo Inteligência Artificial teve o significado de atribuir raciocínio a um ser inanimado, ou seja, incapaz de realizar tarefas que demandam algum tipo de raciocínio. Em meados dos anos 50, a expressão Inteligência Artificial passou a ganhar várias outras definições no cenário mundial.

Em geral, estas definições baseavam-se no conceito de que a Inteligência Artificial era um ramo da computação, onde por meio de um dispositivo físico (hardware) ou lógico (software), seres inanimados poderia, por intermédio de um meio computacional, adquirir a capacidade de raciocínio similar a dos seres humanos ou dependendo da finalidade na qual foi desenvolvido até mesmo superior.

As pesquisas relacionadas a IA, historicamente, não mostram claramente uma data específica do seu surgimento, porém, desde a antiguidade, a expressão IA já era questionado pelos filósofos da época, que procuravam de alguma forma, descrever e/ou empregá-la em algum tipo de aplicação.

Para Russel e Norvig<sup>133</sup>, os filósofos já muito antes dos computadores procuravam a resposta para o funcionamento da mente humana, o mesmo objetivo da inteligência artificial. A confirmação de que as máquinas talvez pudessem agir de forma inteligente é chamada hipótese de IA fraca pelos filósofos e, a ascensão de que as máquinas que o fazem estão realmente pensando é chamada hipótese de IA forte. Por questões de éticas de seu trabalho, a

---

<sup>133</sup>RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. *Inteligência Artificial*. 3ª ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

maior parte dos pesquisadores de IA assume em princípio a hipótese de IA fraca, e não se preocupam com a hipótese da IA forte.

Em meados de 1940, as pesquisas em torno desta ciência eram desenvolvidas apenas para encontrar novas funcionalidades para o computador, ainda em fase inicial de desenvolvimento. Com a Segunda Guerra Mundial, surgiu também a necessidade de desenvolver a tecnologia para impulsionar a indústria de armas. Deste modo, a aplicação da IA no mercado, só teve início após a segunda guerra mundial.

A Geração da Inteligência Artificial (1943-1955) ficou evidenciada com primeiro trabalho reconhecido por Warren Macculloch e Walter Pitts (1943). De acordo com Russell e Norvig, eles se basearam em três fontes:

[...] o conhecimento da fisiologia básica e da função dos neurônios do cérebro, uma análise formal da lógica proposicional criada por Russell e Whitehead e a teoria da computação de Turing. Esses pesquisadores sugeriram um modelo de neurônios artificiais, no qual, cada neurônio era caracterizado por “ligado” ou “desligado”, desse modo, o estado de um neurônio era analisado como, “equivalente em termos concretos a uma proposição que definia seu estímulo adequado<sup>134</sup>.

Portanto, foi Alan Turing o primeiro a articular uma visão completa da IA em seu artigo de 1950 “Computing Machinery and Intelligency”. Ele apresentou o Teste de Turing, onde sugeriu um teste baseado na impossibilidade de distinguir entre entidades inegavelmente inteligentes, “os seres humanos”. O computador passará no teste se um interrogador humano, depois de propor algumas perguntas por escrito, não conseguir descobrir se as respostas escritas vêm de uma pessoa ou não.

Ademais, o período de 1952 a 1969, foi marcado por grandes entusiasmos e expectativas, mas poucos progressos, John McCarthy, Hyman Minsky, Claude Shannon e Nathaniel Rochester foram os principais idealizadores da época. Eles organizaram um seminário de dois meses em Dartmouth, em 1956, onde havia mais seis participantes: Trenchard More (Princeton), Arthur Samuel (IBM), Allen Newell e Herbet Simon (CMU), Ray Solomonoff e Oliver Selfridge do (MIT). Os destaques desse encontro foram: Allen Newell e Herbet Simon, com o programa de raciocínio Logic Theorist (LT). O seminário não trouxe muitas novidades no campo da IA, contudo, apresentou os personagens mais importantes da

---

<sup>134</sup>RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. *Inteligência Artificial*. 3ª ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. p. 86.

história. “Nos vinte anos seguintes, o campo seria dominado por essas pessoas e por seus alunos e colegas do MIT, da CMU, de Stanford e da IBM”.

Os pesquisadores de IA, no período de 1966 a 1979, adotaram para o desenvolvimento de suas pesquisas no campo de IA, os sistemas baseados em conhecimento. Herbert Simon fez uma previsão taxativa de que dentro de dez anos um computador teria condições de jogar xadrez e de ser campeão e que um teorema matemático seria amplamente provado por uma máquina. Apesar de otimista, suas previsões só se realizariam após 40 anos.

O excesso de confiança de Herbert Simon se devia ao desempenho promissor dos primeiros sistemas baseados em IA em exemplos simples, porém em quase todos os casos, esses sistemas falhavam desastrosamente quando foram experimentados em conjuntos de problemas mais extensos ou mais complexos.

A Universidade de Stanford, em 1965, desenvolveu um dos projetos mais importante e pioneiro na área de Inteligência Artificial denominado de DENDRAL. O programa DENDRAL para desenvolver soluções capazes de encontrar as estruturas moleculares orgânicas a partir da espectrometria de massa das ligações químicas presentes em uma molécula desconhecida.

Na época, personagens importantes como Edward Feigenbaum (antigo aluno de Herbert Simon), Bruce Buchanan (filósofo transformado em cientista de computação) e Joshua Lederberg (geneticista premiado com um prêmio Nobel) constituíram equipe para resolver o problema e o DENDRAL foi capaz de solucionar graças ao seu modo automático de tomar decisões. Contudo, o DENDRAL foi desenvolvido por meio da utilização da linguagem de programação LISP e estava dividido em dois subprogramas, o Heuristic Dendral e o Meta-Dendral. O sistema tinha por característica a tomada de decisões e resolução de problemas automática de problemas relacionados à química orgânica.

A partir de 1980 a IA se tornou uma indústria que vigora até os dias atuais. O primeiro sistema especialista comercial bem-sucedido, o R1, iniciou sua operação na *Digital Equipment Corporation* (DEC). O programa contribuiu para configurar pedidos de novos sistemas de computador, e, em 1986, ele já fazia a empresa faturar cerca de 40 milhões de dólares por ano.

Em 1988, o grupo de IA da DEC já possuía 40 sistemas especialistas entregues, com outros sendo produzidos. A Du Pont tinha 100 desses sistemas em uso e 500 em desenvolvimento, economizando aproximadamente 10 milhões de dólares por ano. A maioria dos conglomerados importantes dos Estados Unidos possuíam seu próprio grupo de IA e estavam usando ou investigando sistemas especialistas.

Em 1981, os japoneses anunciaram o projeto Fifth Generation, um plano de 10 anos para montar computadores inteligentes por meio da utilização do Prolog. Os Estados Unidos desenvolveram a *Microelectronics and Computer Technology Corporation* (MCC) como um consórcio de pesquisa projetado para assegurar a competitividade nacional. Em ambos os casos, a IA fazia parte de um amplo esforço, incluindo o projeto de chips e a pesquisa da interface humana.

Deste modo, nos últimos anos, houve uma revolução no trabalho em Inteligência Artificial, tanto no conteúdo quanto na metodologia. Razão pela qual, hoje, é mais comum usar as teorias existentes como bases, em vez de propor teorias inteiramente novas, fundamentar as afirmações em teoremas rigorosos ou na evidencia experimental rígida, em vez de utilizar como base a intuição e destacar a relevância de aplicações reais em vez de exemplo de brinquedos.

Nesse sentido, a Inteligência Artificial, ao longo dos anos, vem se tornando cada vez mais importante no cenário tecnológico, conquistando o seu espaço e produzindo aplicações em diversas áreas do conhecimento.

A utilização da IA não se limita apenas à área de computação, podendo ser encontrada em diversas outras áreas, ajudando no desenvolvimento de novos produtos e pesquisas, dentre elas: medicina, logística, contabilidade, direito, economia, bancária, militar, engenharias, psicologia, matemática, biologia, linguística, filosofia, dentre outras.

Vale ressaltar que, dentre as diversas áreas de atuação da IA, é possível identificar um destaque maior para aplicações desenvolvidas nas áreas de: sistemas especialistas, robótica, sistemas visuais, processamento de linguagem natural humana, planejamento e logística.

Um sistema especialista é construído a partir das necessidades de processamento das informações não numéricas, um sistema especialista é capaz de apresentar conclusões sobre um determinado tema, desde que devidamente orientado e alimentado. É um modo de sistema baseado no conhecimento e foi especialmente projetado para emular a especialização humana de algum domínio específico.

Referido sistema foi desenvolvido por uma base de conhecimento formada de fatos, regras e heurísticas sobre o domínio, tal como um especialista humano faria, e deve ser capaz

de oferecer sugestões e conselhos aos usuários e, também, adquirir novos conhecimentos e heurísticas com essa interação<sup>135</sup>.

Os primeiros sistemas especialistas que obtiveram sucesso em seus objetivos foram os sistemas DENDRAL, citado anteriormente, e o MYCIN. A partir da década de 70, vários sistemas foram desenvolvidos para atuação em diferentes domínios, como por exemplo, agricultura, química, sistemas de computadores, eletrônica, engenharia, geologia, gerenciamento de informações, direito, matemática, medicina, aplicações militares, física, controle de processos e tecnologia espacial.

A robótica se manifesta por meio dos robôs, que nada mais são, que agentes físicos que executam tarefas manipulando o mundo físico. Para isso, eles são equipados com efetadores como pernas, rodas articulações e garras. Os efetadores têm o único propósito de exercer forças físicas sobre o ambiente. Os robôs também estão equipados com uma diversidade de sensores, que lhes permitem perceber o ambiente: câmeras, ultrassom, giroscópios, acelerômetros.

A maior parte de robôs atuais se enquadra em três tipos de categorias: manipuladores, móveis e híbridos. Os manipuladores, ou braços robôs, estão fisicamente ancorados (ou fixos) ao seu local de trabalho, como por exemplos os robôs de linha industrial.

O movimento do manipulador em geral envolve uma cadeia inteira de circulações controláveis, permite que esses robôs coloquem seus efetadores em qualquer posição dentro do local de trabalho. Os manipulares são a maioria, quando se trata de robôs, existem mais de um milhão de unidades instaladas em todo o mundo e sua utilização está focada no ramo industrial.

Os robôs móveis se deslocam pelo ambiente usando rodas, pernas ou mecanismos parecidos. Eles foram projetados para entrega alimentos em hospitais, mover contêineres em docas de carga e tarefas semelhantes.

Os referidos robôs podem ser classificados em quatro tipos: Veículos Terrestres não tripulados (*Unmanned Land Vehicle - ULV*): robôs como o NAVLAB que realiza a navegação autônoma sem condutor em autoestradas. Veículos Aéreos não tripulados (*Unmanned Air Vehicle - UAV*): utilizados para vigilância, pulverização de lavouras, operações militares, dentre

---

<sup>135</sup>BARONE, Dante. *Sociedades Artificiais: A Nova Fronteira da Inteligência nas Máquinas*. 1. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

outras atividades do ramo. Veículos Autônomos subaquáticos (*Autonomous Underwater Vehicle - AUV*): usados em explorações no fundo do mar<sup>136</sup>.

Ainda têm os robôs considerado como híbridos: robô móvel equipado com manipuladores. Contudo, podem utilizar os efetadores adicionais em campos mais amplos que os manipuladores fixos, porém seu trabalho se torna muito mais difícil, pois eles não possuem a rigidez que um ponto de fixação oferece.

No entanto, o campo da robótica não se limita apenas aos três tipos citados acima, existem também os dispositivos protéticos (membros artificiais para seres humanos), ambientes inteligentes (casas superequipadas de sensores e efetadores) e sistemas com vários corpos, nos quais a ação robótica é alcançada por enxames de pequenos robôs cooperativos<sup>137</sup>.

Outra importante aplicação na área da IA são os sistemas visuais. Os sistemas visuais consistem de um conjunto de hardwares e softwares que possuem a capacidade de manipular, capturar e armazenar imagens em um computador.

Os sistemas visuais são empregados em sistemas utilizados no reconhecimento de digitais, rostos, olhos, dentre outros. Esse tipo de sistema é utilizado por departamentos de segurança, em investigações criminais e até em caixas eletrônicos. A velocidade com que o sistema percorre um banco de dados e reconhece uma digital ou um rosto, é extremamente rápida. Os sistemas visuais conseguiram resolver diversos tipos de problemas nessa área de segurança.

A Inteligência Artificial também é utilizada no processamento de uma linguagem natural dos humanos por meio da análise da voz. Em geral, existem três tipos de processamento de linguagem natural: o comando, que reconhece dezenas de palavras; o discreto, que reconhece a fala direta, desde que com pausas entre palavras; e o contínuo que consegue reconhecer a fala natural, como por exemplo, o desenvolvimento do *Google Tradutor*. Ademais, o processamento de linguagem natural consegue associar palavras digitalizadas, com palavras faladas, tudo isso por meio de sensores, dentre eles, os microfones.

---

<sup>136</sup>RUSCHEL, Airton José; ROVER, Aires José. *O uso das tecnologias web no ensino do direito: a experiência da disciplina Informática Jurídica*. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/22518959/Artigo-O-uso-das-tecnologias-web-no-ensino-nodireito-a-experiencia-da-disciplina-Informatica-Juridica>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2019.

<sup>137</sup>STAIR, Ralph M.; REYNOLDS, George W. *Princípios de Sistemas de Informação*. São Paulo: Thomson, 2006.

Ainda existe, dentre as diversas aplicações desenvolvidas na área de IA, os planejadores logísticos, especializados em realizar o planejamento logístico de transporte e execução de transporte de cargas e pessoas. Atualmente, os planejadores logísticos são utilizados em larga escala em aeroportos, fazendo o planejamento das rotas dos aviões e dos horários dos voos.

Contudo, a inteligência artificial é concebida como produção, armazenamento, classificação e análise de dados, sem que haja interfaces voltadas para a comunicação com o ser humano. Ou seja, há inúmeras inteligências artificiais que não necessitam da reprodução de fala e textos, servindo assim como sistemas estatísticos, de probabilidade, com ou sem aprendizado de máquina (*machine learning*<sup>138</sup>).

Nota-se, que foi a partir da segunda década do século XXI, que as máquinas inteligentes passaram a ter mais destaque no universo do mercado de consumo, principalmente com a ampliação de produtos e serviços de empresas de tecnologia e mídia que foram fundadas no século passado, como a sul-coreana Samsung (fundada em 1938), as estadunidenses IBM (1911), Intel (1968), Microsoft (1975), Apple (1976), Amazon (1994), eBay (1995) e Google (1998), além das chinesas Tencent (1998) e Alibaba (1999), Baidu (2000), Facebook (2004), Uber (2009), Instagram (2010), Tik Tok (2016), Clubhouse (2020) dentre outras.

Nos dias atuais, o mercado abrange a produção e uso de tecnologias automatizadas, incluindo inteligências artificiais que se comunicam com os seres humanos e que recebem o nome de *chatbots*<sup>139</sup> ou assistentes virtuais para fins comerciais.

No cenário contemporâneo, algumas empresas e tecnologias de inteligência artificial têm mais destaque em termos de produção, marketing e consumo. Uma dessas empresas é a IBM que se sobressai no mercado por meio das soluções de inteligência maquina do *Watson*, um sistema que integra uma série de aplicações e ferramentas. Dentre as soluções, o *Watson Assistant* é o único serviço voltado para a construção de *chatbots* da empresa estadunidense.

Nesse sentido, há um amplo e desenvolvido ecossistema de mercado que reúne a produção de equipamentos eletrônicos, softwares e aplicativos voltados para a interação entre humanos, e de humanos com máquinas, além da produção de conteúdo midiático.

---

<sup>138</sup>Habilidades da inteligência artificial que permitem a um computador ajustar operações sem programação explícita na medida em que é exposto a novas informações.

<sup>139</sup>*Chatbots* podem ser compreendidos como uma ferramenta baseada em regras, ou seja, funcionam por meio de comandos específicos (ou palavras-chaves) ou baseada em inteligência artificial, que tem a capacidade de entender o que a pessoa quer dizer.

Colabora, ainda, para o fortalecimento desses conglomerados a participação em um ativo mercado de consumo em massa, o qual explora o investimento de tempo e dinheiro na aquisição, uso e descarte de produtos físicos (computadores, *tablets*, consoles de jogos eletrônicos, *smartphones*, relógios inteligentes, os *smartwatches* e sistemas com sensores aplicados em aparelhos eletrônicos, a internet das coisas –*internet of things*).

Do ponto de vista do consumo de bens imateriais, este mercado aumenta ainda mais se acrescentarmos o fortalecimento de redes e comunidades que abraçam a prática de troca e locação de mercadorias (produtos e serviços) por meio de aplicativos e interfaces digitais, colaborando com a ideia de economia compartilhada.

Diante do avançado ecossistema de mercado surgem também as empresas *fintechs*, que em resumo são *startups* que atuam no mercado financeiro e que concentram alto poder de atuação tecnológica.

Todo esse mercado em desenvolvimento exponencial faz parte do que o engenheiro e economista Klaus Schwab<sup>140</sup>, fundador do Fórum Econômico Mundial, denomina em sua obra mais conhecida de “A Quarta Revolução Industrial”, uma leitura do que vem ocorrendo na sociedade com o surgimento de tecnologias construídas ao longo do século XX e XXI como inteligência artificial, *blockchain*, instrumentos de nano, biotecnologia, reiterando nesta mudança mercadológica o processo de desenvolvimento da quarta revolução industrial.

A título de contextualizar o argumento de Schwab, a referida revolução digital apontada por ele como eixo fundamental para a quarta revolução refere-se à velocidade com que as coisas evoluem:

Velocidade: ao contrário das revoluções industriais anteriores, esta evolui em um ritmo exponencial e não linear. Esse é o resultado do mundo multifacetado e profundamente interconectado em que vivemos; além disso, as novas tecnologias geram outras mais novas e cada vez mais qualificadas. Amplitude e profundidade: ela tem a revolução digital como base e combina várias tecnologias, levando a mudanças de paradigma sem precedentes na economia, dos negócios, da sociedade e dos indivíduos. A revolução não está modificando apenas o ‘o eu’ e o ‘como’ fazemos as coisas, mas também ‘quem somos’. Impacto sistêmico: ela envolve a transformação de sistemas inteiros entre países e dentro deles, em empresas, indústrias e em toda sociedade<sup>141</sup>.

---

<sup>140</sup>SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2016.

<sup>141</sup>Ibidem. p.13.

Schwab ressalta a importância de se pensar sobre tecnologias emergentes ou que de alguma forma estão sendo aperfeiçoadas no decorrer das décadas.

[...] acredito que hoje estamos no início de uma quarta revolução industrial. Ela teve inícios na virada do século e baseia-se na revolução digital. É caracterizada por uma internet mais ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos que se tornam mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática. (...) A quarta revolução industrial, no entanto, não diz respeito apenas a sistemas e máquinas inteligentes conectadas. Seu escopo é muito mais amplo. Ondas de novas descobertas ocorrem simultaneamente em áreas que vão desde o sequenciamento genético até a nanotecnologia, das energias renováveis à computação quântica. O que torna a quarta revolução industrial fundamentalmente diferente das anteriores é a fusão dessas tecnologias e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos<sup>142</sup>.

Portanto, a inteligência artificial é resultante da evolução industrial, que, na atualidade, está na quarta fase do processo evolutivo, denominada Indústria 4.0, considerada, apenas, uma parcela que abrange milhares de mudanças tecnológicas, de mercado e também sociais, que ocorrem na contemporaneidade.

Seguindo esta linha de raciocínio, e, retomando a perspectiva principal da tese desenvolvida, é necessária a reflexão de que como esta fração da quarta revolução industrial, que não está dissociada das demais partes, tem um mercado próprio em expansão, uma identidade comercial multifacetada que com o passar dos anos encontra cada vez mais espaço dentro dos conglomerados de mídia e tecnologia, influenciará o aprendizado.

Para tanto, necessário se faz, a análise da utilização da inteligência artificial na construção do processo do aprendizado, ou seja, como a interação homem e máquina influencia na construção da educação.

### **3.3. Inteligência Artificial e o Direito**

Como descrito neste capítulo, do ponto de vista genérico, há vários modelos de inteligência artificial. Essas máquinas inteligentes podem ser compreendidas em linhas de programação elaboradas para solucionar problemas ou até mesmo criar demandas de trabalho

---

<sup>142</sup>SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2016. p.16.

mais complexas, além de serem produzidas para serem aplicadas em uma interface computacional mais amigável, voltadas ao uso final por seres humanos.

A interação com o ser humano feita por meio dos robôs de conversação, ou *chatbots*, estão entre as principais referências comerciais e utilitárias para que empresas possam se comunicar com os usuários no universo digital, sejam elas clientes, potenciais consumidores ou pessoas que, a princípio, nunca pensariam em ter um vínculo com empresas por meio de máquinas inteligentes que se comunicam.

O advento dos sistemas de processo judicial eletrônico (PJe) no exercício da advocacia, por força da Resolução 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, revela-se como evolução tecnológica apta a proporcionar novo impulso para o desenvolvimento da prática jurídica.

O PJe é um sistema computacional desenvolvido pelo CNJ em parceria com diversos tribunais, Conselho da Justiça Federal (CJF) e Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), além de contar com a contribuição do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Advocacia-Geral da União (AGU) e Defensorias Públicas. Sob o aspecto de um software, o PJe caracteriza-se pela proposição da prática de atos jurídicos e acompanhamento do trâmite processual de forma padronizada, mas considerando características inerentes a cada ramo da Justiça. Objetiva a conversão de esforços para a adoção de solução única e gratuita aos tribunais, atenta à racionalização de gastos com elaboração ou aquisição de softwares, permitindo o emprego de recursos financeiros e de pessoal em atividades dirigidas à missão do Poder Judiciário. O sistema funciona inteiramente pela Internet, possui distribuição gratuita aos órgãos do Judiciário, utiliza soluções tecnológicas open source e tem como diretriz a utilização de criptografia nos registros dos atos processuais, por intermédio de certificação digital no padrão ICP-Brasil, de modo a garantir a integridade e a segurança das informações<sup>143</sup>.

Na seara jurídica, a crescente praticidade e disponibilidade das tecnologias de Inteligência Artificial – IA como *Machine Learning* e *Natural Language Processing*<sup>144</sup> criou uma nova classe de ferramentas que auxiliam na análise jurídica em atividades como pesquisa, busca e revisão de documentos, bem como revisão de contratos. A ajuda vem, não somente, pela praticidade e economia alcançada, mas também, e principalmente, pela necessidade crescente de se alcançar, nas pesquisas jurídicas, um arcabouço inesgotável de informações.

---

<sup>143</sup>CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/551be3d5013af4e5013af4e50be35888f297e2d7.pdf>. Acessado em: 26/03/2019.

<sup>144</sup> A tecnologia de inteligência artificial derivada da semântica e do significado contextual processáveis por computador extraídos da linguagem natural humana.

Deste modo, importante que para que um advogado tenha por base uma boa história, é imprescindível que ele também empreenda uma boa pesquisa. Nesse sentido, McGinnis e Pearce, salienta a importância da inteligência artificial no direito, dispondo que:

[...] o papel das máquinas na transformação do Direito compreende cinco diferentes aspectos. O primeiro deles é a descoberta legal, traduzida na aplicação de métodos de busca realizada pela máquina na análise de documentos jurídicos. Em um segundo momento, a tecnologia se presta à pesquisa jurídica via algoritmos que identificam os aspectos mais relevantes da doutrina e da jurisprudência<sup>145</sup>.

Ademais, e segundo os autores, as máquinas auxiliam na geração automática de documentos via estruturação de formulários, assim como na geração de memorandos e relatórios. Portanto, asseguram o uso da tecnologia para previsão de casos judiciais por meio da combinação de informações e a sua respectiva análise.

Neste momento se faz oportuno analisar relevantes e sucintas contribuições científicas de trabalhos pioneiros que apresentaram à comunidade jurídica aplicações da Inteligência Artificial (IA) no Direito, bem como despertaram seu interesse pelos processos de automatização do raciocínio jurídico.

Em um primeiro momento abordar-se-á, em um âmbito genérico, da jurimetria e dos sistemas de inteligência artificial utilizados na advocacia, e, em segundo momento, em um âmbito mais restrito, analisar-se-á os sistemas dotados de inteligência artificial utilizados pelo Poder Público.

As tentativas de aplicação da IA ao campo do Direito, iniciou a partir da década de 70, constituindo a etapa final do processo de informatização iniciado com a jurimetria a qual consiste no emprego de métodos estatísticos e informáticos ao campo do direito.

Assim, a informática já era utilizada na seara jurídica, voltada para a busca por um banco de dados confiável, capaz de servir como repositório de consulta apto a facilitar as tarefas de elaboração de peças jurídicas e de previsão de decisões judiciais, tal ideia se consagrou, sobretudo, após a publicação do artigo *Jurimetrics: the methodology of legal inquiry*, de Lee

---

<sup>145</sup>MCGINNIS, John O.; PEARCE, Russell G.. The Great Disruption: How Machine Intelligence Will Transform the Role of Lawyers in the Delivery of Legal Services. 82 Fordham Law Review 3041: Northwestern Public Law Research Paper, New York, v. 17, n. 14, p.1-26, 15 maio 2014. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2436937>>. Acesso em: 07 abr. 2018. p.14.

Loevinger<sup>146</sup>, publicado em 1963, o qual abordou dois principais aspectos nos quais as tarefas realizadas pelos juristas poderiam ser facilitadas ou mesmo delegadas às máquinas. O primeiro aspecto ressalta à tarefa de busca das informações juridicamente relevantes em documentos processuais para a construção do argumento jurídico, dispondo que:

[...] a tarefa de recuperação de dados é uma das mais básicas, penetrantes e importantes de todas as funções desempenhadas por advogados e juízes. Isso inclui a atividade que os advogados geralmente se referem como "pesquisa de jurisprudência", mas também é consideravelmente mais do que isso. É importante notar que, quando os advogados usam o termo "pesquisa de jurisprudência", significam pesquisa na biblioteca, enquanto os cientistas usam o termo "pesquisa" para significar experimentação laboratorial. Por uma questão de clareza e generalidade, o termo "recuperação de dados" é mais útil no contexto atual. Um dos principais aspectos da recuperação de dados na lei é o de encontrar a autoridade precedente aplicável, análoga ou relevante nos casos notificados para a solução de alguma questão atual. Na verdade, uma grande parte da formação profissional formal do advogado consiste em treinar e exercitar-se na análise de problemas, no uso de um vocabulário legal e no uso de sistemas legais de indexação para realizar esta tarefa<sup>147</sup>.

O segundo aspecto aborda a utilização da tecnologia para a tarefa de previsão de decisões judiciais, por meio do processo do exame da base de dados existente na jurisprudência para se determinar a provável decisão de determinado caso concreto, conforme preconiza no seguinte parágrafo:

Outro problema de grande generalidade e profundo interesse entre advogados é o de predição de decisões judiciais. Trabalhos recentes (alguns deles relatados em outros artigos no presente simpósio) tornaram evidente que esse problema também, se apresentado em questões corretamente colocadas, é passível de investigação científica. Dois aspectos certamente parecem incompreensíveis. Em primeiro lugar, à medida que os métodos de obtenção, indexação e recuperação de dados legais melhorarem, será mais provável que os advogados e os juízes confrontados com um caso específico tenham pelo menos os mesmos precedentes e princípios legais a partir dos quais começar a consideração. Isso tenderá a dar ao advogado uma garantia um tanto maior quanto à previsão da decisão judicial do que se ele tiver em conta a possibilidade de o juiz ter descoberto um conjunto diferente de precedentes do que o advogado estava ciente ao apresentar o caso. Em segundo lugar, se os advogados devem lidar de forma inteligente e eficaz com dados científicos - em relação ao comportamento judicial ou qualquer outra coisa - devem ter pelo menos alguma

---

<sup>146</sup>Diferença da jurimetria para a jurisprudence. A jurisprudência se concentra em assuntos como a natureza e as fontes da lei, as bases formais da lei, "o surgimento e a função da lei", os fins da lei e a análise dos conceitos jurídicos gerais". A Jurimetria preocupa-se com questões como a análise quantitativa do comportamento judicial, a aplicação da teoria da comunicação e da informação à expressão jurídica, o uso da lógica matemática no direito, a recuperação de dados legais por meios eletrônicos e mecânicos e a formulação de um cálculo de previsibilidade legal. (LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: The methodology of legal inquiry*. Law & Contemp. Probs., v. 28, 1963. p. 8).

<sup>147</sup>LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: The methodology of legal inquiry*. Law & Contemp. Probs., v. 28, 1963. p. 9.

compreensão do estado da arte da ciência jurídica, em particular a expressão matemática, as medidas estatísticas e a probabilidade. Tudo isso é apenas dizer que a jurimetria é agora prática, e que, no futuro próximo, seu estudo provavelmente se tornará essencial para o advogado individual<sup>148</sup>.

Contudo, o estudo da jurimetria foi suficiente para dar início à aplicação da inteligência artificial no âmbito jurídico, além de dar novas perspectivas ao estudo do direito. Quase meio século depois do artigo publicado por Lee Loevinger, o uso da inteligência artificial no âmbito jurídico se ampliou, e muito.

No campo da ciência do Direito, em um nível mais abstrato, a inteligência artificial já se mostrou muito profícua, dando novos contornos ao campo da lógica e da argumentação jurídica.

As práticas repetitivas no âmbito jurídico, por meio da Inteligência Artificial, são feitas de modo mais célere e, ainda, com menor índice de equívocos, como foi o caso da empresa LawGeex, que com uso de um algoritmo impulsionado por inteligência artificial em confronto com 20 advogados, obteve melhores resultados, além de realizar a revisão dos cinco contratos de confidencialidade em menor tempo, obteve maior índice de acertos.

Ainda, no sentido de se buscar efetiva automação dos processos de trabalho no âmbito de criação jurídica, foi desenvolvida pela Universidade de Toronto um advogado e pesquisador jurídico inteligente e virtual, denominado Ross, por meio da plataforma Watson.

Neste ano, 2015, a plataforma Watson foi utilizada por estudantes da Universidade de Toronto para a criação do projeto e da empresa Ross, um advogado e pesquisador jurídico inteligente e virtual. A aplicação responde perguntas em linguagem natural com uma resposta e não com milhares de resultados para você pesquisar. Indica ainda as chances positivas e negativas do caso concreto perante os precedentes e apreende cada vez que novas perguntas e respostas são discutidas com os advogados. O serviço ainda está voltado para escritórios de advocacia, provavelmente por questões de reserva de mercado. O argumento contrário do ‘quero ver interpretar a lei, a doutrina e a jurisprudência, entender depoimentos’ está fadado ao insucesso diante do estado da arte da tecnologia. O site LegalTechNews (LTN), ao comentar o lançamento do Ross Watson, fez a reflexão: Seria ele o melhor amigo dos profissionais jurídicos ou seu pior pesadelo?<sup>149</sup>

---

<sup>148</sup>LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: The methodology of legal inquiry*. Law & Contemp. Probs., v. 28, 1963. p. 134.

<sup>149</sup>STOPANOVSKI, Marcelo. *Inteligência artificial de computadores poderá nos julgar?* Revista Consultor Jurídico, 13 de maio de 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-mai13/suporte-litigios-inteligencia-artificial-computadores-julgar>>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

O advogado ROSS<sup>150</sup>, por intermédio da Inteligência Artificial Watson, responde a perguntas formuladas em linguagem natural a partir de um algoritmo destinado a promover consulta em diversas bases jurídicas e estruturar uma resposta à pergunta formulada.

No Brasil, há um crescente uso da tecnologia em favor do serviço jurídico prestado pelos escritórios de advocacia e pelo próprio Poder Judiciário na entrega da jurisdição. Deste modo, outro exemplo de uso prático da Inteligência Artificial no tocante à advocacia diz respeito à criação de *Decision Support Systems* (sistemas de suporte à decisão).

Nota-se, que um advogado com uma opinião é apenas isso (um advogado com uma opinião), no entanto, se ele tiver em seu favor uma base de dados, poderá tomar decisões mais certas e fundamentadas, oferecendo um serviço diferenciado para o seu cliente. Sobretudo com a tecnologia do *big data*<sup>151</sup>, tal sistema funda-se numa larga quantidade de dados confiáveis tornou-se ainda mais possível.

Os referidos sistemas podem, por exemplo, com base nos dados coletados, decidirem qual o foro mais adequado para o ajuizamento de determinada demanda, ocasião em que a probabilidade de procedência dos pedidos seja maior. Do mesmo modo, a Inteligência Artificial pode ser utilizada na solução de litígios já existentes, desde que esteja disponível uma larga quantidade de dados, pode-se obter a probabilidade de procedência dos pedidos e, com tal informação, chegar-se à conclusão da necessidade ou não de estabelecer um acordo entre as partes.

Foi criada em 2013, em São Paulo, a Finch Soluções, braço tecnológico de controle do contencioso de massa do escritório de advocacia JBM & Mandaliti. Inicialmente destacando-se pela implementação de robôs de captura de informação, automação e gestão de processos no

---

<sup>150</sup>Ross é um advogado dotado de inteligência artificial, criado para ajudá-lo na tarefa de pesquisa de jurisprudência. Ross é superior aos demais sistemas existentes por ser capaz de entender perguntas formuladas em linguagem natural, tais como: "Uma empresa em recuperação judicial ainda pode realizar negócios?" Ross, em seguida, fornece uma resposta instantânea com citações e sugere leituras atualizadas, buscadas a partir de uma variedade de fontes de conteúdo. O Ross é construído a partir do Watson, o computador cognitivo da IBM. Quase todas as informações legais confiáveis são dados não estruturados - na forma de texto - e não estão perfeitamente situados nas linhas e colunas de um banco de dados. Watson é capaz de extrair fatos e conclusões de mais de um bilhão desses documentos de texto por segundo. Enquanto isso, outros sistemas existentes dependem de tecnologias de pesquisa que simplesmente encontram palavras-chave. (Texto disponível em: [www.rossintelligence.com](http://www.rossintelligence.com)).

<sup>151</sup>Diferença entre dado, conhecimento e informação. O dado pode ser compreendido como um elemento puro, quantificável sobre um determinado evento, a exemplo daqueles oriundos do Sistema Parcial do Direito (n.º "x" de decisões judiciais). Quando o dado passa a ser analisado e contextualizado temos a informação. Por sua vez, o conhecimento caracteriza-se pela "habilidade de criar um modelo mental que descreva o objeto e indique as ações a implementar, as decisões a tomar". (TACCA, Adriano; ROCHA, Leonel Severo. *Inteligência artificial: reflexos no sistema do direito*. NOMOS. Fortaleza, v. 38, n. 2, p. 53-68, 2018. p. 62).

mundo jurídico, hoje a empresa busca atuar em diferentes setores da economia, de modo a fornecer soluções para incrementar resultados e inteligência de negócios dos demais clientes.

Ademais, cria-se, também, na capital de São Paulo, a inteligência Looplex cujo a função é a automação de documentos jurídicos, como petições e contratos, de modo a produzir mais, com maior qualidade e lançando mão do menor tempo e menor custo. Entre os serviços de IA oferecidos, há a busca por respostas jurídicas (pesquisa) e a confecção dos chamados *Smart Contracts*, que nada mais são que contratos inteligentes, capazes de ser executados ou de se fazer cumprir de forma independente, logo são escritos como códigos de programação que podem ser executados em uma plataforma digital, ao invés de via documento físico jurídico.

Com intuito de aliar a tecnologia à solução pacífica de litígios (arbitragem e negociação), sem que para tanto seja necessário o acesso ao Poder Judiciário surge a Justto<sup>152</sup>, que além da solução pacífica, ainda indica estratégias para os casos concretos.

Importante salientar que com a evolução do mercado jurídico no que diz respeito a tecnologia a Associação Brasileira de *Lawtechs e Legaltechs* (AB2L) apresenta mais de 130 empresas de tecnologia com serviços e softwares de gestão voltados aos profissionais do direito.

Os principais softwares são:

1- CONTRAKTOR<sup>153</sup> criou a sua plataforma facilitar o gerenciamento de contratos, documentos e assinaturas da sua empresa com inteligência, descomplicando e acelerando a gestão de contratos. A plataforma também permite o acompanhamento da sua base ativa de contratos, acesso instantâneo para consultas ou para instruir ações judiciais, gerenciamento dos dados das cláusulas, monitoramento das etapas, assim evitando a perda de prazos e possíveis multas.

2- O SAJ ADV<sup>154</sup> é um software jurídico com inteligência artificial que auxilia na gestão integrada de prazos e processos desenvolvido para escritórios de advocacia. Com ele você gerencia suas tarefas e acompanha seus atendimentos de qualquer lugar, computador ou smartphone. É possível organizar e gerenciar suas atividades jurídicas e administrativas tendo seus processos, intimações, documentos, tarefas, prazos, pagamentos, recebimentos, atividades e permissões de acesso sob seu controle e dos colaboradores do seu escritório. O SAJ ADV é

---

<sup>152</sup>É a única plataforma *Data Driven Dispute Resolutions* (3DR) que oferece inteligência para empresas, que te permite receber relatórios de performance e insights das negociações e assim você conhece o perfil da sua carteira e direciona a melhor política de acordos (<https://justto.com.br/blog/>)

<sup>153</sup>CONTRAKTOR. Disponível em: <https://contraktor.com.br/>

<sup>154</sup>SAJ ADV. Disponível em: <https://www.sajadv.com.br/>

um software que oferece ferramentas para automatizar e agilizar o seu trabalho através de integração e inteligência artificial, assim você ganha tempo para investir no que realmente importa para a sua empresa.

3 -UPLEXIS TECNOLOGIA<sup>155</sup> é uma empresa com um software de mineração de dados que auxilia as empresas a tomarem melhores decisões através do uso maciço de dados, são mais de 500 fontes de informação para trazer maior segurança e agilidade para proporcionar inteligência de negócio para melhorar a tomada de decisão no menor tempo possível. A plataforma é para automatização e otimização de decisões orientadas a dados, ela consegue potencializar e eliminar riscos em investigações de dados com agilidade, atualizar um grande volume de dados de forma simples e segura, identifica vínculos diretos ou indiretos de pessoas com empresas, consegue dados do seu mercado consumidor, concorrentes e fornecedores, reduz perdas e riscos de fraude e com todas essas informações relevantes, otimiza o seu processo de cobrança e decisão.

4-ASTREA<sup>156</sup> é um software jurídico para escritórios de advocacia e advogado autônomos que une praticidade com qualidade para que seus usuários valorizem da melhor forma o seu tempo. Feito para aperfeiçoar cada etapa da rotina do advogado, desde a atualização de processos e controle avançado de prazos, até a gestão jurídica por completo. Utilizado por milhares de advogados e todo Brasil o ASTREA, solução da AURUM, é o software jurídico ideal para os advogados que buscam aperfeiçoar sua gestão jurídica do início ao fim.

Vislumbra-se, que escritórios de advocacia, vêm substituindo as suas velhas e tradicionais práticas advocatícias, na tentativa de se adequarem às exigências decorrentes das inovações tecnológicas. Para essa tarefa, se valem de *startups*, corporações especializadas em estudos de empresas ou outras espécies de corporações, seus clientes com o propósito de substituir as velhas práticas pelas práticas inovadoras.

O escritório Gonçalves Advocacia<sup>157</sup>, situado em Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na pessoa de Rafael Gonçalves, dono do escritório, resolveu adotar um *chatbots* para fazer triagem de potenciais clientes que procuram os seus serviços por meio das redes sociais ou do site do escritório.

---

<sup>155</sup>UPLEXIS TECNOLOGIA. Disponível em: <https://uplexis.com.br/>

<sup>156</sup>ASTREA. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/astrea/>

<sup>157</sup>[https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/08/07/internas\\_economia,978489/robos-da-internet-procuram-clientes-ate-para-advogado.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/08/07/internas_economia,978489/robos-da-internet-procuram-clientes-ate-para-advogado.shtml)

A ferramenta foi desenvolvida pela *startup* Zenvia, na sua plataforma. Antes da adoção da ferramenta de inteligência artificial, o escritório cotava com oito profissionais, que, durante o horário comercial, faziam a classificação das consultas a ele formuladas pelos potenciais clientes.

Com a aquisição da ferramenta digital, o serviço de pre-atendimento é oferecido 24 horas por dia, por intermédio do Messenger, integrado à *fanpage* do advogado. O interessado preenche um formulário com informações básicas e depois relata o seu problema. Encerrada essa fase, em seguida, os dados são enviados ao escritório por e-mail dirigido ao advogado de acordo com a sua área de especialização. Conforme relata Rafael Gonçalves o uso do robô, além de facilitar e dinamizar as atividades-meio do escritório, contribuiu para que o faturamento do escritório de advocacia superasse em 250 vezes o investimento feito por mês.

A título de exemplo, cita-se, também, escritório gaúcho, Amaral e Cunha Advogados<sup>158</sup>, que desenvolveu Tomaz”, advogado virtual, criado, formado e treinado pelos sócios do escritório para atuar em ações judiciais repetitivas de pouca complexidade e com jurisprudência pacificada, envolvendo, principalmente, direito do consumidor nos setores aéreo e de hospedagem.

Criado pela empresa Hurst, fundada em 2017 pelo advogado Arthur Farache, CEO, e Carlos Aníbal de Carvalho de chefe de tecnologia, O Haroldo é um *bot* do Facebook Messenger, que desempenha a função de viabilizar todos os procedimentos burocráticos inerente a uma ação judicial que envolve consumidor e fornecedor. A Hurst tem por objetivo facilitar o acesso dos consumidores contra fornecedores que descumprem a lei.

Conforme explica Farache:

o contrato de serviços da Hurst, oferecidos por meio do Haroldo, o consumidor transfere seus direitos de processar a marca envolvida no caso para a empresa. Compramos o direito do usuário e passamos a ser autores da ação. O advogado é que vai defender os nossos direitos. Conforme as novidades aparecerem, o cliente é avisado sobre o andamento do processo. Caso o consumidor perca a ação, nada é cobrado. O lucro da empresa vem quando a pessoa ganha o processo: a taxa cobrada é de 30% do valor recebido. Não cobramos se a pessoa perder o processo. Pré-selecionamos alguns tipos de processos e assumimos todos os custos.<sup>159</sup>

---

<sup>158</sup><https://www.amaralecunha.com.br/conheca-o-tomaz/>

<sup>159</sup>REVISTA EXAME. Robô advogado facilita processos de consumidores contra empresas. Disponível em: [exame.abril.com.br/tecnologia/robo-advogado-facilita-processos-de-consumidores-contra-empresas/](http://exame.abril.com.br/tecnologia/robo-advogado-facilita-processos-de-consumidores-contra-empresas/). Acesso em: 25/03/2019.

No âmbito do direito do trabalho, a Hurst criou outro robô inteligente, Valentina, que no que diz respeito, as suas funções e modo de atuação são semelhantes aos do Haroldo. Valentina se apresenta, da seguinte forma: “Não sou advogada, mas posso comprar a briga por você, assumir os custos e devolver os valores que você tinha para receber, ficando com uma taxa pequena”.

Em 25 de junho 2018<sup>160</sup>, o IAB (Instituto dos Advogados do Brasil) e a seccional fluminense da OAB/RJ fizeram severas críticas à Hurst sob o argumento de que ela estaria invadindo área de prerrogativa de advogado. No dia 28 do mesmo mês e ano, a empresa divulgou nota afirmando que concorda com a preocupação das duas entidades, mas que ela obedece rigorosamente a Constituição e as leis e que seu trabalho consiste apenas em ajudar os trabalhadores empregados a terem acesso à Justiça, valendo-se dos recursos inovadores da inteligência artificial. Que a postulação em juízo é feita por advogados de escritórios especializados em questões trabalhistas.

Importante ressaltar que existem plataformas voltadas para o auxílio jurídico, que não estão associada à IA, mais que muito contribuem para o universo de informações jurídicas, como é o caso de algumas *Legal Tech*<sup>161</sup>, dentre elas, têm-se a JusBrasil – plataforma que, entre outras coisas, conta com um vasto banco de dados jurisprudencial; a Juridoc – auxilia os seus clientes a criar uma série de documentos jurídicos sem a contratação de um advogado, como, por exemplo, contratos de prestação de serviços e informações para abertura de empresas; a Dubbio – plataforma para o cidadão esclarecer as suas dúvidas jurídicas por meio da consulta de artigos e advogados online -; o Juris Correspondente – plataforma que conecta advogado entre si; e o Meu Vade Mecum Online – plataforma que compila e organiza as leis no ambiente virtual.

No âmbito público com intuito de buscar por mais eficácia e celeridade, aumentando, assim a produtividade, a Inteligência Artificial se faz presente com o uso feito pelo Ministério da Transparência e pela Controladoria Geral da União (CGU) para encontrar indícios de irregularidades na conduta de agentes públicos.

---

<sup>160</sup>CONSULTOR JURÍDICO. Entidades de advogados reagem a robô que ajuda em ações trabalhistas. Disponível em: [www.conjur.com.br/2018-jul-01/entidades-advogados-reagem- robo-ajuda-acoes-trabalhistas](http://www.conjur.com.br/2018-jul-01/entidades-advogados-reagem- robo-ajuda-acoes-trabalhistas). Acesso em: 20.05.2019.

<sup>161</sup>*Legal tech* ou Tecnologia Legal é o termo usado para designar o uso de tecnologia e softwares para fornecer serviços jurídicos. A tecnologia desenvolvida por essas empresas está, via de regra, ligada à gestão de grandes escritórios de advocacia, armazenamento de documentos, faturamento e contabilidade, mas vem também se expandido para outras atividades.

A apuração é feita por intermédio do *machine learning*, ocasião em que a inteligência artificial consegue, por meio dos dados e critérios fornecidos, apontar quais servidores possuem maior probabilidade de incorrerem na prática de ilícitos. Justamente por serem dotados dessa maior probabilidade de cometerem atos ilícitos é que se submetem, como consequência, a uma apuração mais minuciosa.

Por meio da inteligência artificial a Controladoria Geral da União<sup>162</sup> realiza a fiscalização de contratos, bem como dos fornecedores, a fim de elaborar uma análise dos riscos existentes no contrato. Tais riscos não se encerram na mera possibilidade de corrupção; na verdade, por meio dessa análise, busca-se identificar os riscos do não cumprimento do contrato, bem como de falência do fornecedor.

O Tribunal de Contas da União adotou um sistema de inteligência artificial nas suas atividades de controle, denominado Alice. O sistema, tem capacidade de investigar as mais de 60 mil licitações e contratações anuais realizadas no âmbito da administração pública federal com o objetivo de se identificar possíveis irregularidades. Com a emergência do pregão eletrônico, o uso da inteligência artificial tornou-se ainda mais factível e eficaz, permitindo um maior controle e prevenção de atos ilícitos. Isso porque, semelhantemente ao sistema adotado pela Controladoria Geral da União, a inteligência artificial Alice aponta para os auditores os processos com maior probabilidade de ilicitudes. Com isso, o controle torna-se sobretudo mais célere e eficaz.

O Supremo Tribunal Federal (STF) no ano de 2018, passou a adotar o sistema de inteligência artificial denominado de Victor, ferramenta para auxiliar no julgamento de demanda específicas.

Em um primeiro momento a ferramenta leu todos os recursos extraordinários dirigidos ao STF com intuito de identificar quais estão vinculados a certos temas com repercussão geral. Feito essa análise prévia, espera-se que o sistema, para os recursos futuros possa fornecer subsídios para o provimento mais célere de decisões nos respectivos recursos extraordinários.

O sistema de inteligência artificial denominado de Victor<sup>163</sup> que foi desenvolvido tem por objetivo realizar o juízo acerca da repercussão geral no STF, avaliando a totalidade dos recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários que chegam à Corte, e investigar

---

<sup>162</sup>VALENTE, Jonas. *Órgãos públicos usam inteligência artificial para combater corrupção: a tecnologia é usada para verificar contratos e licitações*. Agência Brasil. Brasília, 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2018-08/orgaos-publicos-usam-inteligencia-artificial-paracombater-corrupcao?amp>. Acesso em: 24 out. 2019.

<sup>163</sup> Portal STF (<<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>>).

se cumprem o requisito determinado pelo art. 102, § 3º, da Constituição Federal, ou seja, se se vinculam a algum tema de repercussão geral.

Deste modo, o sistema ao fazer a análise se está presente o requisito de admissibilidade do recurso extraordinário, ou seja, cumprimento ou não de repercussão geral, faz com que o tramite e a decisão do recurso extraordinário se torne mais célere e eficaz.

Contudo, estima-se que o sistema Victor possa, também, constituir uma ferramenta em potencial de utilização de IA que afetará positivamente o desenvolvimento do controle de constitucionalidade difuso realizado pela Corte.

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e o Superior Tribunal de Justiça, lançaram o sistema de inteligência artificial denominado de Corpus 927<sup>164</sup>, capaz de reunir, em uma só base de dados, as decisões vinculantes, as orientações e os enunciados, além de centralizar as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

A referida base dados contempla, súmulas vinculantes, repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, além de recursos repetitivos e súmulas do Superior Tribunal de Justiça. Assim, por intermédio da inteligência artificial, consegue filtrar e organizar toda essa base de dados, ajustando-a, de maneira automática, aos critérios previamente estabelecidos.

O sistema de IA por meio de dois algoritmos - um leitor de referências legislativas, que identifica os dispositivos legais; e outro que é responsável pela análise e comparação dos textos, agrupando acórdãos por semelhança. Ademais, o Corpus 927 utiliza técnicas de inteligência artificial para apresentar percentual de similaridade entre os precedentes não vinculantes do Tribunal da Cidadania<sup>165</sup>.

A procuradoria estadual, sobretudo para as execuções fiscais, utiliza o sistema de inteligência artificial denominado Dra. Luzia, que realiza peticionamento automático, além do gerenciamento, igualmente automático, dos processos em andamento<sup>166</sup>.

---

<sup>164</sup>CORPUS 927: base dados reúne jurisprudência do STF e do STJ. Diário Processual, [s.l.], 26 jun. 2018. Disponível em: <https://diarioprocessual.com/2018/06/26/corpus-927-base-de-dados-reune-jurisprudencia-dostf-e-do-stj/>. Acesso em: 24 out. 2019.

<sup>165</sup>ENFAM lança sistema de pesquisa de jurisprudência em parceria com o STJ. Migalhas, [s.l.], 21 jun. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI282257,91041Enfam+lanca+sistema+de+pesquisa+de+jurisprudencia+em+parceria+com+o>. Acesso em: 24 out. 2019.

<sup>166</sup>MAIA, Mamede Said Filho; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. *Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito*. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais Vitória, v. 19, n. 3, p. 219238, set./dez. 2018. Disponível em: <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587>. Acesso em: 31 out. 2019.

A inteligência artificial Dra. Luzia chega a atingir 90% dos petições realizados, o que demonstra de maneira inapelável a sua importância no contexto das execuções fiscais.

Assim, a utilização da inteligência artificial para realização de análise de licitações, contratos e até mesmo de decisões, culminando da real possibilidade de previsão de decisão, bem como a automatização da advocacia de massa são apenas alguns exemplos de mudanças no mercado jurídico que podem transformar a advocacia contemporânea.<sup>167</sup>

Ademais, McGinnis e Pearce<sup>168</sup> no artigo “The great disruption: how machine intelligence will transform the role of lawyers in the delivery of legal services”, assegura que a aplicação da tecnologia da informação ao Direito será fator de maior transparência na prestação dos serviços jurídicos, de modo a possibilitar uma ferramenta de comparação efetiva para aqueles que acessam tais serviços, e, em grande medida, trará uma majoração da demanda pelos advogados que naturalmente já se destacam no mercado pela qualidade do serviço prestado.

Portanto, conclui-se que os usos da inteligência artificial no âmbito da administração pública e da advocacia já é uma realidade para os profissionais no âmbito jurídico.

No entanto, importante ressaltar que a doutrina não é pacífica quanto ao uso da inteligência artificial, aos mais céticos a preocupação paira na indagação de que a partir do momento em que a automação possibilita nova onda de precarização que agora atinge os trabalhadores intelectuais e profissionais liberais, sobretudo os juristas, haverá algum tipo de resistência organizada por parte desses trabalhadores? Ou seja, a preocupação está voltada para a precarização do trabalho dos juristas.

Nesse sentido, Pasquale e Cashwell<sup>169</sup> defendem que diante das condições materiais e mercadológicas advindas pela popularização e desenvolvimento das tecnologias informáticas e a existência de uma aparente inércia por parte do Estado em relação à regulamentação jurídica de uma proteção dos trabalhadores intelectuais contra a automação, o já mencionado cenário de uma crescente precarização do trabalho dos juristas poderá de fato se consolidar.

---

<sup>167</sup>CARVALHO, Angelo Gamba Prata de. *Juristas e Ludistas no Século XXI: A Realidade e a Ficção Científica do Discurso sobre o Futuro da Advocacia na Era da Informação*. p. 185 -199, in FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). *Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia - 2017*. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 485.

<sup>168</sup>MCGINNIS, John O.; PEARCE, Russell G.. *The Great Disruption: How Machine Intelligence Will Transform the Role of Lawyers in the Delivery of Legal Services*. 82 *Fordham Law Review* 3041: *Northwestern Public Law Research Paper*, New York, v. 17, n. 14, p.1-26, 15 maio 2014. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2436937>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

<sup>169</sup>PASQUALE III, Frank A.; CASHWELL, Glyn. *Four Futures of Legal Automation*. *UCLA Law Review Discourse*, v. 63, p. 26-48. *U of Maryland Legal Studies Research Paper* n. 2015-25. Vistronix. 2015.

Contudo, é importante destacar, que embora o art. 7º, § XXVII, da Constituição de 1988, estabeleça como direito dos trabalhadores a proteção em face da automação, na forma da lei, o Congresso Nacional até a presente data não regulamentou a matéria. Tampouco as tentativas de obtenção dessa proteção pela via judicial têm surtido efeito, sendo paradigmática em relação à matéria a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Injunção n. 618/MG, impetrado com o objetivo de suprir omissão legislativa imputada ao Congresso Nacional em regulamentar o art. 7º, XXVII, da Constituição. No referido precedente, de relatoria da Min. Carmen Lúcia, foi estabelecida uma distinção entre “proteção contra automação” e “proteção contra inovações tecnológicas”, nos seguintes termos:

O art. 7º, § XXVII, da Constituição não estipula como direito do trabalhador proteção contra “inovações tecnológicas”, mas sim “em face da automação”, conceitos diferentes. Na automação substitui-se o trabalho humano pelo de máquinas. A inovação tecnológica está relacionada a mudanças na tecnologia, não havendo necessariamente a substituição do homem por máquina.<sup>170</sup>

Corroborando com esse entendimento, cumpre destacar a diferença entre automação e inteligência artificial. Automação pode ser compreendida como a mecanização do sistema produtivo por intermédio do uso de máquinas para o desempenho de certas atividades em substituição ao trabalho humano. Já a inteligência artificial, por sua vez, consiste em um mecanismo de processamento e disponibilidade de grandes quantidades de dados, que resulta em novos tipos de aprendizagem automática, sendo uma nova forma de produção, que revoluciona as relações de trabalho, tarefas de reconhecimento de padrões e processamento de informações complexas<sup>171</sup>.

Ademais, a inércia legislativa e o posicionamento da Suprema Corte, demonstram que o progresso tecnológico, tem sido visto pelos poderes constituídos como fato constante, não tendo sido até o presente momento adotadas iniciativas concretas, no campo jurídico, com o intuito de impedir o avanço das novas tecnologias no âmbito das relações de trabalho.

---

<sup>170</sup>BRASIL. MI 618/MG. Rel. Carmen Lucia DJ 27/03/1992. DJe - 192. Publicado em: 02/10/2014.

<sup>171</sup>SCHWAB, Klaus. *A quarta revolução industrial*. São Paulo: Edipro, 2016.

Conforme Nathaly Campitelli Roque<sup>172</sup> compete ao juiz aplicar o Direito e, na lacuna do ordenamento, aplicar analogia, o costume e os princípios gerais do Direito, observando o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (introduzido pela Lei 13.665/2018) que dispõe que não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Assim, o profissional do Direito do futuro deverá estar atento às melhores técnicas de interpretação e aplicação do Direito, uma vez que uma decisão deve considerar o maior número de variáveis possível, inclusive quanto às soluções alternativas.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico não impõe barreiras ao progresso tecnológico, logo deve ser repensado o trabalho do aplicador do direito diante das inovações que se encontram presentes em decorrência da revolução tecnológica, a fim de focar em maior especialização quanto aos desafios a serem enfrentados, levando-se em consideração a aplicação de três princípios básicos para a compreensão das novas tecnologias, com base na proteção concedida pelo art. 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal e com fulcro na ampla discussão do uso e proteção de dados: i - respeito à privacidade de dados; ii- transparência e iii- acessibilidade, aplicando-se, nesses aspectos, o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020.

Portanto, defende-se por meio desta tese, que existe a possibilidade de manutenção do valor do trabalho humano que dispensa do apelo ao ordenamento jurídico para promover um combate ou supressão das inovações tecnológicas, mas, ao contrário, se alinha à inovação por meio da utilização das potencialidades tecnológicas para possibilitar uma racionalização dos próprios processos da prática jurídica, isto é, o que se propõe é que o uso desta tecnologia pelos profissionais no âmbito jurídico dependem das pessoas, ocasião em que ao mesmo tempo, a tecnologia vai encontrar-se com as pessoas e transformá-las, mudando sua forma de lidar com aquela prática em que houve o encontro com a tecnologia, ou mesmo criando novas práticas dentro de sua vida.

---

<sup>172</sup>ROQUE, Nathaly Campitelli. *Direito e Mutação de Conceitos: Como Deverá Ser o Jurista do Futuro?* 23.jul.2018. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/07/23/direito-e-mutacao-de-conceitos-como-dever-ser-o-jurista-do-futuro/>. Acessado em 05 de agosto de 2018.

### 3.4. Modelos de Extensões Aplicados no Curso de Direito na Construção do Processo do Aprendizado

No tocante ao ensino jurídico brasileiro, o mesmo, precisa ser pensado com base nesses sistemas de inteligência artificial. Por esta razão, o ensino jurídico não pode nem deve negligenciar o que a tecnologia tem a oferecer, apesar de estranhamente, em tímidas e inexpressivas vezes, resistir às mudanças oriundas das tecnologias da informação.

A partir deste cenário interessante pensar na possibilidade de engendrar e produzir uma ferramenta tecnológica brasileira que pode ser empregada como instrumento de auxílio no ensino jurídico. A ciência e saber tecnológico vinculado à computação e à informática, como construção e processos de apropriação de saberes e artefatos, possuem um papel central na ideia que nossa sociedade faz de si.

Assim, a tecnologia computacional, e a informática em especial, possuem uma participação muito profunda no processo de constituição de nossa sociedade contemporânea, ocupando espaços em práticas já estabelecidas e ao mesmo tempo sendo central para a invenção de novas práticas laborais.

Ao vislumbrar, no atual contexto, a crescente utilização da inteligência artificial na prestação de serviços jurídicos como importante ferramenta que auxilia a atividade jurisdicional, o seu estudo sistematizado torna-se extremamente importante.

Deste modo, em seu Anexo I, a presente tese apresenta um modelo de plano de ensino possível de ser aplicado nas instituições de ensino superior (IES), mais precisamente, na graduação do curso de Direito que abordará o tema e todas as suas complexidades. Há também, que se destacar, que o plano em comento, também, pode ser utilizado em especializações jurídicas sobre o tema, de forma que se possa aprimorar o aprendizado e capacitar o profissional do direito a enfrentar com eficiência o cenário atual do mercado de trabalho frente a evolução tecnológica.

Importante ressaltar que se educar é despertar as aptidões naturais do indivíduo e aprimorar suas faculdades intelectuais, físicas e morais, um instrumento virtual que agregue conhecimento por meio de metodologias ativas de ensino, como o *learning doing* (aprender fazendo) e o *learning from mistake* (aprender a partir de erro), pode ser uma ferramenta eficaz de ensino, já que permite a participação ativa do aluno. Ocasão em que, os instrumentos eletrônicos podem ajudar a ampliar e modificar as formas tradicionais de ensino e aprendizagem

que, não raras vezes, centram-se em monólogos por intermédio de uma postura dogmática e tradicional por parte de docentes e uma formação de alunos com pouca perspicácia de raciocínio crítico e argumentativo.

Ainda, no intuito de expandir métodos de ensino e aprendizagem, Schank<sup>173</sup> apresenta alguns princípios que podem contribuir para a educação, como por exemplo, (i) aprendizado baseado em casos, os estudantes adquirem novos conhecimentos a partir da exploração de situações em uma grande biblioteca de experiências passadas.

O propósito é tentar aplicar soluções já testadas no problema a ser resolvido. O enfoque é fazer com que os alunos não sejam meros aplicadores de regras pré-estabelecidas, mas, buscar analogias, aplicá-las e tentar explicar suas próprias regras de decisão; (ii) aprendizado baseado em simulação, este método envolve a criação de modelos dinâmicos e simplificados do mundo real. Estes modelos permitem a exploração de situações difíceis, muito custosas ou até mesmo impossíveis de acontecerem, a simulação, permite ao estudante desenvolver hipóteses, testá-las e analisar seus resultados para refinar conceitos; (iii) Aprendizado por necessidade, este método situa o aprendizado num contexto de trabalho ao invés de colocá-lo numa fase separada, fazendo com que o aprendizado seja relevante à tarefa em execução. Este método é também conhecido como aprendizado *just-in-time*; (iv) aprendizado colaborativo, são tecnologias baseadas em computador para colaboração estão fornecendo novos métodos cooperativos para trabalho e aprendizado.

Aplicações da IA em educação tipicamente suportam processos de aprendizado individual, não apenas porque são processos efetivos, mas porque muita pesquisa no aprendizado em IA e ciência cognitiva está focada na cognição individual. Entretanto, a evolução das redes de computadores permite que novos métodos baseados na interação de grupos sejam possíveis.

Pautando-se nos métodos de aprendizagem apresentados, a presente tese, em seu Anexo II, de forma audaciosa, propõe um questionário a fim de justificar e demonstrar a possibilidade da interdisciplinaridade do curso de Direito com outras ciências, dentre elas, a Tecnologia da Informação, uma vez que o profissional do Direito deve estar preparado para atuar com situações que envolvam as relações virtuais.

---

<sup>173</sup>SCHANK, R. *Case-based teaching: four experiences in educational software design*. Technical Report N. 7, Institute for the Learning Sciences, 1991.

O conhecimento na área técnica é primordial para que o advogado saiba, por exemplo, o que é IP, cookie, o que é criptografia, como coletar provas em mídias para usar no processo judicial, tais como: vídeo, áudio, ofensa em redes sociais etc. Neste sentido, o conhecimento mínimo na área de tecnologia seria de extrema valia para sua vida profissional.

Importante ressaltar que priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES-CNE), alterou em 14 de abril de 2021, o artigo 5º, inciso II, da Resolução 5/2018 também do CES-CNE.

A alteração versa sobre a abrangência da formação técnica-jurídica que deve ser fornecida aos estudantes de Direito, incluindo no curso de Graduação em Direito, as disciplinas de Direito Financeiro e Direito Digital.

No que diz respeito ao Direito Financeiro o Conselho Nacional de Educação<sup>174</sup> entende:

a temática essencial à formação jurídica, também indicando o alto impacto de questões referentes ao Direito Financeiro para as contas públicas, a governança pública e a efetividade das políticas públicas, assim como pelo fato do elevado índice nos tribunais para solução de conflitos nacionais e regionais referentes à área.

A inclusão do Direito Digital, o Conselho Nacional de Educação dispõe que:

busca fortalecer os esforços referentes ao letramento digital e às práticas de comunicação e informação, que expressam as tecnologias educacionais e que devem permear a formação, inclusive presencial, no sentido de adotar as competências vinculadas a essas mediações, especialmente em práticas e interações remotas relacionadas ao aprendizado<sup>175</sup>.

Deste modo, as inclusões das disciplinas, Direito Financeiro e Direito Digital recobrem um interesse conjuntural que se associa perfeitamente com as competências esperadas pelos egressos, demonstrada pela interação de relevantes dirigentes públicos.

---

<sup>174</sup>Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-diretrizes-nacional-direito.pdf>. Acessado em: 15 de abril de 2021.

<sup>175</sup>Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-diretrizes-nacional-direito.pdf>. Acessado em: 15 de abril de 2021.

A partir deste cenário interessante pensar na possibilidade de engendrar e produzir um sistema de Inteligência Artificial que possa ser empregado como instrumento de auxílio no ensino jurídico.

Portanto, a tecnologia presente no aprendizado, faz parte deste contexto, e a recriação de características humanas é procurada de forma explícita pelos seus praticantes como maneira de tornar a tecnologia educacional melhor e mais adequada para as pessoas envolvidas nos processos da educação.

Não há regulamentação específica para o uso de inteligência artificial no país. No entanto, tramitam no Congresso Nacional dois projetos de lei sobre inteligência artificial. Um deles cria a Política Nacional de Inteligência Artificial (PL 5.691/2019) e outro estabelece os princípios para o uso dela no Brasil (PL 5.051/2019), ambos de autoria do senador Styvenson Valentim (Podemos-RN) — o relator dos projetos mencionados é o senador Rogério Carvalho (PT-SE). Na justificativa, o senador Valentim pontua que não se trata de frear o avanço da tecnologia, mas de assegurar que esse desenvolvimento ocorra de modo harmônico com a valorização do trabalho humano, a fim de promover o bem-estar de todos.

Ademais, se evidencia, nos dias atuais, uma omissão em delimitar a natureza jurídica da Inteligência Artificial. Logo, a falta de critérios legais para lidar com o avanço da IA é tão problemática que torna difícil separar de forma estanque a Inteligência Artificial daquela exercida pelos humanos.

Deste modo, não se pode negar que, a disseminação do uso da Inteligência Artificial nas atividades jurídicas terá o potencial de promover uma alteração substancial no sistema judiciário, seja no campo da prática jurídica e da própria ciência do Direito, como também, no mercado de trabalho dos juristas demandando assim a necessidade de estudo e regulamentação da matéria a fim de alinhar o uso da tecnologia aos objetivos do Estado Democrático de Direito.

Portanto, por mais que haja ausência de regulamentação da natureza jurídica da IA, os processos disruptivos e a implementação das evoluções tecnológicas no âmbito do ensino jurídico devem, antes de mais nada, serem objeto de análise e reflexão.

Contudo, as tecnologias trazem consigo ferramentas de melhoramento na qualidade da pesquisa jurídica, e implicam a afetação indireta da advocacia contenciosa, na medida em que se torna possível prever o desfecho de determinados temas com um índice de acerto significativo, ocasião em que se constata que as transformações tecnológicas vêm como

ferramenta de aperfeiçoamento e não como mero elemento de substituição da força intelectual de trabalho.

Interessante ressaltar, que para que o avanço da tecnologia coexista de forma saudável com os interesses dos profissionais do direito, importante, que no desenvolvimento da Inteligência Artificial e, em especial, em todas as etapas de criação e inserção da tecnologia no meio jurídico, estejamos atentos a uma moralidade algorítmica, a fim, de que ao criar padrões éticos que devem ser seguidos por programadores e desenvolvedores da IA, afasta-se ou ao menos, mitiga-se, os efeitos indesejados do uso da tecnologia no ramo, originando-se, dessa forma, a regulamentação ética da inteligência artificial.

## **4. ENSINO JURÍDICO MASSIFICADO – REFLEXÃO ACERCA DE UMA NOVA PROPOSTA METODOLÓGICA**

### **4.1. Desenvolvimento de Novas Competências**

Conforme salientamos nos capítulos anteriores, a atividade jurídica, assim como a de outras carreiras, tem sofrido relevantes mudanças. No que diz respeito ao setor empresarial, advogados, gestores públicos e legisladores se dedicam à compreensão dos negócios, que evoluem e se transformam a cada dia, ocasião em que o advogado tem que adequar as leis às operações das *startups*, as quais pressupõem inovação como a “alma do negócio”.

Quando o assunto é inovação, pode-se perceber a utilização da inovação em práticas como arbitragem e mediação, que são meios alternativos aos processos judiciais, nos contratos com o poder público e no terceiro setor. Outra novidade está na tecnologia que permite processar grandes volumes de informação por meio dos sistemas que coletam dados.

Diante desse cenário, se define a inovação disruptiva capaz de transformar uma tecnologia, produto ou serviço em algo novo, mais simples, conveniente e acessível. Assim, a palavra disruptivo é um adjetivo que diz a capacidade de romper, no âmbito acadêmico, é isso que se busca com a inovação no ensino jurídico brasileiro. Portanto, é preciso romper com os modelos tradicionais, buscando uma nova metodologia que agregue mais pessoas ao processo educacional.

Por mais que o conceito indique um rompimento com as formas tradicionais de ensino, a inovação na educação busca remendar um distanciamento anterior, isto é, o rompimento dos alunos com o conteúdo ensinado.

Além do conhecimento técnico, exige-se do profissional do direito a capacidade de aprender sob demanda, e ao mesmo tempo, desenvolver virtudes como a capacidade de se conectar com seus clientes e compreender quais são os seus melhores interesses, ou seja, o advogado precisa de conhecimentos como programação, estatística e técnicas de gestão.

Nesse sentido, torna imprescindível articular o conhecimento jurídico com outros saberes, gerando saberes interdisciplinares que possibilitarão uma tomada de decisão

competente, quer individualmente, quer coletivamente, qualquer que seja a área de atuação no Direito, advocacia ou carreiras públicas.

Para tanto necessário se faz o desenvolvimento das seguintes competências tecnológicas, são elas: i) adaptabilidade; ii) transformação digital; iii) conectividade cooperativa e iv) inovação.

No que diz respeito a adaptabilidade, no contexto do trabalho, é a característica da pessoa que apresenta uma capacidade elevada de moldar-se de acordo com as situações enfrentadas, sabendo escolher a forma correta de agir, falar e tomar decisões de acordo com as particularidades do contexto vivenciado. Assim, o profissional do direito deve estar sempre atento as mudanças na pratica da execução de sua atividade a fim de se adaptar e reinventar.

Outro fenômeno cada vez mais presente na prática laborativa é a transformação digital dos profissionais a fim de se reinventarem nos seus processos e gestão. Mais do que apenas digitalizar processos, busca-se uma cultura digital, um novo jeito de operar, tornando-se mais ágil, tecnológico e eficiente.

Deste modo, o profissional não precisa de uma nova tecnologia para reinventar o ensino jurídico, precisa de um novo ensino capaz de usar e entender essas novas tecnologias. Portanto, o que se propõe é que adotar uma nova tecnologia não fará o profissional se reinventar, ter mais agilidade ou adotar um novo modelo de negócio, apenas dará mais agilidade a velhos processos que não funcionam.

Já a conectividade refere-se ao aspecto humano, o qual apresenta à capacidade de conectar-se a diferentes dispositivos, canais, plataformas, tecnologias, e utilizá-los de maneira benéfica para obter maior eficiência e qualidade nas ações, sejam essas profissionais ou pessoais.

Atrelado a conectividade surge a cooperação capaz de desfrutar um comportamento que permeia um grupo e permite que objetivos coletivos sejam atingidos por meio da combinação de esforços individuais e colaborativos. No mundo digital, essa cooperação ocorre cada vez mais em formatos inovadores, como em redes sociais, grupos de conversa e cooperação online, tornando-se um recurso estratégico para pessoas e empresas.

Ademais, por meio da conectividade cooperativa estabelece, também, à capacidade de estabelecer vínculos, relações e atender necessidades e desejos de públicos e clientes. É um aspecto fundamental de diversos ciclos em um escritório de advocacia o desenvolvimento do relacionamento e fidelização dos clientes.

No que tange a inovação, está é considerada uma das principais necessidades da atualidade para os profissionais do direito, que deve voltar a atenção a método de gestão que busca continuamente novos caminhos, soluções e possibilidades. Deste modo, a educação inovadora tem como principal característica a horizontalidade na transmissão de conhecimentos, ou seja, o docente inovador deve apresentar disponibilidade para também aprender com os alunos que ensina.

A necessidade de mudança deve ser encarada de forma a contemplar profissionais do direito capazes de atuar no mercado de trabalho. A partir desse raciocínio, é papel do ensino jurídico desvendar os conhecimentos, é preciso efetivamente repensar o todo para reconhecer as partes.

Tendo por base a priorização da interdisciplinaridade e a articulação de saberes, asseguradas na no artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, fica evidente que o conhecimento das informações ou dos dados isolados é insuficiente, logo é preciso situar as informações e os dados em seu contexto para que adquira sentido.

Luiz Roberto Liza Curi diante da proposta de alteração do inciso II do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, salientou que:

As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, na forma mais atual do ordenamento pela CES/CNE, têm como foco competências e não conteúdos. Trata do conjunto das disciplinas de forma geral, para permitir aos cursos bom desempenho nas áreas básicas e específicas e na atualização de suas abordagens pelo desenvolvimento teórico e de fronteira das diversas áreas. Não há foco, portanto, em indicar disciplinas específicas, em uma ou outra especialidade, deixando isso a critério do curso<sup>176</sup>.

Adotar novas competências ao ensino jurídico ocasionariam um maior envolvimento didático-pedagógico não só dos docentes como também dos discentes que passariam a se reinventar melhorando suas habilidades e competências, como por exemplo, melhoria na argumentação oral e escrita, melhoria na capacidade de ouvir e compreender, mais criatividade diante das situações difíceis, interdisciplinaridade e agilidade na solução de conflitos reais.

---

<sup>176</sup>PROCESSO Nº: 23001.000587/2020-02. Disponível em: Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-diretrizes-nacional-direito.pdf>. Acessado em: 15 de abril de 2021.

Deste modo, é importante a conscientização de que a vontade de romper fronteiras exigida nas diferentes áreas e a produção de novos conhecimentos que estão em mudança devem ser constantemente repensados, mas ao mesmo tempo não se esquecendo da necessidade de ampliar a visão micro e macro das relações jurídicas.

Neste ponto, vale ressaltar o entendimento de Haide Maria Hupffer ao dispor que:

[...] salienta que o rompimento das fronteiras tanto no interior das Universidades como na criação de redes com instituições nacionais e internacionais requer uma orientação docente que conduza e incentive o hábito da análise multi e transdisciplinar, de modo a propiciar um ambiente misto de significações. Sendo assim, “somente uma nova matriz teórica transdisciplinar pode nos ajudar na reconstrução da teoria jurídica contemporânea, até então impotente para a compreensão e observação dos acontecimentos deste início de século.<sup>177</sup>

Portanto, a interdisciplinaridade tem por intuito sinalizar o início das mudanças, no sentido de se buscar o novo, cuja construção se dá na passagem do conhecimento para o interdisciplinar e no caminho da problematização dialógica a fim atuar de forma diferenciada no exercício das profissões jurídicas.

Visa identificar com uma visão transcendente aos aspectos técnicos dessas profissões, com capacidade para aplicar o direito, dotado de postura crítica e, fornecer os meios para sua modificação, preparados para participar de equipes interdisciplinares de instituições destinadas a planejar, coordenar, implementar, executar, avaliar políticas, programas e projetos públicos e/ou privados e capazes de criar novos métodos para a mediação de conflitos, quer na esfera judicial ou extrajudicial.

#### **4.2 Desenvolvimento de Novas Habilidades**

A novas competências ressaltadas no item anterior, o qual propõe inovação nos métodos didáticos aplicados no ensino jurídico no intuito de formar um aluno cujo conhecimento possa atravessar fronteiras, importante demonstrar, neste momento, que o aluno deve vislumbrar não só seus interesses pessoais a serem alcançados após a conclusão do curso, mas também, os

---

<sup>177</sup>HUPFFER, Haide Maria. *Educação Jurídica e Hermenêutica Filosófica*. 2006. Tese Doutorado em Direito – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2006. p.286.

interesses sociais como meta profissional a fim de melhorar a qualidade e a imagem da profissão jurídica. Para que isso seja possível, a ênfase de todo o processo deve recair sobre as habilidades desenvolvidas pelo profissional, uma vez que munido de um certo conjunto de habilidades básicas, o egresso do curso de direito será capaz de responder, com maior rapidez e eficiência, às constantes mudanças que afetam o mundo do trabalho e da produção. Tais habilidades podem ser compreendidas como: i) aprendizagem contínua; ii) liderança; iii) estratégia; iv) resiliência e v) autonomia.

A habilidade da aprendizagem contínua<sup>178</sup> está relacionada à capacidade de aprender e renovar conhecimentos, atitudes ao longo de toda a vida, em ciclos frequentes e contínuos, ou seja, é preciso se manter atualizado, em um processo constante de aprendizagem que vai muito além da educação formal. O volume de informações nunca foi tão grande e a velocidade das mudanças é assustadoramente rápida, deste modo, para dar conta desse cenário se faz necessário o aprendizado contínuo.

Vale ressaltar que com a internet houve a democratização do conhecimento, uma vez que basta a vontade de aprender para encontrar conteúdos, tutoriais e cursos nos mais diversos formatos, pagos ou gratuitos.

Hoje se fala muito em gestão jurídica, a qual é desenvolvida por meio da liderança, isto é, a capacidade de o profissional exercer influência e inspiração positivas, motivando e conduzindo um grupo em direção de objetivos, nesse sentido, o bom líder busca o melhor em cada indivíduo e conduz a equipe aos melhores resultados. A liderança caminha ao lado da estratégia, o que significa dizer que, o profissional deve estar preparado para agir com visão sistêmica, eficiente e rápida, construindo situações desejáveis e positivas para si, para uma equipe ou empresa. Portanto, seria a habilidade de identificar as informações, experiências e conhecimentos mais relevantes e estratégicos para o desenvolvimento de seus projetos.

Ademais, considerando um mundo constante mudança a habilidade de resiliência deve estar presente. O profissional resiliente é aquele com maior resistência em situações de desafio, estresse e mudança. A capacidade de manter-se em equilíbrio após enfrentar acontecimentos intensos é bastante valorizada em um profissional, pois são estes que conseguem lidar melhor com situações desafiadoras.

---

<sup>178</sup>*Lifelong Learning* – defende uma ideia de que estudar e aprender é para a vida toda e que não existe substituto para o conhecimento.

Além da necessidade de fazer com que o estudante venha criar conexões entre o que ele aprende no curso de direito e a realidade, o estudante deve desenvolver habilidades emocionais, as quais, cada vez mais, são exigidas no mercado de trabalho moderno.

A inteligência emocional se relaciona com a capacidade de uma pessoa de avaliar suas próprias emoções, assim como a dos demais, e saber como lidar com elas da melhor forma possível. Nos ambientes profissionais a inteligência emocional elevada é uma característica muito valorizada, que requerem soluções inteligentes em meio a relacionamentos humanos, sejam colaborativos ou competitivos.

Por fim, tem a autonomia como uma habilidade que, também, deve ser desenvolvida pelo profissional do direito, uma vez que na maioria das vezes o exercício das atividades jurídicas demanda de pessoas capazes de solucionar problemas, tomar decisões e adaptar comportamentos; isto é, a pessoa que consegue, por si própria, determinar quais as melhores respostas frente às mais diversas situações.

Portanto, postulam novas perspectivas no sentido de um novo tipo de aluno em sala de aula e, conseqüentemente, um novo tipo de autorização para o processo educacional. Elas propõem articular um processo de formação que leva em consideração as características do aluno para ser capaz de habilitá-lo, efetivamente, para a atuação profissional e a vida social, com o intuito de ressignificação ao ensino jurídico contemporâneo.

### **4.3 Desenvolvimento de Novas Atitudes**

As novas atitudes, como responsabilidade, cooperação e solidariedade consistem no modo de o profissional se comportar e também desempenham um papel importante na sua formação, enquanto componente ético-valorativo, pois permite a incorporação da ética e de valores nas normas e as atividades se pautam pela interação entre conhecimento, habilidade e atitudes necessários em um contexto. Leva-se, assim, em consideração as características individuais do aluno para posteriormente habilitá-lo a uma atuação profissional qualificada por meio da construção do ensino.

Impõe-se, por conseguinte, uma reflexão profunda sobre o momento que vivemos na educação hoje e a urgência de adoção de novos paradigmas. Os diferentes modos de enfrentar esse desafio emergem caminhos de ressignificação do ensino jurídico.

O desafio dessa nova postura se faz necessário em razão das mudanças tecnológicas e seus impactos direto na forma do aprendizado. Hoje o uso dos aparelhos eletrônicos para comunicar-se com as redes sociais em concomitância com a presença física em sala de aula ilustra bem os novos arranjos que vão surgindo para dar conta das contradições desse momento de ruptura. Assim, passa a ser inadmissível o processo educacional voltado a explicar e treinar para uma realidade obsoleta antes mesmo de o aluno se graduar. As atitudes, entretanto, precisam ser adequadas às demandas impostas por situações inéditas.

Nesse sentido, as atitudes desejadas se desdobram na capacidade de o aluno articular simultaneamente vários recursos e meios, várias estratégias e técnicas. Para tanto, o estudante em cada etapa do seu aprendizado deve ponderar as dimensões teóricas, práticas e éticas de suas escolhas, razão pela qual, defende-se que, apenas a inteligência cognitiva, não é mais suficiente para o sucesso no mercado de trabalho.

Conforme ressalta Paulo Freire<sup>179</sup>, “educar é substantivamente formar”. O ensino jurídico é um processo educacional e, como tal, deve se pautar pela ética, pois está em jogo a formação intelectual dos envolvidos.

Nesse sentido, tendo em vista que o progresso tecnológico, alterou as formas de representação e produziu um vazio ético, as novas dimensões do agir exigem uma nova ética fundada na perspectiva de valorização da vida, pensada à luz de um esforço de decisão, avaliando-se os custos e benefícios de tal empreendimento, ou seja, exprime uma exigência ética que dê conta do futuro.

Diante dessa perspectiva as novas atitudes ajudam a construir um aluno que se desenvolve globalmente, que é capaz de tomar decisões e justificá-las de maneira complexa e que realiza, com proficiência, uma série de tarefas em concomitância, ocasionando uma atuação profissional de maior qualidade dentro do novo contexto de produção de capacidade crítica e participativa.

#### **4.4 Educação Comprometida com a Qualidade de Formar Cidadão Apto ao Mercado de Trabalho**

---

<sup>179</sup>FREIRE, Paulo. *Pedagogia como autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996. p.33.

Nos dias atuais, nada mais pode ser considerado novo ou revolucionário, uma vez que a todo momento surgem novas tecnologias que transformam nosso dia a dia e nos tornam dependentes destas inovações.

Deste modo, gostaria de compartilhar algumas questões que me causam inquietações, como por exemplo, por que ensino jurídico massificado continua acreditando que os conteúdos não têm que acompanhar estas mudanças? Por que acreditamos que os conteúdos disciplinares ultrapassados frente a essa avalanche de informações às quais eles estão expostos cotidianamente, vão atraí-los e motivá-los à construção de seus conhecimentos?

Portanto, uma vez que a educação se encontra inserida nesta era digital em constante transformação, o ambiente educacional tornar-se-á um espaço em que os alunos e educadores devem adquirir e desenvolver habilidades de pensamento crítico e criativo, além do conhecimento e habilidades disciplinares.

Vale salientar que a preocupação deve ser não só com o processo de aquisição de conhecimentos, mas, com a aplicação e potencialização destes em situações novas, nesse sentido esclarece Patrícia Moraes<sup>180</sup> que “vivenciando os processos criativos estaremos possibilitando o surgimento de uma geração capaz de sonhar mais, sentir mais, inovar e imaginar [...], de uma geração capaz de [...] criar soluções mais adequadas e duradouras para os problemas da humanidade”.

Assim, não resta dúvida, que com a introdução das tecnologias de informação e comunicação no ensino, exige-se uma reflexão da comunidade educacional, a fim de preparar cada vez mais os nossos educadores e alunos para este mundo tecnológico. Neste processo, é fundamental estar claro que mais do que o domínio da tecnologia, é necessário desenvolver nos alunos as habilidades mentais e pessoais, tais como: criatividade, iniciativa, espírito crítico, inteligência emocional, colaboração, adaptabilidade, resiliência, liderança, autonomia e a capacidade de selecionar as informações que recebe e transformá-las em conhecimento.

Assim, o ambiente acadêmico deve modificar-se para oferecer aos alunos as ferramentas necessárias para que estes tenham um desenvolvimento humano e profissional satisfatório, sendo capazes de atuar positivamente na sociedade em que estão inseridos

---

<sup>180</sup>MORAES, Patrícia Regina de et al. *O ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa LTDA (UNISEPE), 2014. Disponível em: <[http://www.unifia.edu.br/revista\\_eletronica/revistas/direito\\_foco/artigos/ano2014/ensino\\_juridico.pdf](http://www.unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/direito_foco/artigos/ano2014/ensino_juridico.pdf)>. Acesso em: 05 jan. 2018. p. 227.

Corroborando com esse entendimento, Phillipe Perrenoud<sup>181</sup>, dispõe que: “a escola deve oferecer situações escolares que favorecem a formação de esquemas de ações e de interações relativamente estáveis e que, por um lado, possam ser transpostas para outras situações comparáveis, fora da escola ou após a escolaridade”.

Ademais, assegura o autor, que uma educação por competências começa a ser construída quando a escola assume que os conteúdos disciplinares devem fazer, antes de tudo, sentido para seus alunos. Nesta perspectiva, Perrenoud aponta para a necessidade de construir competências dentro das disciplinas escolares, ou seja, criar situações-problema que tenham relação com situações e práticas sociais, vivenciadas pelos alunos.

Ciente das necessidades atuais de se trabalhar no ambiente acadêmico com diferentes estratégias e temáticas a favor da formação humana, um outro fator que vem despertando o interesse e preocupação de todos os envolvidos no processo educacional é a necessidade de desenvolver uma proposta metodológica voltada para o trabalho com certos valores humanos, tais como: liderança, cooperação, autonomia, responsabilidade, entre outros.

Desta forma, o processo educacional não deve se limitar a formar o intelecto e se esquecer de possibilitar o desenvolvimento de outros tipos de capacidades humanas que permitam aprender para a vida e para construir-se como pessoa.

Paulo Freire (1996) salienta que:

Transformar a experiência educativa em puro treinamento técnico é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Se se respeita a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substancialmente formar.<sup>182</sup>

Importante salientar que a instituição de ensino superior, hoje, muitas vezes educa um aluno para um futuro incerto, formando profissionais sem a certeza de empregabilidade em profissões que talvez não tenham aplicação no futuro. Diante desse cenário, Dias Sobrinho<sup>183</sup> apresenta dados inquietantes sobre a absorção das profissões pela sociedade, afirmando que, devido às políticas de pesquisa e de desenvolvimento propostas na década de 1980 pela

---

<sup>181</sup>PERRENOUD, Phillipe. *Ofício de aluno e sentido do trabalho escolar*. Porto: Editora Porto, 1995. p.32.

<sup>182</sup>FREIRE, Paulo. *Pedagogia como autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996. p. 37.

<sup>183</sup>DIAS SOBRINHO, José. *Avaliação da Educação Superior*. Petrópolis: Vozes, 2000.

Comunidade Européia, existia a possibilidade de surgirem, antes do final do milênio, com novas profissões aglutinadas em torno de treze novas áreas.

Nesta perspectiva, propor as mudanças necessárias para um novo trabalho em sala de aula, visando obter dos alunos novos comportamentos e novos resultados em direção à construção de suas competências, faz-se necessário também, isto é, a formação de profissionais competentes que atuem concomitantemente com esta nova proposta de educação.

Diante do que foi exposto, faz-se necessário implementar uma mudança de paradigma educacional, com a inclusão de novas ferramentas e desenvolvimento de novas propostas metodológicas de modo que se privilegie a aprendizagem, criando-se ambientes adequados para que os alunos desenvolvam suas atividades e construam o seu conhecimento.

Na sociedade do conhecimento, a aquisição de informações pode ser realizada em todos os lugares, enquanto que a transformação destas em conhecimento fica a cargo do processo educacional. Logo, buscar a informação em si, não é suficiente. É apenas parte do processo para desenvolver um aspecto dos talentos essenciais ao cidadão. Os alunos precisam estabelecer relações entre as informações e gerar conhecimento. O que importa são as operações que o aprendiz venha realizar com estas informações, as coordenações, as inferências possíveis, os argumentos, as demonstrações.

Para tanto, essas modificações implicam a adoção e aceitação de novas tecnologias (computadores, softwares, Internet, etc) como ferramentas pedagógicas que, aliadas ao trabalho do professor e do aluno e, sendo representativas do contexto social em que estes se encontram inseridos, despertem neles as capacidades de construção e organização dos conhecimentos, aprendendo assim a compartilhá-los.

No que diz respeito, a um ensino jurídico de qualidade, este, precisa contribuir progressivamente para a formação de cidadãos capazes de responder aos desafios colocados pela realidade e de nela intervir.

A reflexão que o sistema educacional tem apresentado nos últimos anos indica que, para uma formação desse tipo, a instituição de ensino superior deve garantir aos alunos aprendizagens bastante diversificadas, deve lhes garantir a possibilidade de, ao longo do curso, compreender conceitos, princípios e fenômenos complexos e de transitar pelos diferentes campos do saber, aprendendo procedimentos, valores e atitudes atualmente imprescindíveis para o desenvolvimento de suas diferentes capacidades.

O sistema educacional reflexivo é aquele que nos abre horizontes e mostra que é possível sim mudar. A reflexão nos fornece oportunidades para voltar atrás e rever acontecimentos e práticas. Portanto, a ideia de reflexão surge associada ao modo como se lida com problemas da prática profissional, à possibilidade de se aceitar um estado de incerteza e estar aberta a novas hipóteses dando, assim, forma a esses problemas, descobrindo novos caminhos, construindo e concretizando soluções, enfim, remodelando o ensino jurídico, currículo e prática docente.

Sendo assim, tudo parece evidente que uma formação profissional de qualidade, aliada a um contexto institucional que favoreça o espírito de equipe, o trabalho em colaboração, a construção coletiva, o exercício responsável de autonomia e liderança profissional e aprendizagem contínua são ingredientes sem os quais não se alcançará a qualidade pretendida no ensino jurídico.

Portanto, o uso das tecnologias de informação e comunicação no contexto educacional e a necessidade de se desenvolver alguns valores humanos, devem viabilizar o processo de formação reflexiva.

De acordo com Gabriel Chalita, o processo de aprendizagem é conduzido pelo próprio aluno que passa a desenvolver suas habilidades e valores:

Desse modo, o aprendizado seria, em grande parte, conduzido pelo próprio aluno, com base na experimentação prática e na vivência intelectual, sensorial e emocional do conhecimento. É a idéia do "aprender fazendo", amplamente incorporada pela maioria das escolas pedagógicas posteriores a Pestalozzi. O método deveria partir do conhecido para o novo e do concreto para o abstrato, com ênfase na ação e na percepção dos objetos, mais do que nas palavras. O que importava não era tanto o conteúdo, mas o desenvolvimento das habilidades e dos valores.<sup>184</sup>

Importante salientar que por mais que a ascensão dessa nova perspectiva tenha surgido com o incremento do uso de novas tecnologias de informação no contexto educacional, ou seja, por mais que os dois fenômenos dialogam, não guardam relação de causalidade, nem dependem um do outro. É possível, por exemplo, utilizar-se da internet e das redes sociais para transmitir linearmente informações e dados, sem alterar minimamente a lógica hierárquica e as posições professor-aluno estabelecidas no modelo tradicional. É possível também que experiências de

---

<sup>184</sup>CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. *Educação: a solução está no afeto*. São Paulo: Gente, 2001. p. 16.

ensino fortemente inovadoras e eficientes se estruturarem sem a necessidade de qualquer tecnologia avançada.

Deste modo, é nítido que a tecnologia não substitui a reflexão metodológica do ensino jurídico, mas impulsiona sua sofisticação. O fato de a internet e o mundo virtual terem reconfigurado as relações de espaço e tempo, como apontado, é um fator a mais, e, de extrema relevância, uma vez que o novo contexto demanda do professor o aprendizado de uma nova lógica e uma disponibilidade para atualização constante para que possa alcançar as inovações desejadas.

Dentro do novo contexto o que se propõe ao ensino jurídico, diante de um conjunto tão amplo e tão profundo de transformações, tem se traduzido cada vez mais a adoção de métodos participativos na incorporação de novas tecnologias para reconfigurar os tempos e os espaços dos processos de ensino-aprendizagem.

Essa nova perspectiva tem, em muitos casos, trazido bons resultados em seu esforço de ressignificar o ensino jurídico, tornando-o mais apto a responder aos desafios presentes e futuros demandados pelo mercado de trabalho.

Resta claro, entretanto, é um processo em andamento, não ser mais sustentável seguir vivendo a instituição de ensino superior como se, para ela, o mundo lá fora não existisse. É preciso voltar os olhos às competências, habilidades e atitudes exigidas pelo mercado de trabalho. Isso inevitavelmente trará um pouco de desconforto, de conflito e de sofrimento, mas seus ganhos de superação e de renovação superam.

Portanto, é um processo em andamento, que possivelmente trará desconforto às partes envolvidas, mas necessário se faz o exercício de reaprender a fim de que possamos atingir a renovação, uma vez que o ensino jurídico, não se transformará pela passagem do tempo, mas pelas ações que nele fizermos.

## CONCLUSÃO

O mundo globalizado apresenta com uma das características da modernidade o surgimento, por meio da ciência, de processos tecnológicos, sem precedentes na história da humanidade, uma vez que a mesma se beneficiou dos resultados, melhorando as condições materiais e existenciais pela incorporação dos seus bens ao cotidiano.

Diante deste cenário se verificou o avanço das tecnologias no contexto educacional, ocasião que tem propiciado atividades intelectuais voltadas à nova realidade cultural, caracterizada pelo uso de diferentes linguagens presentes na sociedade, as quais, são elementos formadores do universo cultural dos educandos que dela fazem parte. *As ações* governamentais voltadas para a integração das tecnologias na prática docente, devem ser entendidas como estratégias de transformação da educação e adequação ao novo cenário cultural, científico, econômico e social, visando a formação de alunos críticos, autônomos e participativos, preparados para atuar num cenário globalizado.

Nos dias atuais no deparamos com uma geração jovem aparentemente muito informada, mas, provavelmente, não com um conhecimento proporcional. A quantidade e a rapidez, pontos altos do modelo das novas tecnologias da informação e da comunicação, não são sinônimos de excelência. A elaboração de alguns saberes e, sobretudo, daqueles que tratam do mistério do homem, não se coaduna com os padrões dominantes de quantidade e rapidez, para tanto se exige um processo lento de maturação.

Deste modo, se, até à atualidade, a educação se radicava prioritariamente no presente e no passado, tal como a moral tradicional, agora, necessário se faz, no presente, prevenir o futuro, com base em uma ação responsável que, devido ao fenômeno da globalização, impõe a rever os próprios conceitos de espaço e de tempo. Logo, este futuro, neste contexto, é uma noção que age no agora sobre as formas como entendemos o humano. Mais do que simplesmente um tempo que ainda não ocorreu, é um tempo carregado, no presente que nos informa a prática tecnológica e os desejos dos indivíduos hoje.

Em razão de expressivo número de faculdades de Direito e, em consequência, elevado número de advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), já superando a marca de um milhão<sup>185</sup>, evidente a necessidade de se reconhecer o avanço da tecnologia e a sua

---

<sup>185</sup>CONSULTOR JURÍDICO. Total de advogados no Brasil chega a 1 milhão, segundo a OAB. Disponível em: [www.conjur.com.br/2016-nov-18/total-advogados-brasil-chega-milhao-segundo-oab](http://www.conjur.com.br/2016-nov-18/total-advogados-brasil-chega-milhao-segundo-oab). Acesso em: 03/12/2018.

influência no mundo jurídico conjugada à necessidade de se indagar quanto ao novo papel dos profissionais do Direito na atual conjuntura.

A presente tese, em suma, abordou que a nova percepção do ensino jurídico na sociedade do século XXI se encontra em confronto com a formação antiga, individualista e unidisciplinar dos profissionais do direito que geram um conjunto de contradições no modo de atuação do jurista contemporâneo, tornando difíceis o cumprimento de suas graves funções sociais, mas, ao mesmo tempo, fazendo desse jurista verdadeiro agente da superação dos modelos normativo positivistas de ensino e aplicação do direito liberal.

A pesquisa partiu da hipótese que o ensino superior representa, para os jovens das classes mais oprimidas, não apenas um fator concreto de ascensão social, por meio da profissão, mas um horizonte existencial mais amplo, em que a noção de dignidade e de cidadania se efetiva na permanente busca do ser mais.

Diante dessa realidade, iminente o desafio de ruptura com o modelo tradicional da ciência e das práxis do Direito, reproduzido pelo ensino jurídico massificado, essencialmente normativista, assume clara importância histórica que vai além da mera ampliação dos limites e possibilidades de atuação dos operadores jurídicos tradicionais.

O objetivo central da pesquisa foi analisar a possibilidade de uma nova proposta metodológica no ensino jurídico de massa frente as atuais exigências do mercado de trabalho, levando-se em consideração, o quanto que as novas tecnologias têm revolucionado as atividades jurídicas e de como elas estão modificando o modo de pensar e agir dos profissionais do direito.

Portanto, se aconteceram mudanças no espaço e de ação, e, se os impactos provocados pelos resultados das novas tecnologias modificaram o agir, tornam-se necessárias uma mudança metodológica no ensino jurídico de massa.

Nesse sentido, acredita-se que para o desenvolvimento das novas competências, habilidades e atitudes jurídicas importante se faz a discussão pelos estudantes no tocante aos atuais desafios que esse mundo em veloz transformação possui, uma vez que apenas a precedência dessa formação mais sólida poderá evitar que os formandos terminem seus cursos com conhecimentos já ultrapassados e inadequados para o mundo do trabalho e para a vida social, cultural e política.

Evidenciadas as mudanças no espaço de ação e se os impactos provocados pelos resultados das novas tecnologias modificaram o agir, tornam-se necessárias mudanças para que possam estar adequados à nova realidade. Portanto, a presente tese de doutorado fez uma análise

reflexiva, no que tange aos caminhos a serem adotados para uma educação comprometida com a qualidade de forma cidadão apto ao mercado de trabalho, diante do ensino jurídico massificado.

Percebeu-se ao longo da análise reflexiva, que o professor tem um papel fundamental em minimizar os reflexos da massificação e humanizar essa relação entre o aluno e a instituição, a fim de assegurar a este competências, habilidades e atitudes exigidas pelo mercado de trabalho, a fim de que o mesmo possa disputar uma vaga no mercado, uma vez que se encontra apto a enfrentar os desafios exigidos. Ademais, o ensino superior contribui para que o aluno tenha consciência de sua responsabilidade social na melhoria da qualidade de vida dos indivíduos em seu entorno, respeitando a diversidade e a individualidade de cada um.

Nesse sentido, denotou-se que o professor continua tendo um papel primordial, isto é, cabe ao docente surpreender o aluno para despertar o interesse pelo desenvolvimento do conhecimento a partir das ferramentas que ele tem acesso.

Por fim, sobre as proposições levantadas por esta pesquisa, o estudo mostrou ser imprescindível uma concepção contemporânea de universidade ligada à noção de uma agência impulsionadora do desenvolvimento científico e tecnológico que se projeta também nos objetivos de construção da democracia e de sociedades com relações sustentáveis. Esse novo modelo de formação e atuação jurídico-política-educacional reclama a adoção de uma atividade profissional consciente dos seus condicionamentos políticos dos futuros bacharéis, em constante tensão com a formação tecnicista e despolitizada dos juristas.

No entanto, ainda muito grande a resistência que ainda existe com relação aos novos modos de atuação do operador jurídico, quer em função da visão conservadora de alguns, quer pelo natural receio de outros beneficiários das estruturas de poder vigentes. Contudo, importante ressaltar, que a nova atuação do jurista contemporâneo, para institucionalizar-se organicamente, necessita de uma mudança da mentalidade jurídica em relação aos usos do direito.

Contudo, a intenção no ensino jurídico contemporâneo é assegurar que os valores humanos, de respeito ao próximo, de respeito à condição da dignidade da pessoa humana, ao meio ambiente, à solidariedade, à tolerância, aos valores de justiça e da ética, aos aspectos filosóficos, sobretudo, culturais, não sejam renegados, uma vez que a figura da pessoa humana com toda a dignidade que a caracteriza e que a Constituição lhe confere e garante.

Para tanto a própria Constituição Federal de 1988 apresenta condições no sentido de provocar ao profissional do direito uma atuação consciente de suas funções jurídicas, políticas e sociais, em razão do relacionamento interdisciplinar que estará forçado a fazer entre a estrutura normativa do direito que aplica e as estruturas sociopolíticas que estão na concepção dos conflitos coletivos.

Nessa perspectiva o novo perfil do profissional do direito a ser construído pelo modelo de formação esperado pela sociedade atual aliado às novas tecnologias e as normas de orientação jurídico-político-educacionais postas à sua disposição para reformulação do ensino jurídico para construção da mudança social. Acredita-se que tal proposta esteja associada a um modelo de ensino que reconheça que a formação do aluno apto a atuar em uma sociedade em constante transformação necessita de um olhar crítico sobre as práticas pedagógicas tradicionalmente adotadas pelo sistema massificado.

Contudo, estima-se que, o advogado deixará de ser apenas um solucionador de problemas jurídicos para tornar-se um verdadeiro produtor de conhecimento, visando fornecer ao cliente um panorama prévio dentro de seu mercado de atuação, com o propósito de reduzir os riscos jurídicos, e proporcionar segurança na ação empreendedora e adequação normativa.

Portanto, a educação é que define a direção da mudança tecnológica, ocasião em que o destino da sociedade informatizada depende da criação de padrões para medir os impactos sociais e culturais produzidos pelas novas tecnologias latentes no âmbito jurídico. Razões pelas quais, os padrões éticos devem incluir liberdade criativa, solidariedade social, justiça econômica e autogestão. Assim, o que se defende é o despertar consciente sobre estes padrões e a capacidade de aplicá-los. Mais precisamente, no tocante, ao ensino jurídico, a ideia é buscar reorientar a formação jurídica em relação às necessidades, às competências, às habilidades e às atitudes essenciais atualmente, para as mais variadas carreiras jurídicas.

Por fim, se espera com a produção desta tese, de algum modo, contribuir para o avanço da ciência e regulamentação no uso de tecnologia nacional, uma vez que as tecnologias da informação aliadas às técnicas já existentes de ensino apresentam-se, atualmente, como meio indispensável para a evolução do curso de direito.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor Wiesengrund. **Teoria estética**. Portugal: Edições 70, 2006.
- ADORNO, Theodor Wiesengrund. **Educação e emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ADORNO, Theodor Wiesengrund. **A indústria cultural e a sociedade**. Tradução de Amélia Cohn. 4. ed. São Paulo: Nacional, 1978.
- AGUIAR, MAF. **A ética nas organizações é possível?** Revista Unicsul. Vol.7. 2000. p.44-58.
- ALARCÃO, Isabel. (Org.). **Escola Reflexiva e Nova Racionalidade**. Artmed. Porto Alegre. 2001.
- ALMEIDA, M. E. B. **Educação a distância na internet: abordagens e contribuições dos ambientes digitais de aprendizagem**. Revista Educação e pesquisa, vol.29, n.2, 2003. p.327-340.
- ALVIM, Marcia Cristina de Souza e FERNANDES, Felipe Diego Martarelli. **A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como Concretização do Direito Fundamental à Educação**. XXV Encontro Nacional do CONPEDI - Brasília/DF Direitos Humanos e Efetividade: Fundamentação E Processos Participativos 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.
- ANDRADE, Francisco Carneiro Pacheco et al. **A inteligência artificial na resolução de conflitos em linha**. Scientia Iuridica. [s.l], tomo LIX, n. 321, p. 01-28, 2010. Disponível em:<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/19388/1/4%20-%202010b%20%20Journal%20Scientia%20Iuridica.pdf>. Acesso em: 31 out. 2019.
- ARANHA, M<sup>a</sup> Lucia e MARTINS, Maria Helena. **Filosofando. Introdução a Filosofia**. 2<sup>a</sup> ed. Moderna. São Paulo. 1993.
- ARTIGUE, M. **Computer environments and learning theories in mathematics education, pre print**. [s.l.] [s.n], 1996.
- ASSUNÇÃO, M. V. D., ARAÚJO, A. G., & ALMEIDA, M. R. **O 'Background' Familiar e sua Influência no Acesso ao Ensino Técnico Profissional**. Revista de Administração Pública, vol.53, n.3, 2019. p.542-559.
- BALACHEFF, N. **Didactique et Intelligence Artificielle. Recherches en Didactique des Mathématiques**. Grenoble: La Pensée Sauvage - Éditions, v. 14, n.1.2., 1994a.
- BALACHEFF, N. **La transposition informatique. Notes sur un nouveau problème polaire didactique**, in: G. UEJTI. & al. (org.): Vingt ans de didactique des mathématiques en France, Recherches en Didactique des Mathématiques, v. especial. La Pensée Sauvage Editions, 1994b.

BALACHEFF, N.; BARON, G.L.; BARON, M.; DILLENBOURG, P.; GRAS, R.; MADAULE, F.; MENDELSON, P.; NGUYEN-XUAN, A.; NICAUD, J.F.; EIAO: **points de vue des disciplines**, In Monica Baron, Régis Gras, Jean-François Nicaud (1993) "org.". Environnements interactifs d'apprentissage avec ordinateur., PRC-GDRIntelligence.Artificielle?GR Didactique, jou~née EIAO-ENS de Cacham, EYROLLES, p.7-14

BASTOS, Aurélio Wander. **O ensino jurídico no Brasil** .2. Ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

BARONE, Dante. **Sociedades Artificiais: A Nova Fronteira da Inteligência nas Máquinas**. 1. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.

BECK, U. **Risk Society: towards a new modernity**. Great Britain: Sage Publications, 1992.

BENINCÁ, Dirceu.; SANTOS, Eduardo. **O caráter popular da educação superior**. In: MAFRA, J. F.; ROMÃO, J. E.; SANTOS, E. (org.). Universidade Popular: teorias, práticas e perspectivas. Brasília: Liber Livro, 2013.

BERGEL, Louis. **Teoria Geral do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José. **Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico**. Disponível em:<http://www.buscalegis.cj.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/viewFile/33640/32738>. Acesso em 22 de fevereiro de 2019.

BITTAR, Eduardo C. B. **O Direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

BORRELI, Isabeli. **Dra. Luzia, da Legal Labs, realiza 90% das petições de massa com IA**. Startse, [São Paulo], 6 out. 2017. Disponível em:<https://www.startse.com/noticia/startups/40178/legal-labs-lawtech> acesso em: 26 out. 2019.

BUSSLER, N. R. C., Hsu, P. L., STOROPOLI, J. E., & MACCARI, E. A. **Cenários para o Futuro da Educação a Distância**. Revista Gestão & Tecnologia, vol.19, n.2, 2019. p.4-26.

BUZZI, Arcângelo R. **Introdução ao pensar**. 16. ed., Petrópolis: Vozes, 1987.

BRASIL. **Decreto nº 5.224 DE 1º de Outubro de 2004**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5224.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5224.htm). Acessado em 24 de abril de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005**. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5622.htm). Acesso em 3 de março de 2019.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal. Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2018. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 24 out. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da república federativa do Brasil. Aprovada em 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 15 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992. Institucionaliza o programa de crédito educativo para estudantes carentes**. Brasília, DF, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8436.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8436.htm). Acesso em: 24 fev. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 25 dev. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Brasília, DF, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm). Acesso em: 24 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o fundo de financiamento ao estudante de ensino superior – FIES**. Brasília, DF, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10260.htm). Acesso em: 20 maio 2019.

BRASIL. **Secretaria Especial de Direitos Humanos. Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília: Comitê Nacional em Direitos Humanos, 2003. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005**. Institui o programa universidade para todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, DF, 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm). Acesso em: 5 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, cria os institutos federais de educação, ciência e tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm). Acesso: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**. Portaria nº 260, de 30 de dezembro de 2010. Brasília, DF, 2010. Disponível em: [https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria260\\_PIBID2011\\_NomasGerais.pdf](https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria260_PIBID2011_NomasGerais.pdf). Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. **Secretaria de direitos humanos da presidência da república. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais**. Brasília, DF: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos,

2013. (Caderno de Educação em Direitos Humanos). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32131-educacao-dh-diretrizesnacionais-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 10 jan. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 15 de junho de 2014.** Aprova o plano nacional de educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/Lei/L13005.htm). Acesso em: 9 nov. 2020.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).** Sinopses estatísticas do censo da educação superior: 1995; 2002; 2003; 2010; 2014. [Documentos eletrônicos]. Brasília: Inep: MEC. Disponível em: <http://www.inep.gov.br/superior/censosuperior/sinopse/default.asp>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Portal do ministério da educação.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 26 jul. 2017.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).** Censo da Educação Superior 2018: notas estatísticas. Brasília, DF, 2019b. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2019/censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2018-notas\\_estatisticas.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf). Acesso em: 7 nov. 2019.

BRASIL. **Portal de periódicos CAPES/MEC.** Disponível em: <http://www-periodicos-capes-gov-br.ez345.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 19 ago. 2019c.

BRASIL. **Portal do FIES.** Disponível em: <http://sisfiesportal.mec.gov.br/>. Acesso em: 10 jun. 2019d.

BRASIL. **Portal do FNDE.** Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/index.php/financiamento/fies-graduacao/o-fies/sobre-o-fies>. Acesso em: 10 nov. 2019e.

BRASIL. **Portal do PIBID.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pibid>. Acesso em: 10 jan. 2019f.

BRASIL. **Portal do PROUNI.** Disponível em: <http://prouniportal.mec.gov.br/dados-e-estatisticas/9-quadros-informativos>. Acesso em: 10 jun. 2019g.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).** **Censo da Educação Superior 2018: notas estatísticas.** Brasília, DF, 2019b. Disponível em: [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/censo\\_superior/documentos/2019/censo\\_da\\_educacao\\_superior\\_2018-notas\\_estatisticas.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf). Acesso em: 7 nov. 2019.

BRITO, Gláucia da Silva; PURIFICAÇÃO, Ivonélia da. **Educação e novas tecnologias: um (re)pensar.** 3. ed. Rev. atual. e ampl. Curitiba: IBPEX, 2011.

BROAD, M. C. **The dynamics of quality assurance in online distance education.** Electronic Journal of Instructional Science and Technology, vol.3, n.1, 1999. p.12-21.

BROPHY, J. E. Teaching: Educational practices series, vol. 1. 1999.

BRUNNER, José Joaquin. **Educación Superior y Globalización**. Revista do Conselho de reitores das universidades Brasileiras. Cidade, n 38, v 19, p. 11-30, jan-jul/1997.

CANOPF, L., Appio, J., BULGACOV, Y. L. M., & CAMARGO, D. **Prática Docente no Ensino de Administração: Analisando a Mediação da Emoção**. Organizações & Sociedade, vol.25, n.86, 2018. p.371-391.

CARNEIRO, C., Lima, M. A., MUSSI, C. C., LIMA, C. R. M., & MARTIGNAGO, G. **Avaliação Docente como Mecanismo de Desenvolvimento da Gestão Acadêmica em Instituições de Ensino Superior Privadas**. Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios, vol.11, n.3, 2018. p. 200-233.

CARVALHO, Angelo Gamba Prata de. **Juristas e Ludistas no Século XXI: A Realidade e a Ficção Científica do Discurso sobre o Futuro da Advocacia na Era da Informação**. p. 185-199, in FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Angelo Gamba Prata de (Coord.). Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia - 2017. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 485.

CASSELLA, Eduardo Marcelo. **Governo Eletrônico (Governo on-line) - Aspectos De Viabilização E Otimização Dos Serviços Públicos**. © BuscaLegis.ccj.ufsc.br. Disponível em: <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/3679-3673-1-PB.htm>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2019.

CASTORIADIS, Cornelius. **As encruzilhadas do labirinto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

CATAPAN, Araci Hack. **O conhecimento escolar e o computador**. Perspectiva. Florianópolis. v. 24, p. 173-181. Julho-dezembro, 1995.

CAVALCANTE, Joseneide Franklin. **Educação Superior: conceitos, definições e classificações**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2000.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Caderno PJe - Processo Judicial Eletrônico**. 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/09/551be3d5013af4e5013af4e50be35888f297e2d7.pdf>>. Acesso em: 22 de setembro de 2018.

CONSULTOR JURÍDICO. **Total de advogados no Brasil chega a 1 milhão, segundo a OAB**. Disponível em: [www.conjur.com.br/2016-nov-18/total-advogados-brasil-chega-milhao-segundo-oab](http://www.conjur.com.br/2016-nov-18/total-advogados-brasil-chega-milhao-segundo-oab). Acesso em: 03/12/2018.

CONSULTOR JURÍDICO. **Entidades de advogados reagem a robô que ajuda em ações trabalhistas**. Disponível em: [www.conjur.com.br/2018-jul-01/entidades-advogados-reagem- robo-ajuda-acoes-trabalhistas](http://www.conjur.com.br/2018-jul-01/entidades-advogados-reagem- robo-ajuda-acoes-trabalhistas). Acesso em: 20.05.2019.

CORAZZA, Rosana Icassatti. **Políticas públicas para tecnologias mais limpas: uma análise das contribuições da economia do meio ambiente**. Tese de Doutorado. Instituto de Geociências. Universidade Estadual de Campinas. 2004.

CORTELLA, Mario Sergio. **Educação, Convivência E Ética. Audácia e Esperança**. São Paulo: Cortez Editora, 2015.

CORREIO, J. S. B., & CORREIO, F. M. A. **Gastos Públicos e Potencial da Qualidade da Educação em Minas Gerais: Uma Análise de 2006 a 2010**. Revista Administração Pública e Gestão Social, vol.11, n.3, 2019. p.1-21.

COSTA, Paulo. S. da. **Aprendizagem Cooperativa**. Centro Universitário Leonardo da Vinci. Indaial. 2009.

CHALITA, Gabriel Benedito Issaac. **Educação: a solução está no afeto**. São Paulo: Gente, 2001.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. Ática. São Paulo. 1994.

CHAUÍ, Marilena. **26ª REUNIÃO ANUAL DA ANPED. 2003**, Poços de Caldas. A universidade pública sob nova perspectiva. Poços de Caldas, 2003.

CHAVES, Vera. Lucia. Jacob.; AMARAL, Nelson. Cardoso. **Política de expansão da educação superior no Brasil – O PROUNI e o FIES como financiadores do setor privado**. Educação em revista, Belo Horizonte, v. 32, n. 4, p. 49-72, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0102-4698162030>. Acesso em: 10 jan. 2020.

CYSNEIROS, Paulo G. **Professores e Máquinas: Uma concepção de Informática a Educação, in A Assimilação da Informática pela Escola Pública**. (Relatório CNPQ, não publicado.) Recife. Projeto Educom. Centro de Educação. UFPE.1998.

DELORS, Jacques. **Educação: um tesouro a descobrir**. 6. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: MEC: UNESCO, 2001.

DIAS SOBRINHO, José. **Avaliação da Educação Superior**. Petrópolis: Vozes, 2000.

DÍAZ, P. A. **El principio de responsabilidad: del optimismo científico-técnico a la prudencia responsable**. 2007. 386 f. Tese Doutorado em Filosofia – Universidad de Granada, Espanha, 2007.

FALCÃO, Joaquim. **Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massagena, 1984.

FANTIN, Monica. **Produção cultural para crianças e o cinema na escola**. Anais da 26ª Reunião Anual da ANPED, Poços de Caldas, 2008.

FARIAS, R. S., LIMA, J. P. R., VENDRAMIN, E. O., ARAUJO, A. M. P., & ZANINI, R. R. **O Que é Ser um Bom Professor? Análise das Competências Docentes pela Ótica Discente.** *Revista Mineira de Contabilidade*, vol.19, n.3, 2018. p.15-27.

FERRAZ JÚNIOR, T. S. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão e Dominação.** São Paulo: Atlas, 1994.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **A visão crítica do ensino jurídico.** Acesso em: 28 abr. 2009. Disponível em < [www.terciosampaioferrazjr.com.br](http://www.terciosampaioferrazjr.com.br)>, 2006.

FONSECA, D. M. **O pensamento privatista em educação.** Campinas: Papyrus, 1992.

FLORIDI, L. **Informational Ethics: An Environmental Approach to the Digital Divide.** *Philosophy in the Contemporary World*, v. 9, n1, 2001.

FLORIDI, L. **The Information Society and Its Philosophy: Introduction to the Special Issue on The Philosophy of Information, its Nature and Future Developments.** *The Information Society*, v25: 153–158, 2009.

FRAGALE FILHO, Roberto; CERQUEIRA, Daniel Torres de. (Org.). **O ensino jurídico em debate: o papel das disciplinas propedêuticas na formação jurídica.** Campinas: Millennium, 2006.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia como autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 27. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 27. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

GABRICH, Frederico de Andrade; MENDONÇA, Rômulo Augusto Lasmar. **Análise estratégica do ensino jurídico no Século XXI.** Disponível em: [http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao\\_paulo/2046.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2046.pdf). Acesso em 16 de fevereiro de 2019.

GALIMBERTI U. **Il tramonto dell'Occidente: nella lettura di Heidegger e Jaspers.** Milano: Feltrinelli; 2008.

GALLI, C. C. **As Universidades e as Transformações na Educação Superior: Um Estudo sobre a Teoria da Complexidade.** *Revista Gestão & Conexões*, vol.8, n.2, 2019. p.25-43.

GRECO, Leonardo. **O Ensino Jurídico no Brasil.** Disponível em: [http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/artigos](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos). Acesso em 16 de fevereiro de 2019.

LAMBERT, Maria Nazareth Mello de Araújo. **Análise das diretrizes curriculares no curso de Direito.** *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Acre*, n. 4, p. 177- 182, 2005.

LEVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática.** Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.

LEVY, Pierre. **Inteligência coletiva: Para uma antropologia do ciberespaço** (em português). 5ª edição ed. [S.l.]: Loyola, 2007.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 1999.

LICHA, Isabel. **Mudanças no sistema de pesquisa das universidades: implicações para a América Latina**. In: PAIVA, V.; WARDE, M. J. (Org.). Dilemas do Ensino Superior na América Latina. Campinas: Papyrus, 1994.

LIMA, A. A. D. S., HORA, A. L. F., KELLERMANN, D., MAIA, J. S., & CARVALHO, T. S. **Massive Open Online Courses na Oferta de Ensino de Empreendedorismo e Sustentabilidade**. Revista de Administração, Sociedade e Inovação, vol.5, n.2, 2019. p. 241-265.

LITTO, Fredric Michael (1997). **Um modelo para prioridades educacionais numa sociedade de informação**. In: Pátio – Revista Pedagógica, Ano I, n.3, p.15-21, nov.97/jan98.

LIZOTE, S. A., ALVES, C. R., TESTON, S. F., & OLM, J. W. **Estilos de Aprendizagem, Desempenho Acadêmico e Avaliação Docente**. Revista Catarinense da Ciência Contábil, vol.18, 2019. p. 1-16.

LOEVINGER, Lee. **Jurimetrics: The methodology of legal inquiry**. Law & Contemp. Probs., v. 28, 1963.

LOMBARDI, Talita. **O que é e o que faz uma empresa Legal Tech?** 2017. Disponível em: <<http://www.startupsstars.com/2017/01/o-que-e-e-o-que-faz-uma-empresa-legal-tech-por-tomaz-chaves/>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. São Paulo: Max Limonad.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LUNA, Everardo da Cunha. **A fundação dos cursos jurídicos no Brasil**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. LXXIX, p. 380-386, jan./dez.1984.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jürgen. **Ciencia y técnica como ideologia**. Madrid: Tecnos, 1994.

HAYLES; TOULMIN, 1990, apud DOLL JÚNIOR, William E. **Currículo: uma perspectiva pós-moderna**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

HAYLES, Katherine. **Computing the Human**. In: Theory Culture Society. Vol. 22, n.1, 2005, p. 131-151.

HEIDEGGER, Martin. **Que é isto - A filosofia**. Trad. de Ernildo Stein, São Paulo: Abril Cultural, 1979.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. 5. ed., Petrópolis: Vozes, v. 1, 1997.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. 6. ed., Petrópolis: Vozes, v. 2, 1997.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Ensino do direito: dos primórdios à expansão pelo setor privado**. Anuário ABEDi. Florianópolis: Fundação Boiteux, ano 3, nº 3, 2005.

HOESCHL, Hugo Cesar (Org). **Tecnologia da informação jurídica**. Disponível em <http://www.i3g.org.br/editora/livros/tecnologiadainformacaojuridica.pdf>. Acesso em 01 de março de 2019.

HOTTOIS, G. **O Paradigma bioético: uma ética para a tecnociência**. Lisboa: Salamandra, 1990.

HOULIHAN, David. ROSS. **Intelligence and Artificial Intelligence in Legal Research**. 2017. Disponível em: <<http://bluehillresearch.com/wp-content/uploads/2017/01/RT-A0280ROSS-BR-AIBank-H1.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2018.

HUPFFER, Haide Maria. **Educação Jurídica e Hermenêutica Filosófica**. 2006. Tese Doutorado em Direito – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2006.

IANNI, Otávio. **Teorias da globalização**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

GREISCH, J. De la gnose au Principe responsabilité (Un entretien avec Hans Jonas). *Esprit*, n. 171, p. 5-21, mai. 1991.

GOMES, D. S. **Inteligência Artificial: Conceitos e Aplicações**. *Revista Olhar Científico*, v. 1, n. 2, p. 234-246, 2011.

MAFRA, J. F. **Paulo Freire, um menino conectivo: conhecimento, valores e práxis do educador**. São Paulo: BT Acadêmica; Brasília: Liber Livro, 2016.

MAIA, Mamede Said Filho; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito**. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais Vitória*, v. 19, n. 3, p. 219-238, set./dez. 2018. Disponível em: <http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587>. Acesso em: 31 out. 2019.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. Franca: Edunesp, 2005.

MASIERO, Paulo Cesar. **Ética em Computação**. Edusp. São Paulo. 2000.

MARTINS, C. B. **A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil**. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 30, n. 106, p. 15-35, jan./abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v30n106/v30n106a02>. Acesso em: 15 jan. 2020.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **Reflexões sobre o ensino jurídico**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 654, 22 abr. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6613>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2018.

MATOS, H. T., RAMOS, H. R., & RODRIGUES, J. B. **Fatores Inibidores da Criatividade na Educação Superior: Um Olhar dos Discentes**. Revista de Administração da UFSM, vol.11, n.5, 2018. p. 1147-1163.

MATSUMOTO, M. C. S. G. B., ALBUQUERQUE, S. A. S., RITA, L. P. S., & PINTO, I. M. B. S. **Indicadores de Gestão do Ensino Técnico Federal e sua Correlação com Eficiência Acadêmica: Uma Análise da Relação entre o Desempenho Discente e os Investimentos Ocorridos com a Política Pública de Expansão dos Institutos Federais da Região Nordeste entre 2012 e 2016**. NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia, vol.9, n.3, p.7-19.

MCGINNIS, John O.; PEARCE, Russell G.. **The Great Disruption: How Machine Intelligence Will Transform the Role of Lawyers in the Delivery of Legal Services**. 82 Fordham Law Review 3041: Northwestern Public Law Research Paper, New York, v. 17, n. 14, p.1-26, 15 maio 2014. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2436937>>. Acesso em: 07 abr. 2018.

MEDEIROS, Lucília A. **O que é tecnologia**. São Paulo, 1993.

MELO FILHO, Álvaro. **Por uma revolução no ensino jurídico**. Revista Forense. Rio de Janeiro, v.322, ano 89, abr./jun. p.09-15, 1993.

MELO, João Ozório de. **Inteligência artificial bate 20 advogados em testes de revisão de contratos**. Conjur. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-21/inteligencia-artificialbate-20-advogados-revisao-contratos>. Acesso em: 19 ago. 2019.

MEHR, Hila. **Artificial intelligence for citizen services and government**. Cambridge: Ash Center for Democratic Government and Innovation, 2017. Disponível em: [https://ash.harvard.edu/files/ash/files/artificial\\_intelligence\\_for\\_citizen\\_services.pdf](https://ash.harvard.edu/files/ash/files/artificial_intelligence_for_citizen_services.pdf). Acesso em: 31. out. 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2018-pdf-1/100131-pces635-18/file>. Acesso em 12/05/2019.

MONTOYA, I. K. ; PACHECO, Y. M. **Os Desafios da Universidade Na sociedade do Conhecimento**. In: BEHRENS, M. (Org.). Docência Universitária na Sociedade do Conhecimento. Curitiba: Champagnat, 2003.

MORAES, Patrícia Regina de et al. **O ensino jurídico no Brasil. São Paulo: União das Instituições de Serviços, Ensino e Pesquisa LTDA (UNISEPE), 2014.** Disponível em: <[http://www.unifia.edu.br/revista\\_eletronica/revistas/direito\\_foco/artigos/ano2014/ensino\\_juridico.pdf](http://www.unifia.edu.br/revista_eletronica/revistas/direito_foco/artigos/ano2014/ensino_juridico.pdf)>. Acesso em: 05 jan. 2018.

MORAN, José Manuel. **A integração das tecnologias na educação. Revista Informática na Educação: Teoria & Prática.** Porto Alegre, vol. 3, n.1 UFRGS. Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, 1997. p. 137-144.

MORAN, José Manuel. **Internet no ensino.** Comunicação & Educação. vol.14: janeiro/abril, 1999.

MORAN, José Manuel. **Ciência da Informação: como utilizar a Internet na educação.** Disponível em: <http://www.scielo.br/prof.Moran>. Acesso em 07 de março de 2019.

MORAN, José Manuel; MASSETO, Marcos T; BEHRENS, Marilda Aparecida. **Novas Tecnologias e mediação pedagógicas.** 17.ed. São Paulo: Papirus. 2010.

MORIN, E, Masseto, M. T & BEHRENS, M. A. **Os sete Saberes Necessários à Educação do Futuro.** 3 ed. Brasília: UNESCO. 2001.

MUGNOL, Márcio. **A Educação a distância no Brasil: Conceitos e Fundamentos.** Rev. Diálogo Educ. [internet]. 2009 [citado maio/ago] v. 9, n. 27, p. 335-349. Disponível em: <http://www2.pucpr.br/reol/index.php/DIALOGO?dd1=2738&dd99=pdf>.

NEGROPONTE, Nicholas. **A Vida Digital.** São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

NEVES, C. E. B. **Diversificação do sistema de Educação Terciária: um desafio para o Brasil.** Tempo Social. v. 15, n. 1, p. 21-44, mai/2003.

NISKIER, Arnaldo. **A Educação na Virada do Século.** Ed. Expressão e Cultura, Rio de Janeiro, 1ª ed., 2001.

OLIVEIRA, Carloney Alves de; FIREMAN, Elton Casado. **Ambiente Moodle como apoio ao Curso de Especialização em Gestão Escolar da Escola de Gestores/UFAL.** In: 2º Simpósio Hipertexto e Tecnologias da Educação> multimodalidade e ensino, 2008. Recife.

PASQUALE III, Frank A.; CASHWELL, Glyn. **Four Futures of Legal Automation.** UCLA Law Review Discourse, v. 63, p. 26-48. U of Maryland Legal Studies Research Paper n. 2015-25. Vistronix. 2015.

PAPERT, Seymour. **A máquina das crianças: repensando a escola na era da informática.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

PELLEGRINO, C. N. **Jogo ecologia da paz: criando ambientes para o desenvolvimento de redes de valores humanos nas escolas.** 2001. Tese (Doutorado em Educação: Currículo) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo.

PERRENOUD, Phillipe. **Ofício de aluno e sentido do trabalho escolar**. Porto: Editora Porto, 1995.

PIAGET, Jean. **O Juízo Moral na Criança**. 2ª ed. Summus Editorial. São Paulo. 1994.

POOLE, D.; MACKWORTH, A. K.; GOEBEL, R. **Computational Intelligence: A Logical Approach**. Oxford: Oxford University, 1998.

PORAYSKA-POMSTA, K. ; PAIN, H.: **Exploring Methodologies for Building Socially and Emotionally Intelligent Learning Environments**. In: Proceedings of the Workshop on Social and Emotional Intelligence in Learning Environments (SEILE), ITS. Maceió, Brasil, 2004.

PORTARIA NORMATIVA Nº 840, DE 24 DE AGOSTO DE 2018. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_institucional/legislacao\\_normas/2018/portaria\\_normativa\\_GM-MEC\\_n840\\_de\\_24082018.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/legislacao_normas/2018/portaria_normativa_GM-MEC_n840_de_24082018.pdf). Acessado em: 23 de abril de 2020.

PLATÃO. **Diálogos: Teeteto, Crátilo**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: EDUFPA, 2001.

PRAKKEN, H. and SARTOR, G. **A Dialectical Model of Assessing Conflicting Arguments in Legal Reasoning**. Revista Artificial Intelligence and Law. v. 4, n. 3-4, 1996.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Jussara Simões e Álvaro de Vita Esteves. 3. Ed. São Paulo: M. Fontes, 2008.

RAWLS, John. **Justiça como equidade: uma reformulação**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: M. Fontes, 2003.

REGO, Amancio Mauricio Xavier. **EDUCAÇÃO: concepções e modalidades**. SCIENTIA CUM INDUSTRIA, V. 6, N. 1, PP. 38 — 47, 2018. Disponível em: <http://ucs.br/etc/revistas/index.php/scientiacumindustria/article/viewFile/5844/pdf>. Acessado em 03 de março de 2021.

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf>. Acesso em 12/05/2019.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](http://www.in.gov.br/materia/-asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113). Acesso em 12/05/2019.

Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-diretrizes-nacional-direito.pdf>. Acessado em: 15 de abril de 2021.

REVISTA EXAME. **Robô advogado facilita processos de consumidores contra empresas**. Disponível em: [exame.abril.com.br/tecnologia/robo-advogado-facilita-processos-de-consumidores-contra-empresas/](http://exame.abril.com.br/tecnologia/robo-advogado-facilita-processos-de-consumidores-contra-empresas/). Acesso em: 25/03/2019.

RIBEIRO, Darcy. 4ed. **A Universidade Necessária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Novo currículo mínimo dos cursos jurídicos**. São Paulo: RT, 1995.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do Direito no século XXI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

ROQUE, Nathaly Campitelli. **Direito e Mutação de Conceitos: Como Deverá Ser o Jurista do Futuro?** 23.jul.2018. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/07/23/direito-e-mutacao-de-conceitos-como-devera-ser-o-jurista-do-futuro/>. Acessado em 05 de agosto de 2018.

ROQUE, Nathaly Campitelli. **A Falta de Neutralidade da Tecnologia e a Necessidade de Ensino de Ética e de Regulação para os Programadores**. Out/2018. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/10/18/a-falta-de-neutralidade-da-tecnologia-e-a-necessidade-de-ensino-de-etica-e-de-regulacao-para-os-programadores/>. Acessado em 12 de janeiro de 2019.

RUSCHEL, Aírton José; ROVER, Aires José. **O uso das tecnologias web no ensino do direito: a experiência da disciplina Informática Jurídica**. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/22518959/Artigo-O-uso-das-tecnologias-web-no-ensino-nodireito-a-experiencia-da-disciplina-Informatica-Juridica>. Acesso em: 22 de fevereiro de 2019.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência Artificial**. 3ª ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

SABBATINI, Renato. **Ambiente de Ensino e Aprendizagem via internet: a plataforma moodle**. Disponível em: <http://www.ead.edumed.org.br/file.php/1/PlataformaMoodle.pdf>. Acesso em 10 de março de 2019.

SAMPAIO, Helena. **Ensino superior no Brasil: O setor privado**. São Paulo: Hucitec: FAPESP, 2000.

SANCHO, Juana. **Educação e Sociedade Pós-industrial. Tecnologia e educação: um diálogo necessário**. Revista Pátio, ano 3, n° 9, maio-julho, 1999.

SANDELOWSKI, M. **Knowing and forgetting: the challenge of technology for a reflexive practice science of nursing**. In: Thorne SE, Hayes VE, organizadores. Nursing praxis: knowledge and action. Thousand Oaks: Sage Publications; 1996. p. 69-85.

SANDHOLTZ, J.H; RINGSTAFF, C.; DWYER, D. **Ensinando com tecnologia: criando salas de aula centrada nos alunos**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e Interdisciplinaridade: currículo integrado**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

SANTOS, Laymert Garcia dos. **Limites e rupturas na esfera da informação. In: Politizar as novas tecnologias: o impacto sociotécnico da informação digital e genética.** Rio de Janeiro: Editora 34, 2003.

SANTOS, Pedro Vieira Souza Santos. **A Introdução de Tecnologias a Favor da Eficiência em Operações Logísticas: Um Estudo de Caso no Setor de Serviços.** NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia, vol.9, n.3, 2019. p.55-68.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Os processos da globalização.** In: SANTOS, B. S. (Org.). *Globalização finalidade ou utopia?* Porto: Afrontamento, 2001.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A universidade no século XXI: uma reforma democrática e emancipatória da Universidade.** São Paulo: Cortez, 2005.

SCHANK, R. **Case-based teaching: four experiences in educational software design.** Technical Report N. 7, Institute for the Learning Sciences, 1991.

SIQUEIRA, José Eduardo de (Org.). **Ética, Ciência e Responsabilidade.** São Paulo: Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2005, p.101-200.

SCHRAMM, FR. **Nilismo tecnocientífico, holismo moral e a ‘bioética global’ de V. R. Potter.** *Hist Ciênc Saúde Manguinhos.* 1997, v.4, n.1. p.98-100.

SCHUGURENSKY, D. **The political economy of higher education in the time of global markets: Whither the social responsibility of the university?** In R. A. Rhoades & C. A. Torres (Eds.), *The university, state, and market: the political economy of globalization in the Americas.* Stanford, CA: Stanford University Press. 2006. p. 301-320.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** São Paulo: Edipro, 2016.

SILVA, Daniel Pereira Militão. **Desafios do ensino jurídico na pós-modernidade: da sociedade agrícola e industrial para a sociedade da informação.** 2009. 293 f. Dissertação Mestrado em Direito - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

SILVA, T. B. J., & BIAVATTI, V. T. **Estratégia Metacognitiva de Aprendizagem Autorregulada, Percepção Docente sobre a Aprendizagem e Métodos Educacionais em Contabilidade.** *Revista Contemporânea de Contabilidade.* Vol.15, n.37, 2018. p. 3-33.

SILVEIRA. Vladmir Oliveira da; SANCHES. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini. **A Reprodução do Paradigma Dogmático da Ciência do Direito no Ensino Jurídico e a Necessidade de Mudanças na Pesquisa Jurídica, que Permitam uma Efetiva Educação Jurídica.** In: *Educação Jurídica.* Ed. Saraiva. 2013.

STAIR, Ralph M.; REYNOLDS, George W. **Princípios de Sistemas de Informação.** São Paulo: Thomson, 2006.

STOPANOVSKI, Marcelo. **Inteligência artificial de computadores poderá nos julgar?** *Revista Consultor Jurídico,* 13 de maio de 2015. Disponível em:

<<http://www.conjur.com.br/2015-mai13/suporte-litigios-inteligencia-artificial-computadores-julgar>>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

VALENTE, Joe. Armando. **Aprendendo para a vida: o uso da informática na educação especial**. In: VALENTE, J. A.; FREIRE, F. M. P (orgs). Aprendendo para a vida: computadores na sala de aula. São Paulo: Cortez, 2001, p. 29 – 42.

VALENTE, Joe Armando. **Computadores e conhecimento: repensando a educação**. Campinas, SP: UNICAMP, 1993.

VALENTE, Jonas. **Órgãos públicos usam inteligência artificial para combater corrupção: a tecnologia é usada para verificar contratos e licitações**. Agência Brasil. Brasília, 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-08/orgaos-publicos-usam-inteligencia-artificial-paracombater-corrupcao?amp>. Acesso em: 24 out. 2019.

VÁSQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 20ª ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2000.

VIANNA, Carlos Eduardo Souza. **Evolução Histórica do Conceito de Educação e os Objetivos Constitucionais da Educação Brasileira**. Ed. Janus, vol.3. 2008.

TACCA, Adriano; ROCHA, Leonel Severo. **Inteligência artificial: reflexos no sistema do direito**. NOMOS. Fortaleza, v. 38, n. 2, p. 53-68, 2018. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20493>. Acesso em: 02 de março de 2020.

TARGINO, Graça. **Novas tecnologias e produção científica: uma relação de causa efeito ou relação de muitos efeitos?** Disponível em <[www.ufpe.br/snbu/mariatargino.doc](http://www.ufpe.br/snbu/mariatargino.doc). > Acesso em 11 de fevereiro de 2019.

TEIXEIRA, Anísio Spínola. **Pequena introdução à Filosofia da Educação**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

TEIXEIRA. Matheus. **STF investe em inteligência artificial para dar celeridade a processos**. Brasília, 2018. Disponível em: [https://www.jota.info/paywall?redirect\\_to=//www.jota.info/coberturas-especiais/inovacao/stf-aposta-inteligencia-artificial-celeridade-processos-11122018](https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/coberturas-especiais/inovacao/stf-aposta-inteligencia-artificial-celeridade-processos-11122018). Acesso em: 02. nov. 2019.

URPIA, A. G. B. C., BENTO, J. C., BORTOLOZZI, F., & MASSUDA, E. M. **Diagnóstico de Práticas da Gestão do Conhecimento na Estruturação de Processos Organizacionais em Instituição Privada de Ensino Superior à Distância**. NAVUS - Revista de Gestão e Tecnologia, vol.9, n.3, 2019. p. 98-111.

WALTON, Douglas. **Argumentation methods for artificial intelligence in Law**. Springer: Berlin, 2005.

WEBER, Max. **A objetividade do conhecimento nas Ciências Sociais**. In: COHN, Gabriel, org. São Paulo: Ática, 1991.

WILLIAMSON, Andy. **Getting ready for e democracy: A five-stage maturity model for Community ICT.** Disponível em: [http://www.public-policy.unimelb.edu.au/egovernance/papers/42\\_Williamson.pdf](http://www.public-policy.unimelb.edu.au/egovernance/papers/42_Williamson.pdf). Acesso em 28 de fevereiro de 2019.

ZABALZA, M. A. **O ensino universitário: seu cenário e seus protagonistas.** Porto Alegre: Artmed, 2004.

**ANEXO I**

Modelo de plano de ensino possível de ser aplicado nas instituições de ensino superior (IES), mais precisamente, na graduação do curso de Direito. Há também que se destacar que o plano em comento, também, pode ser utilizado em especializações jurídicas sobre o tema, de forma que se possa aprimorar o aprendizado e capacitar o profissional do direito a enfrentar com eficiência o cenário atual do mercado de trabalho frente a evolução tecnológica.

**PLANO DE ENSINO**

DISCIPLINA	TECNOLOGIAS APLICADAS NO DIREITO
CURSO	DIREITO

EMENTA	1. Direito na Economia Globalizada; 2. Ensino Jurídico na Atualidade; 3. Influências das Tecnologias no Ensino Jurídico Brasileiro; 4. Papel do Professor frente aos Avanços Tecnológicos; 5. Revolução Tecnológica e o Direito; 6. Inteligência Artificial; 7. Inteligência Artificial e o Direito.
OBJETIVOS	<p>Propor uma reflexão ampla sobre o impacto que as novas tecnologias têm proporcionado nas atividades jurídicas e de como elas estão modificando o modo de pensar e agir dos profissionais do Direito.</p> <p>Atualizar o discente quanto ao exercício das atividades acadêmica e jurídico-profissional.</p>
METODOLOGIA	Aulas participativas e interativas. Leituras prévias obrigatórias. Discussões e debates mediados pelo professor, seguidas de breve aula expositiva. Eventuais dinâmicas e/ou atividades simuladas em duplas ou grupos.
	Interpretar/aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas.
	Demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas.
	X Demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão.

HABILIDADE  Exigência MEC  RESOLUÇÃO nº 5, 17 de dezembro de 2018	X	Dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito.
	X	Adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito.
		Desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos.
		Compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito.
	X	Ter competências para atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos.
		Utilizar corretamente a terminologia e as categorias jurídicas.
		Aceitar a diversidade e o pluralismo cultural.
	X	Compreender o impacto da inteligência artificial e das novas tecnologias na área jurídica.
	X	Possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.
	X	Desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar.
		Apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.
		Outras:
<b>CONTEUDO PROGRAMATICO</b>		
<b>AULA</b>	<b>TEMA</b>	
1	Direito na Economia Globalizada	
2	Ensino Jurídico na Atualidade	
3	Influências das Tecnologias no Ensino Jurídico Brasileiro	
4	Papel do Professor frente aos Avanços Tecnológicos	
5	Revolução Tecnológica e o Direito	
6	Inteligência Artificial	
7	Inteligência Artificial e o Direito	
	Participação em aula: 10% <ul style="list-style-type: none"> <li>• Demonstração de leitura dos textos e ativo engajamento nas discussões em sala de aula.</li> </ul> AV1: 30%	

<p>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</p>	<p>Os alunos deverão apresentar 5 <i>reaction papers</i> ao longo do curso. O <i>reaction paper</i> consiste em um comentário crítico, de uma página e meia, sobre o texto indicado para a leitura de cada aula. A nota da AV1 será a média dos 5 trabalhos apresentados.</p> <p>AV2: 60%</p> <p>Os alunos deverão entregar, até a semana da AV2, um relatório (em torno de 8 páginas) que descreva uma situação onde o Direito (e os profissionais do Direito) possam ser vistos em ação. O aluno deverá empregar uma ferramenta de inteligência artificial agregados com os métodos de aprendizagem expostos em aula a fim de apresentar uma solução ao caso concreto (fictício ou não).</p> <p>Exemplos de situações que poderão ser observadas:</p> <p>Uma sessão de julgamento em um juízo de segunda instância;</p> <p>Um dia em um escritório de advocacia, cartório de tribunal, departamento de polícia, centro/instituto de pesquisa jurídica etc.;</p> <p>Simular as possíveis consequências jurídicas de um contrato assinado com certificado digital;</p> <p>Uma audiência pública de um órgão estatal (ex: agência reguladora ou órgão parlamentar);</p> <p>Uma reunião expondo vazamento de dados sigilosos de uma empresa;</p> <p>Uma manhã em sala de aula de outra instituição de ensino de direito;</p> <p>Elaborar termos contratuais por meio do design contratual;</p> <p>Uma reunião de resolução de conflitos informação.</p> <p>O relatório, além de descrever a situação observada, deverá conter uma análise que empregue ao menos três textos de leitura do programa.</p>
<p>BIBLIOGRAFIA BÁSICA</p>	<p>BITTAR, Eduardo C. B. O Direito na pós-modernidade. Rio de Janeiro: Forense, 2005.</p> <p>BRITO, Gláucia da Silva; PURIFICAÇÃO, Ivonélia da. <i>Educação e novas tecnologias: um (re)pensar</i>. 3. ed. Rev. atual. e ampl. Curitiba: IBPEX, 2011.</p> <p>FALCÃO, Joaquim. Os advogados: ensino jurídico e mercado de trabalho. Recife: Fundação Joaquim Nabuco; Massagena, 1984.</p> <p>LEVY, Pierre. <i>As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática</i>. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.</p> <p>JONAS, Hans. <i>O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica</i>. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.</p> <p>HOTTOIS, G. <i>O Paradigma bioético: uma ética para a tecnociência</i>. Lisboa: Salamandra, 1990.</p>

	<p>HOULIHAN, David. ROSS. <i>Intelligence and Artificial Intelligence in Legal Research</i>. 2017. Disponível em: &lt;<a href="http://bluehillresearch.com/wp-content/uploads/2017/01/RT-A0280ROSS-BR-AIBank-H1.pdf">http://bluehillresearch.com/wp-content/uploads/2017/01/RT-A0280ROSS-BR-AIBank-H1.pdf</a>&gt;.</p> <p>GOMES, D. S. <i>Inteligência Artificial: Conceitos e Aplicações</i>. Revista Olhar Científico, v. 1, n. 2, p. 234-246, 2011.</p> <p>RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. <i>Inteligência Artificial</i>. 3ª ed., Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.</p>
<p>BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR</p>	<p>ANDRADE, Francisco Carneiro Pacheco et al. <i>A inteligência artificial na resolução de conflitos em linha</i>. Scientia Iuridica. [s.l], tomo LIX, n. 321, p. 01-28, 2010. Disponível em: <a href="http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/19388/1/4%20-%202010b%20%20Journal%20Scientia%20Iuridica.pdf">http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/19388/1/4%20-%202010b%20%20Journal%20Scientia%20Iuridica.pdf</a>.</p> <p>BARONE, Dante. <i>Sociedades Artificiais: A Nova Fronteira da Inteligência nas Máquinas</i>. 1. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.</p> <p>BERNARDES, Marciele Berger; ROVER, Aires José. <i>Uso das novas tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de modernização do ensino jurídico</i>. Disponível em: <a href="http://www.buscalegis.ccj.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/viewFile/33640/32738">http://www.buscalegis.ccj.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/viewFile/33640/32738</a>.</p> <p>MAIA, Mamede Said Filho; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. <i>Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito</i>. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais Vitória, v. 19, n. 3, p. 219238, set./dez. 2018. Disponível em: <a href="http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587">http://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587</a>. Acesso em: 31 out. 2019.</p> <p>MACHADO, Antônio Alberto. <i>Ensino jurídico e mudança social</i>. Franca: Edunesp, 2005.</p> <p>MORAN, José Manuel. <i>A integração das tecnologias na educação</i>. Revista Informática na Educação: Teoria &amp; Prática. Porto Alegre, vol. 3, n.1 UFRGS. Programa de Pós-Graduação em Informática na Educação, 1997. p. 137-144.</p> <p>RODRIGUES, Horácio Wanderlei. <i>Pensando o ensino do Direito no século XXI</i>. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.</p> <p>SANTOMÉ, Jurjo Torres. <i>Globalização e Interdisciplinaridade: currículo integrado</i>. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.</p> <p>SCHWAB, Klaus. <i>A quarta revolução industrial</i>. São Paulo: Edipro, 2016.</p> <p>VÁSQUEZ, Adolfo Sanchez. <i>Ética</i>. 20ª ed. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2000.</p>

## 9. ANEXO II

<b>QUESTIONÁRIO DEMONSTRATIVO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA INTERDISCIPLINARIEDADE ENTRE OS CURSOS DE DIREITO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>
---

**JUSTIFICATIVA:** Em decorrência do crescente uso da tecnologia na sociedade da informação, faz-se necessário o presente questionário com o intuito de esclarecer por que os cursos de direito e tecnologia da informação se unirem na formação dos graduandos das duas áreas. Assim como, demonstrar a possibilidade que dessa fusão venha surgir cursos de extensão e especialização que atendam a demanda do mercado atual.

### **RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**

Art. 5º. O curso de graduação em Direito, **priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes**, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e **das novas tecnologias da informação**, abrangendo estudos que, em atenção ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

**II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação**, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, **Direito Financeiro, Direito Digital** e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que **objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos** desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o Trabalho de Curso (TC), **além de abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação.** (NR)

### **1 – O que é direito digital?**

R: Direito digital ou Direito eletrônico é o termo utilizado para definir o ramo do direito que trata das relações virtuais. Tais como: crimes eletrônicos, contratos eletrônicos, teletrabalho, processo eletrônico, provas coletadas no meio eletrônico etc. O Direito Digital é a evolução do próprio Direito em uma realidade cada vez mais tecnológica, em tempo real, globalizada.

#### **1.1 Características do Direito Digital:**

- Relações não presenciais;
- Testemunhas-máquinas;
- Provas eletrônicas;
- Fronteiras informacionais (e não mais físicas);
- Proteção dos ativos intangíveis – INFORMAÇÃO

### **2. O aluno do curso de direito deve cursar uma disciplina com conteúdo técnico, que envolva o curso de tecnologia?**

R: O advogado, ou o acadêmico deve estar preparado para atuar com situações que envolvam as relações virtuais. O conhecimento na área técnica é primordial para que o advogado saiba, o que é IP, cookie, o que é criptografia, como coletar provas em mídias para usar no processo judicial, tais como: vídeo, áudio, ofensa em redes sociais etc.

Neste sentido, o conhecimento mínimo na área de tecnologia seria de extrema valia para sua vida profissional.

### **3. O professor de direito poderia ministrar o conteúdo de direito digital?**

R: O professor do curso de direito que tenha conhecimento mínimo de tecnologia e, esteja familiarizado com o assunto, é apto para ministrar o conteúdo de direito digital. Demonstrar para o aluno as consequências jurídicas de um contrato assinado com certificado digital, ensinar a forma correta de se escolher o território que um crime eletrônico será investigado. Ensinar sobre e-commerce e consequências de compras pela internet, além de ministrar assuntos relacionados ao direito do consumidor, responsabilidade civil por vazamento de dados sigilosos dentro de uma empresa, elaborar termos contratuais por meio do design contratual, etc. Valendo-se para o aprendizado de um conteúdo voltado para assuntos que envolvam condutas humanas práticas nos meios eletrônicos, virtuais e suas consequências.

### **4 - O aluno do curso de tecnologia precisa cursar uma disciplina com conteúdo técnico que envolva o curso de direito?**

R: O aluno do curso de tecnologia deve conhecer sobre direito, ele poderá ser um desenvolver de software, neste caso ele precisa saber quais as implicações legais que seu projeto poderá sofrer no mercado, para tanto deve estudar a Lei de software, conhecer seus direitos como por exemplo direito de autor. Já o aluno do curso de Segurança da Informação deve saber diferenciar informação sigilosa de dados pessoais, conhecer as consequências jurídicas da quebra de sigilo, assim como entender que dado pessoal não pode ser tratado de qualquer maneira, o que pode acarretar violação aos direitos humanos, como a privacidade e intimidade.

### **5) O que a Instituição de Ensino Superior pode oferecer aos alunos do curso de direito na graduação, voltado ao direito digital?**

R: Para iniciar com a questão de direito digital, a IES pode oferecer:

- **Curto prazo:** uma disciplina de direito digital, que pode ser incluída na grade do curso, ou ser cursada de forma opcional, presencial ou EAD.
- **Médio prazo:** Curso de extensão e especialização: conteúdo demonstrado no item 6.
- **Longo prazo:** Curso de extensão e especialização em proteção de dados pessoais: justificativa no item 7.

### **5.1) Por que seria importante para o aluno cursar direito digital?**

R: Para o aluno seria interessante haja vista a demanda que ele enfrentara no mercado de trabalho. O crescente uso de tecnologia trouxe para o direito mudanças significativas que devem ser observadas pelos profissionais desta área.

### **5.2) Por que para a IES seria interessante?**

R: O aluno durante o curso teria um diferencial de mercado para conseguir estágio. Assim como, após formado, poderia atuar em diferentes casos que envolvam o mundo virtual, se sobressaindo na carreira, aumentando as chances de empregabilidade e elevando o nome da universidade que cursou.

### **6) O que a IES poderia oferecer para o mercado em nível de curso de extensão ou nível de especialização?**

R: O mercado tem demandado especialistas na área de tecnologia em diferentes áreas, tais como: desenvolvedores, gestores de tecnologia, especialistas em segurança da informação, projetos em Inteligência Artificial, *startups* de *blockchain* para *criptomoedas* e, também para registros imobiliários, registros de direitos autorais, *fintechs*, proteção geral de dados, e muito mais.

Nesta mesma linha, o profissional do direito necessita acompanhar o profissional de tecnologia. O uso dessas novas ferramentas vem acompanhado das demandas para a área do direito. Os advogados privados, públicos, juízes, promotores, ou seja, todos os profissionais da área do direito devem acompanhar essas mudanças, trazendo soluções jurídicas para todos os novos fatos sociais.

- Oferecer curso de extensão ou especialização (o que vai diferenciar é a quantidade de conteúdo a ser abordado – o mercado tem oferecido os dois tipos) para atualizar os profissionais que já estão no mercado de trabalho. Observando temas como:

- Discutir e analisar as principais questões relacionadas aos contratos eletrônicos, principalmente sob o ponto de vista empresarial;
- Debater sobre a importância do Direito Digital nas estratégias jurídicas das empresas;
- Conhecer e debater as principais questões jurídicas e corporativas relacionadas ao mundo cibernético;
- Analisar os principais aspectos do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/14) e a legislação aplicável; - Responsabilidades dos provedores de serviços de Internet; - Neutralidade de rede.
- Estudar as questões relacionadas à segurança da informação;
- Analisar os crimes eletrônicos e a importância da perícia;
- Discutir os aspectos jurídicos sobre direito autoral e propriedade intelectual;
- Entender e analisar os conceitos sobre privacidade, liberdade de expressão, proteção de dados e o direito ao esquecimento;
- Provas eletrônicas: - Produção e preservação das provas eletrônicas; Previsões do documento eletrônico no Novo Código de Processo Civil; Busca e apreensão de dados; Perícia forense computacional.
- Tutela legal da criança e do adolescente no ambiente virtual: Previsões sobre criança, adolescente e educação na Constituição Federal, Código Civil e Marco Civil da Internet; Programa de combate ao Bullying e ao Cyberbullying; O Estatuto da Criança e do

Adolescente e os crimes digitais; Iniciativas estatais voltadas à proteção da criança e do adolescente no ambiente digital.

- Defesa do consumidor: Regulamentação do e-commerce; transparência na contratação; Direito de arrependimento no ambiente virtual; Tendência jurisprudencial.

**7) Por que a mídia fala tanto na Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD)? Quais os profissionais envolvidos nessa área? O que a IES pode oferecer para o mercado?**

R: Proteção de dados pessoais porquê? A informação é considerada o ativo mais valioso na atualidade.

O uso de big data, inteligência artificial, blockchain, business analytics, OIT – internet das coisas, gerou a necessidade da proteção dos dados pessoais, que estão armazenados e sendo “cruzados” por essas ferramentas. Em razão do uso dessas ferramentas a preocupação passou a ser com a possível violação aos direitos humanos, como por exemplo, venda de dados pessoais que foram coletados na farmácia e, serão vendidos para a o plano de saúde. Ou até mesmos o caso recente envolvendo vazamento de dados do FACEBOOK que levou seu CEO a ter de prestar esclarecimentos ao Congresso dos Estados Unidos. Em 2019, um servidor desprotegido da Adobe expôs os dados de 7,5 milhões de usuários de diversos produtos da empresa multinacional.

Desta forma a UE – União Europeia editou o Marco Regulatório de proteção de dados pessoais, mais conhecido como GDPR, que a partir de 25.05.2018 passou ser obrigatório em toda a UE. Todas as empresas que pertençam a UE e tenham filiais em outros países precisam se adequar ao GDPR, pois os dados pessoais que estão armazenados em suas bases, não podem ser transferidos para a matriz, caso não observem a legislação atual, sob pena de multa de 4% do faturamento anual, mundial da empresa.

**Essa demanda acarretou a aprovação lei brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei n. 13.709/2018 - LGPD), que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, com exceção das medidas sancionatórias.**

**Consequências da lei:**

- A lei se aplicará a qualquer empresa de direito público ou privado.

- A adequação da empresa à lei dependerá de profissionais da área do direito, assim como de profissionais da área de tecnologia. Considerando que, os controles tecnológicos serão feitos pelos segundos, já as políticas internas serão escritas por advogados especialistas nessa área.
- O mercado já está demandado especialistas, denominados de DPO (*Data Protection Officer*) - Encarregado que exerce funções envolverão basicamente as habilidades de comunicação, educação e gestão de risco das empresas, ou seja, auxiliar a empresa no processo de adaptação, na estruturação e monitoramento de um programa de *compliance* com foco em proteção de dados, na orientação e esclarecimento de dúvidas das diversas áreas internas, dos titulares de dados, na orientação ao desenhar um novo produto, entre outros.
- Após o *vacatio legis* da lei de proteção de dados pessoais, as empresas de pequeno e médio porte demandarão tais profissionais, tanto empresas físicas, como e-commerce.